

# IJDL

## International Journal of DIGITAL LAW

## IJDL – INTERNATIONAL JOURNAL OF DIGITAL LAW



### Editor-Chefe

Prof. Dr. Emerson Gabardo, Pontifícia Universidade Católica do Paraná e  
Universidade Federal do Paraná, Curitiba – PR, Brasil

### Editores Associados

Prof. Dr. Alexandre Godoy Dotta, Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, Curitiba – PR, Brasil  
Prof. Dr. Juan Gustavo Corvalán, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, Argentina

### Editores Adjuntos

Me. Fábio de Sousa Santos, Faculdade Católica de Rondônia, Porto Velho – RO, Brasil  
Me. Iggor Gomes Rocha, Universidade Federal do Maranhão, São Luís – MA, Brasil  
Me. Lucas Bossoni Saikali, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba – PR, Brasil

### Presidente do Conselho Editorial

Profa. Dra. Sofia Ranchordas, University of Groningen, Groningen, Holanda

### Conselho Editorial

Prof. Dr. André Saddy, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Brasil  
Profa. Dra. Annappa Nagarathna, National Law School of India, Bangalore, Índia  
Profa. Dra. Cristiana Fortini, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil  
Prof. Dr. Daniel Wunder Hachem, Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Brasil  
Profa. Dra. Diana Carolina Valencia Tello, Universidad del Rosario, Bogotá, Colômbia  
Prof. Dr. Endrius Cocciolo, Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha  
Profa. Dra. Eneida Desiree Salgado, Universidade Federal do Paraná, Brasil  
Profa. Dra. Irene Bouhadana, Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, Paris, França  
Prof. Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil  
Prof. Dr. Mohamed Arafa, Alexandria University, Alexandria, Egito  
Profa. Dra. Obdulia Taboadela Álvarez, Universidad de A Coruña, A Coruña, Espanha  
Profa. Dra. Vivian Cristina Lima Lopez Valle, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, Brasil  
Prof. Dr. William Gilles, Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, Paris, França  
Profa. Dra. Lyria Bennett Moses, University of New South Wales, Kensington, Austrália

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, de fotocópias ou de gravação, sem permissão por escrito do possuidor dos direitos de cópias (Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

# FORUM

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira  
Presidente e Editor

Av. Afonso Pena, 2770 – 15º andar – Savassi – CEP 30130-012 – Belo Horizonte/MG – Brasil – Tel.: 0800 704 3737  
www.editoraforum.com.br / E-mail: editoraforum@editoraforum.com.br

Impressa no Brasil / Printed in Brazil / Distribuída em todo o Território Nacional

Os conceitos e opiniões expressas nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

IN61 International Journal of Digital Law – IJDL – ano 1, n. 1  
(abr. 2020) – Belo Horizonte: Fórum, 2020.

Quadrimestral; Publicação eletrônica  
ISSN: 2675-7087

1. Direito. 2. Direito Digital. 3. Teoria do Direito. I. Fórum.

CDD: 340.0285  
CDU: 34.004

Coordenação editorial: Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo  
Aline Sobreira

Capa: Igor Jamur  
Projeto gráfico: Walter Santos

# A arqueologia das leis de liberdade de informação: o Egito e as leis contra *fake news*

*The archeology of freedom of information laws: Egypt and fake news laws*

**Mohamed 'Arafa\***

Alexandria University (Alexandria, Egito)  
m'arafa@iupui.edu  
<https://orcid.org/0000-0001-5388-8048>

**Recebido/Received:** 18.10.2020/ October 18<sup>th</sup>, 2020

**Aprovado/Approved:** 28.11.2020/ November 28<sup>th</sup>, 2020

---

**Resumo:** O direito à informação é o direito de saber por meio do acesso às informações públicas mantidas por instituições estatais. Reconhecido como fundamental nas democracias transparentes, como participativas e abertas, o direito de acesso à informação atualmente é progressivamente percebido como um direito humano emergente em nível global. Embora esse direito seja teorizado em vários contextos, é importante levar em consideração sua estrutura como uma força de mudança socioeconômica para grupos desfavorecidos. É fundamental compreender a capacidade instrumental deste direito em empoderar grupos desfavorecidos para acessar informações de propriedade do Estado relevantes para seus direitos socioeconômicos e como uma ferramenta inclusiva que é capaz de estimular a inclusão de pessoas excluídas do âmbito da participação pública e justiça social. A supressão de informações encontradas na internet em todo o mundo, inclusive no Oriente Médio, não é um fenômeno novo. A liberdade de expressão e de expressão facilitada pela internet pode representar uma ameaça aos líderes autocráticos em todo o mundo, que buscam manter um controle estrito sobre o conteúdo que seus cidadãos consomem e o conteúdo que postam. É significativo que se revele o papel de *advocacy* desempenhado por grupos da sociedade civil na promoção dessa capacidade de influência, por meio de sua capacidade de agir politicamente com base na informação

---

Como citar este artigo/*How to cite this article:* 'ARAFÁ, Mohamed. A arqueologia das leis de liberdade de informação: o Egito e as leis contra *fake news*. Traduzido por Matheus de Souza Depieri. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, ano 1, n. 3, p. 29-75, set./dez. 2020.

\* Professor assistente de Direito na Alexandria University Faculty of Law (Alexandria, Egito); professor adjunto visitante de Direito da Indiana University Robert H. McKinney School of Law at Indianapolis and Cornell Law School. S.J.D, pela Indiana University McKinney School of Law (2013); LL.M. pela University of Connecticut School of Law (2008); LL.B. pela Alexandria University Faculty of Law (2006).

pública. Embora o Egito tenha adotado recentemente suas normas constitucionais sobre o acesso à informação, surgem preocupações e dúvidas sobre a capacidade genuína dos cidadãos egípcios de acessar informações mantidas por instituições públicas. A longa cultura de sigilo burocrático, ambiente político-econômico e a estrutura legal, em vez disso, inflamam as políticas excludentes relativas ao acesso à informação pública. Legislação como a lei de crimes cibernéticos, portanto, é crítica para o esforço geral de desviar ou suprimir qualquer crítica, especialmente em relação a arenas desafiadoras, como segurança e economia. Em todo o mundo, a acusação de “notícias falsas” está sendo usada para atingir dissidentes ou críticas, inclusive nos Estados Unidos. Essa recente lei egípcia deve servir como um alerta para as democracias em todo o mundo sobre a importância da liberdade na internet e a maneira como as tecnologias da internet e as disposições legais podem ser distorcidas para abusar dos direitos básicos, ao invés de protegê-los.

**Palavras-chave:** Liberdade de expressão. Liberdade de informação. Lei egípcia. Lei cibernética. Lei de mídia. Lei antiterrorismo.

**Abstract:** The right to information is the public's right to know through having access to public information held by state institutions. Known as a keystone in transparent, participatory and open democracies, the right to access information is progressively perceived today as an emerging human right on the global level. Although this right is theorized within various contexts, it is important to take into account its framework as a force for socio-economic change for disadvantaged groups. It is critical to understand the instrumental capacity of this right in empowering disadvantaged groups to access state-held information relevant to their socio-economic rights and as an inclusionary tool that is capable of spurring inclusion for persons excluded from the ambit of both public participation and social justice. Suppression of information found on the internet around the globe, including in the Middle East, is not a new phenomenon. Freedom of speech and expression facilitated by the internet can pose a threat to autocratic leaders globally who seek to maintain strict control over both the content their citizens consume and the content they post. It is significant that the advocacy role played by civil society groups in promoting this influential capacity, through their ability to act politically on public information is revealed. While Egypt has lately adopted its constitutional norms on access to information, worries and doubts arise about Egyptian citizens' genuine ability to access information held by the public institutions. The long culture of bureaucratic secrecy, politico-economic environment, and the legal framework instead inflame exclusionary policies concerning access to public information. Legislation such as the cybercrime law, therefore, is critical to the overall effort to deflect or suppress any criticism, particularly surrounding challenging arenas such as security and the economy. Around the world, the accusation of “fake news” is being used to target dissenters or criticism, including in the United States. This recent Egyptian law should serve as a warning to democracies around the world of the importance of internet freedom and the way in which internet technologies and legal provisions can be warped to abuse, rather than protect, basic rights.

**Keywords:** Freedom of speech. Freedom of information. Egyptian law. Cyberlaw. Media law. Anti-terrorism law.

**Sumário:** **1** Introdução – **2** O direito de liberdade – **3** Princípios de Siracusa – **4** Direito de acesso à informação e segurança nacional no Egito – **5** Decisão da Corte Egípcia sobre segurança nacional: estudo de caso – **6** Ataque ao Estado de Direito – **7** Conclusões – Referências

*“Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência.”*

Declaração Universal dos Direitos Humanos

## 1 Introdução

O direito à informação é o direito do cidadão de saber por meio do acesso às informações públicas mantidas por instituições estatais.<sup>1</sup> Conhecido como uma pedra angular em democracias transparentes, participativas e abertas, o direito de acesso à informação é percebido progressivamente, hoje, como um direito humano emergente em nível global.<sup>2</sup> Embora esse direito seja teorizado em vários contextos, é importante levar em consideração a sua estrutura como uma força de mudança socioeconômica para grupos desfavorecidos.<sup>3</sup> É fundamental compreender a capacidade instrumental desse direito de empoderar grupos desfavorecidos para acessar informações estatais relevantes para o exercício de seus direitos socioeconômicos e como uma ferramenta inclusiva capaz de estimular a inclusão de pessoas excluídas, tanto do âmbito da participação pública quanto da justiça social.<sup>4</sup>

Recentemente, a mídia egípcia tem enfrentado desafios em relação a sua liberdade e independência, como resultado das leis ambíguas e da agenda regulatória que carece de definição e de determinação tanto da mídia pública (estatal) quanto da privada, de forma que tal quadro de monitoramento é considerado como uma pressão sobre a mídia egípcia.<sup>5</sup> Baseado nos atos dirigidos contra repórteres e

<sup>1</sup> SINGH, Rajeev Kumar. *Right to Information: The Basic Need of Democracy*, 1 EDUC. & SOC. PO'Y J. 86, 96, 2014. Disponível em: [http://jespnet.com/journals/Vol\\_1\\_No\\_2\\_December\\_2014/13.pdf](http://jespnet.com/journals/Vol_1_No_2_December_2014/13.pdf). Acesso em: 12 jan. 2020. Até o século XX, a censura formal, não o direito de saber, era a prática comum da maioria dos Estados. Os autocratas frequentemente prendiam críticos, fechavam o processo, forçavam autores ao exílio ou censuravam obras escritas e artísticas. A liberdade de expressão pode ser considerada uma das mais fundamentais de todas as liberdades. Embora seja de valor duvidoso classificar uma liberdade em relação a outra, a liberdade de expressão é um fundamento básico da democracia. É uma liberdade fundamental sem a qual a democracia não poderia existir.

<sup>2</sup> Roy PELED and Yoram RABIN, *The Constitutional Right to Information*, 42 COLUM. HU. RTS. L. REV. 357, 360-61, 366 (2011). Disponível em: <https://www.epw.in/journal/2018/10/special-articles/emerging-politics-accountability.html>. “O direito à informação é um direito multidimensional. Ele atende a uma variedade de interesses individuais e de grupos e se baseia em várias justificativas teóricas. As quatro principais justificativas são: (a) a justificativa político-democrática; (b) a justificativa instrumental; (c) a justificativa proprietária; e (d) a justificativa da supervisão”.

<sup>3</sup> Veja Himanshu JHA, *Emerging Politics of Accountability: Institutional Progression of the Right to Information Act*, 53 ECONOMIC & POLITICAL WEEKLY 47, 48, 51-52 (2018) declarando que “[a] lei [Lei de Direito à Informação] RTI abriu um novo espaço de prestação de contas entre o estado e a sociedade, seu uso está frequentemente ligado à política local e a uma nova forma de agência de elite, cujos praticantes este artigo categoriza como “agentes de responsabilidade”.

<sup>4</sup> Vide, por exemplo, APC. *Universal Periodic Review Stakeholder Report: 20Th Session, Egypt (2014)*. Disponível em: <https://www.apc.org/en/project/universal-periodic-review>. Acesso em: 12 jan. 2020. “O relatório expressa preocupação com o aumento da vigilância das comunicações no país, bem como com as restrições ao anonimato e ao direito de reunião [...] O Egito recebeu recomendações de mais de 10 estados, pedindo ao governo do Egito que revogasse ou alterasse a Lei nº 107/2013 sobre o Direito a Reuniões Públicas e Assembleias Pacíficas, que é responsável pela detenção de defensores dos direitos humanos no país. O Egito também recebeu questões sobre a situação dos direitos humanos no país [...] Sobre o estabelecimento de um mecanismo de supervisão independente para garantir a transparência e a responsabilidade das políticas e práticas de vigilância das comunicações”.

<sup>5</sup> Vide SALEM, Shawky. *Freedom of Expression and Freedom of Access to Information in Egypt*. Alexandria Centre for Multimedia and Libraries (ACML) Report (on file with author). Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/11882639.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2020; Veja também, por exemplo, Richard Dunford,

a mídia no Egito, relatórios de organizações internacionais de direitos humanos, juntamente com o Comitê para a Proteção de Jornalistas, com sede em Nova York, criticam a falta de liberdade de imprensa no Egito, onde vários jornalistas foram presos, e vários sites bloqueados, incluindo os de mídia independente e de grupos de direita, sob a alegação de que tais sites *on-line* apoiam grupos terroristas e a ideologia radical e que são responsáveis por propagar notícias falsas sobre o *status quo* político do país, que é considerado uma disseminação de medo e alarme e é uma ameaça à segurança nacional.<sup>6</sup>

A supressão de informações encontradas na internet em todo o mundo, incluindo no Oriente Médio, não é um fenômeno novo. A liberdade de discurso e de expressão, facilitada pela internet, pode representar uma ameaça aos líderes autocráticos, que buscam manter um controle estrito sobre o conteúdo que seus cidadãos absorvem e postam.<sup>7</sup> É importante que seja revelado o papel de *advocacy* desempenhado por grupos da sociedade civil na promoção dessa capacidade de influência, através da sua habilidade de agir politicamente com base na informação pública.<sup>8</sup> Embora o Egito tenha recentemente adotado normas constitucionais sobre o acesso à informação, surgem preocupações e dúvidas sobre a capacidade genuína dos cidadãos egípcios de acessar as informações mantidas pelas instituições públicas. A longa cultura de sigilo burocrático, o ambiente político-econômico e a estrutura legal, em vez disso, intensificam as políticas excludentes relativas ao

---

*The Suppression of Technology as a Strategy for Controlling Resource Dependence*, 32 ADMINISTRATIVE SCIENCE QUARTERLY 4 (1987), at 512-525.

<sup>6</sup> *Veja Freedom of Expression in Egypt's Draft Constitution*, CENTRE FOR LAW & DEMOCRACY (4 out. 2012). Disponível em: <https://www.law-democracy.org/live/freedom-expression-egypt-constitution/>, "O fato de o Egito estar realizando um debate democrático sobre o conteúdo de sua nova constituição é um sinal extremamente positivo das profundas mudanças que ocorreram [...] As áreas específicas para melhorias identificadas nos comentários incluem: garantias positivas mais fortes para a liberdade de expressão, que também protegem os direitos de buscar e receber informações e ideias; a necessidade de a Constituição estabelecer limites claros sobre o escopo das restrições permissíveis à liberdade de expressão, ao invés de deixar esta importante questão em aberto; a necessidade de garantir a independência de ambos os órgãos com poderes regulatórios sobre a mídia e a mídia pública; a difamação deve ser totalmente descriminalizada".

<sup>7</sup> Marc Lynch, *After Egypt: The Limits and Promise of Online Challenges to the Authoritarian Arab State*, 9 REFLECTIONS 301, 303-05 (2011). Disponível em: <https://web.stanford.edu/class/comm1a/readings/lynch-after-egypt.pdf>. Um padrão óbvio de uso autoritário da internet para limitar as liberdades dos cidadãos pode ser visto em todo o Oriente Médio e, mais recentemente, no Egito, pois essa prática parece ser a mais flagrante. Veja também SHERMAN, Justin. *How Authoritarian Regimes Use the Internet to Exert Control Over Citizens*, Pacific Standard, 25 jun. 2019. Disponível em: <https://psmag.com/social-justice/how-digital-authoritarianism-is-spreading>. Acesso em: 12 jan. 2020.

<sup>8</sup> Veja 'ARAFA, Mohamed. *The Tale of Post-Arab Spring in Egypt: The Struggle of Civil Society Against a Janus-Faced State*, 27 IND. INT'L. & COMP. L. REV. 1 (2017) "Sobre este assunto, deve-se notar que antes e desde a revolta de 2011, a sociedade civil egípcia era regida por várias disposições constitucionais e legais, incluindo a Lei de facto sobre Organizações Não Governamentais (ONGs) nº 84 de 2002 e suas regulamentações, substituídas recentemente pela Lei nº 70 de 2017 para a Regulação do Trabalho das Associações e Outras Instituições que trabalham na Área de Obras Civas, do Ministério dos Assuntos Sociais. De acordo com esta nova lei, todas as ONGs estão proibidas de realizar atividades que 'prejudiquem a segurança nacional, a ordem pública, a moralidade pública ou a saúde pública', que são conceitos ambíguos e amplos que podem ser usados para restringir a atividade legal".

acesso à informação pública.<sup>9</sup> A Wikipédia, por exemplo, foi bloqueada na Turquia por mais de um ano.<sup>10</sup> Os governos turco e iraniano utilizaram sua autoridade para bloquear o acesso a páginas *on-line* ou a sites inteiros por considerarem necessário para a segurança nacional e para a proteção da ordem pública.<sup>11</sup>

Além disso, no Bahrein, o Ministério do Interior advertiu nos últimos meses que tomaria novas medidas para reprimir ativistas e defensores que criticam o governo nas plataformas de mídia social.<sup>12</sup> A vigilância também é generalizada

<sup>9</sup> 'ARAFÁ, Mohamed. *The Tale...* "No caso egípcio, deve-se observar até que ponto a sociedade civil é capaz de utilizar instrumentalmente a oportunidade política oferecida pelo direito constitucional à informação para resistir a essa exclusão. Taticamente, por meio de diversos processos movidos por organizações da sociedade civil para solicitar a divulgação de informações, os juristas argumentam que esse direito tem fornecido instrumentalmente aos atores da sociedade civil novas áreas de mobilização para a renegociação de uma nova ordem pública social, sublinhando a ligação entre o governo egípcio e seus cidadãos".

<sup>10</sup> Paul Benjamin Osterlund, *Turkey Marks One Year Without Wikipedia*, THE VERGE (8 nov. 2019). Disponível em: <https://www.theverge.com/2018/4/30/17302142/wikipedia-ban-turkey-one-year-anniversary>.

<sup>11</sup> Veja RADSCH, Courtney C. *Treating the Internet as the Enemy in the Middle East*, COMMITTEE TO PROTECT JOURNALISTS (CPJ), (27 abr. 2015). Disponível em: <https://cpj.org/2015/04/attacks-on-the-press-treating-internet-as-enemy-in-middle-east.php>. ("Em grande parte do Oriente Médio e do Norte da África, a imprensa local tem independência limitada e opera dentro de linhas estritas, e ativistas e jornalistas recorreram às mídias sociais para fornecer reportagens ou comentários sobre questões de interesse público. Blogs e postagens no Facebook e no Twitter preencheram uma lacuna criada pela predominância da mídia estatal e pela falta de jornalismo independente na região antes de 2011. Autoridades que se sentem ameaçadas por esforços de reforma doméstica ou críticas após a derrubada de regimes autoritários na Tunísia, Egito, Líbia, e Iêmen em 2011 reprimiram ferozmente o jornalismo *on-line* e a liberdade de expressão de forma mais ampla. A internet não é mais tão acolhedora para o jornalismo independente à medida que governos não democráticos apagam as distinções legais entre o discurso *on-line* e *off-line*. O espaço digital para jornalismo independente e liberdade de expressão provavelmente será ainda mais restrito pelo impacto de leis restritivas, vigilância e autocensura subsequente"). Veja também Twitter, Facebook, Whatsapp e Instagram restrito no sul da Turquia, NET BLOCKS, (11 out. 2019). Disponível em: <https://netblocks.org/reports/twitter-facebook-whatsapp-andinstagramrestrictedinsouthern-turkeyoy9RzE8>.

("A este respeito, plataformas de mídia social, incluindo Youtube, Twitter, Facebook e Instagram, e serviços de mensagens, como o Whatsapp, também foram ocasionalmente restringidos na Turquia recentemente, principalmente após o golpe fracassado de 2016, enquanto o número total de sites bloqueados aumentou. De acordo com o Comitê para a Proteção de Jornalistas, em 2017, na Turquia, mais contas do Twitter e Facebook foram retidas e restritas do que em qualquer outro país").

<sup>12</sup> Haley Ott, *U.S. Lawyers "Paying Attention" as Female Saudi Activist Israa al-Ghomgham Due in Court*, CBS NEWS (14 jan. 2019). Disponível em: <https://www.cbsnews.com/news/israa-al-ghomgham-saudi-arabia-court-female-activist-possible-death-penalty/>. Por exemplo, a Arábia Saudita assumiu uma postura agressiva contra ativistas que usam as redes sociais e que são vistos como uma ameaça ao Estado. Riyadh pede a pena de morte para Israa al Ghomgham, cujas acusações incluem gravar e publicar protestos nas redes sociais e inspirar protestos e declarações hostis ao regime autoritário saudita. Veja, por exemplo, Mohamed 'arafa, *The Egyptian Criminal Justice System's Readiness to Prosecute Core Crimes: Goest Thou?*, JURIST – ACADEMIC COMMENTARY, 7 nov. 2018. Disponível em: <http://jurist.org/forum/2018/11/mohamed-arafa-egyptian-criminal-justice-core-crimes.php>. "Na esteira da indignação mundial com a crueldade do assassinato de repórteres/jornalistas, legisladores e ativistas de direitos humanos disseram 'basta'". De acordo com a lei federal dos Estados Unidos, o Departamento do Tesouro tem "poderes para proibir a entrada para os EUA e congelar ativos de pessoas consideradas responsáveis por corrupção e violações de direitos humanos [...] bloqueando efetivamente seu acesso ao sistema financeiro dos EUA. As seções 284 e 3 da Lei de Responsabilidade de Direitos Humanos Magnitsky Global enfatizaram que o presidente tem autoridade para "impor sanções de entrada e propriedade nos Estados Unidos contra qualquer pessoa (ou entidade) estrangeira responsável por execuções extrajudiciais, tortura, ou outras violações graves de direitos humanos internacionalmente reconhecidos cometidos contra indivíduos em qualquer país estrangeiro, buscando expor atividades ilegais realizadas por funcionários do governo ou para obter, exercer ou promover os direitos humanos e as liberdades [...]".

no Golfo, especialmente nos Emirados Árabes Unidos, pois, recentemente uma investigação descobriu que a *BAE Systems* do Reino Unido fez vendas em grande escala de tecnologia de vigilância sofisticada para países árabes, incluindo os Emirados Árabes Unidos, destacando a tendência crescente de tirania estatal e de controle da internet por meio de vigilância, e as autoridades afirmam que a vigilância é essencial para manter os cidadãos seguros.<sup>13</sup> Na verdade, o exemplo mais claro de censura da internet na região foi a aprovação de uma nova lei de crimes cibernéticos no Egito que prejudica os direitos dos cidadãos em nome da segurança nacional.<sup>14</sup> A Lei Anticrimes Cibernéticos e de Tecnologia da Informação se propõe a combater o fanatismo e o terrorismo, permitindo que as autoridades bloqueiem sites que são considerados “uma ameaça à segurança nacional” ou “à economia nacional” e que os visitantes desses sites possam enfrentar severas punições criminais (ou civis), incluindo prisão e multas pesadas.<sup>15</sup> Legislações como a da lei de crimes cibernéticos, portanto, são cruciais para o esforço geral de desviar ou suprimir qualquer crítica, especialmente em relação a áreas desafiadoras, como a de segurança e a da economia. Talvez o aspecto mais sinistro da repressão egípcia à liberdade na internet seja o foco do Cairo em notícias falsas. Em todo o mundo, a acusação de “notícias falsas” (*fake news*) está sendo usada para atingir dissidentes ou críticas, inclusive nos Estados Unidos. Esta recente legislação no Egito deve servir como um alerta para as democracias mundiais sobre a importância da liberdade na internet e a maneira como as tecnologias da internet e as disposições legais podem ser distorcidas para abusar dos direitos básicos, ao invés de protegê-los.

<sup>13</sup> “Em países que adotaram novas constituições na sequência de levantes populares ou em um esforço para evitá-los, muitas vezes existem disposições que tratam especificamente do jornalismo digital e das comunicações *on-line*. No Egito, a constituição de 2014 estabeleceu a regulamentação do jornalismo online, ao passo que anteriormente o jornalismo da Internet não era impedido. De modo geral, no Oriente Médio, tem havido um esforço maior para limitar a capacidade dos jornalistas e das pessoas de trabalharem livremente... Nos Emirados Árabes Unidos, jornalistas estrangeiros foram impedidos de cobrir o julgamento de 2013 de 94 suspeitos de ser simpatizantes da Irmandade Muçulmana. Cobertura de jornalistas locais era parcial e incompleto, de acordo com grupos de direitos humanos. Como resultado, os observadores do julgamento recorreram ao Twitter para relatar o caso, que incluía acusações de tortura e irregularidades processuais”. RADSCH, Courtney C. *Treating the...*

<sup>14</sup> RADSCH, Courtney C. *Treating the...*

<sup>15</sup> Veja YORK, Jillian C.; HUNASIKATTI, Malika. *Egypt's Draconian New Cybercrime Bill Will Only Increase Censorship*, Electronic Frontier Foundation (EFF), 12 jul. 2018. Disponível em: <https://www.eff.org/deeplinks/2018/07/draconian-new-cybercrime-bills-vietnam-and-egypt-will-only-increase-censorship>. Acesso em: 12 jan. 2020. “A esperança que enchia a Internet do Egito após o levante de 25 de janeiro de 2011 há muito se desvaneceu. Nos últimos anos, o governo militar do país criou uma distopia digital, empurrando comunidades políticas e jornalísticas contínuas para espaços fechados ou *off-line*, bloqueando dezenas de sites e prendendo um grande número de ativistas que antes dependiam da mídia digital para seu trabalho. Nos últimos dois anos, testemunhamos a segmentação de defensores dos direitos digitais, jornalistas, cruzados contra o assédio sexual e até poetas, muitas vezes em fundamentos forjados de associação com uma organização terrorista ou espalhar notícias falsas”.



## 2 O direito de liberdade

O tópico busca tratar do direito de liberdade de acesso à informação no âmbito dos instrumentos internacionais e regionais: a defesa da segurança nacional do Egito sob ataque. A liberdade de acesso à informação é uma extensão da liberdade de expressão e de discurso, um direito humano fundamental reconhecido no Direito Internacional, entendida hoje de forma mais geral como a liberdade de expressão em qualquer meio, seja verbal, escrito, impresso, por meio da internet ou através do grafite (arte).<sup>16</sup> Assim, a proteção da liberdade de expressão – como um direito – inclui não apenas o conteúdo, mas também as técnicas e os modos de expressão.<sup>17</sup> Além disso, a liberdade de informação se refere ao direito à privacidade dos conteúdos da internet e das tecnologias de informação.<sup>18</sup> Com relação ao direito à liberdade de expressão, o direito à privacidade é um direito humano documentado e os atos de liberdade de informação representam uma extensão desse direito.<sup>19</sup>

Analisando as várias leis egípcias que regem o acesso e a troca de informações, além de outros direitos, é possível encontrar a repetição quase rotineira de certas terminologias que estabelecem limites que implicam a ocultação de informações, incluindo o termo segurança nacional e unidade nacional ou ordem pública (moral), que se repetem continuamente sem qualquer descrição ou elaboração, fato que se opõe às normas internacionais relacionadas, mesmo aquelas que abordam períodos excepcionais, como tempos de guerra ou crises (desastres nacionais).<sup>20</sup>

<sup>16</sup> Veja Andrew Puddephatt, *Freedom of Expression and the Internet*, UNESCO OFFICE MONTEVIDEO AND REGIONAL BUREAU FOR SCIENCE IN LATIN AMERICA AND THE CARIBBEAN, (2016) periodical issue. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000246670> (informando que os mesmos direitos que as pessoas possuem *off-line* também devem ser protegidos *on-line*). Veja também, Andrew Puddephatt, *Freedom of Expression and the Internet*, UNCHR RESOLUTION 2012, (mar. 2014). Disponível em: [https://www.apc.org/sites/default/files/FoE%20online%20v5\\_vb.pdf](https://www.apc.org/sites/default/files/FoE%20online%20v5_vb.pdf).

<sup>17</sup> PUDDEPHATT, Andrew. *Freedom of Expression and the Internet*, UNESCO OFFICE MONTEVIDEO AND REGIONAL BUREAU FOR SCIENCE IN LATIN AMERICA AND THE CARIBBEAN, (2016) periodical issue. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000246670> (A liberdade de informação pode incluir oposição a patentes, direitos autorais, marcas registradas ou oposição à propriedade intelectual em geral).

<sup>18</sup> SIRAJ, Mazhar. *Exclusion of Private Sector from Freedom of Information Laws: Implications from a Human Rights Perspective*, 2 *Alternative Perspectives on Soc. Sci. J.* 211, 213, 2010.

<sup>19</sup> A comunidade internacional estabeleceu plataformas políticas baseadas principalmente em questões de liberdade de informação.

“Em 2008, três dos 57 países [...] não tinham uma lei de liberdade de informação (FOI): Nigéria, Gana e Iraque. [Na] Nigéria observou-se que o projeto de lei está no Congresso nigeriano desde que foi proposto pela primeira vez em 1999 [...] uma situação semelhante em Gana, onde existe um artigo na constituição ganense para garantir os direitos dos cidadãos à informação, mas este artigo ainda não tinha sido apresentado ao Parlamento para aprovação.” Norah Mallaney. *Freedom of Information: A Comparative Study*, COMMONS GLOBAL INTEGRITY (19 mar. 2009). Disponível em: <https://web.archive.org/web/20090326235657/>. Disponível em: <http://commons.globalintegrity.org/2009/03/freedom-of-information-comparative.html>.

<sup>20</sup> Veja Maha ASWAD, *Right to Information and National Security in Egypt*, AFTE, FREEDOM OF THOUGHT AND EXPRESSION LAW FIRM (20 set. 2016). Disponível em: [https://aftegypt.org/en/right\\_to\\_know-2/2016/09/20/12502-aftegypt.html](https://aftegypt.org/en/right_to_know-2/2016/09/20/12502-aftegypt.html); Veja, por exemplo, UN. *The United Nations Trust Fund for Human Security*, United Nations Trust Fund For Human Security. Disponível em: <https://www.un.org/>

O termo segurança nacional não está sendo usado apenas na legislação nacional, mas recentemente tem sido comumente utilizado começando pelos “especialistas estratégicos”, os defensores de teorias da conspiração, as leis políticas corruptas, os funcionários públicos, a mídia e os cidadãos.<sup>21</sup> Deve-se notar que a segurança nacional se tornou assunto para várias reuniões oficiais, como seminários e conferências organizadas por representantes do Estado e por poderes de segurança (militares) para discutir os “riscos pendentes” que ameaçam a segurança nacional egípcia, e como enfrentá-los unindo-se à frente interna, significando silenciar as vozes da oposição (ativistas), administrar as violações de direitos humanos, incluindo o direito à liberdade de expressão e o direito à informação.<sup>22</sup> É claro que ausentes dessas reuniões e fora da esfera pública estão as vozes que clamam por uma descrição mais abrangente de segurança nacional, que inclua o desenvolvimento sustentável, o respeito ao Estado de Direito e os direitos humanos.<sup>23</sup>

Portanto, é imperativo desenvolver o conceito de segurança nacional em relação aos direitos humanos, partindo do pressuposto de que o padrão em relação à informação pública (estatal) é torná-la acessível aos cidadãos e que este é um direito democrático e humano fundamental, uma vez que é necessário para a transparência, a integridade e a prestação de contas e, conseqüentemente, para o combate à corrupção, garantindo a liberdade de expressão e o reconhecimento de todos os direitos humanos por meio da consciência dos ideais internacionais relacionados, além de exemplos de leis de outros países comparando-os ao modelo egípcio.<sup>24</sup>

---

humansecurity/wp-content/uploads/2018/04/UN-Trust-Fund-for-Human-Security.pdf Acesso em: 12 jan. 2020.

<sup>21</sup> Mai EL-SADANY, *Egypt's New Media Regulations: Legislating State Control over Information*, THE TAHRIR INSTITUTE FOR MIDDLE EAST POLICY (6 jul. 2018). Disponível em: <https://timep.org/commentary/analysis/egypts-new-media-regulations-legislating-state-control-over-information/>. “Quase um ano e meio depois que o parlamento do Egito votou uma legislação para criar três novos reguladores de mídia... para aprovar uma lei para reger de forma mais ampla a prática da mídia e do jornalismo. A lei que regulamenta a Imprensa, a Mídia e o Conselho Superior de Regulação da Mídia (SCMR); a Lei da Autoridade de Imprensa Nacional; e a Lei da Autoridade Nacional de Comunicação Social foram aprovadas pela Câmara e [...] revisadas pelo Conselho Estadual de constitucionalidade [...] Os novos projetos de lei, aprovados como resultado de um processo precipitado e opaco [...] pelo menos 781 jornalistas assinaram uma declaração rejeitando a lei que regulamenta a Imprensa, Mídia e a SCMR à luz de suas disposições que restringem o conteúdo e submetem à mídia e à imprensa a ampla supervisão e controle do governo”.

<sup>22</sup> Mai EL-SADANY, *Egypt's New...*, Aproximadamente doze ou mais conferências e seminários discutiram a segurança nacional em geral e sua relação com a mídia no Egito, junto com um grande número de artigos de opinião, blogs e programas de entrevistas populares. Os resultados dessas reuniões alimentam não uma noção equivocada de segurança nacional, ou do Estado egípcio, como se o Estado egípcio fosse uma entidade própria e não o coletivo de egípcios cujos direitos devem sempre ser respeitados.

<sup>23</sup> PUDDEPHATT, nota *supra* 18.

<sup>24</sup> PUDDEPHATT, Andrew. *Freedom...*,

## 2.1 Segurança nacional e direitos humanos: desenvolvimento do conceito

Durante décadas, o conceito de segurança nacional girou em torno da proteção da *siadat al Dwalah* (soberania do Estado) contra ameaças externas que poderiam prejudicar os interesses do país e dos seus cidadãos.<sup>25</sup> Essas ameaças externas limitavam-se a agressões ou a ataques militares de um Estado contra o outro e, portanto, o conceito de segurança nacional estava intimamente associado às forças armadas do país, ao seu exército, à segurança e às autoridades de inteligência.<sup>26</sup> Desde o final da Segunda Guerra Mundial, esta noção se desenvolveu para incluir uma estrutura mais abrangente, envolvendo os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável como elementos centrais de qualquer estratégia ou política bem-sucedida de segurança nacional.<sup>27</sup> Robert McNamara, o ex-ministro da defesa dos EUA, foi um dos primeiros a clamar por uma mudança na visão internacional do conceito de segurança, saindo do armamento e das armas para uma maior atenção ao desenvolvimento sustentável e ao refinamento das condições econômicas das pessoas em um Estado, a fim de garantir a sua dignidade e atender às suas perspectivas de uma vida decente. Se esses requisitos básicos não forem atendidos, então os indivíduos recorrerão à violência para fazer cumprir as demandas sobre seus governos e, assim, a erupção de conflitos e de guerras civis ocorrerá, o que certamente afetará a segurança nacional desses Estados, bem como a paz e a segurança internacional.<sup>28</sup> Deve-se notar que o conceito moderno de segurança nacional não pode ser destacado sem que seja abordada a sua relação com o conceito de segurança humana.<sup>29</sup> A segurança humana refere-se à proteção de direitos básicos e de liberdades que protegem as pessoas de se sentirem ameaçadas ou violadas e, ao mesmo tempo, endossa as suas habilidades e expectativas, busca reduzir as perspectivas de conflito e ajuda a evitar obstáculos ao desenvolvimento e aos direitos para todos.<sup>30</sup> Sem dúvida, a ideia é baseada na lógica por trás da

<sup>25</sup> CHANDRA, Satish; BHONSLE, Rahul, *National Security. Concept, Measurement and Management*, 39 STRATEGIC ANALYSIS J. 4 (26 jun. 2015). Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09700161.2015.1047217> (“O conceito de segurança nacional tem sido frequentemente interpretado como apenas a conotação da preservação da soberania, integridade territorial e estabilidade interna com foco no poder coercitivo do Estado”).

<sup>26</sup> Ver GRIZOLD, Anton, *The Concept of National Security in the Contemporary World*, 11 INT'L. J. ON WORLD PEACE 37, 37-51 (1994) (discutindo a necessidade de descrições óbvias e específicas de leis individuais versus estaduais com o objetivo).

<sup>27</sup> MCNAMARA, Robert S. *The Fiscal Year 1969-73 Defense Program and the 1969 Defense Budget*, DEPARTMENT OF DEFENSE (1968).

<sup>28</sup> MCNAMARA, Robert S. *The Fiscal Year...*, 149-50.

<sup>29</sup> Sobre o tema, vide, UN. *The United Nations Trust Fund for Human Security*, United Nations Trust Fund For Human Security. Disponível em: <https://www.un.org/humansecurity/wp-content/uploads/2018/04/UN-Trust-Fund-for-Human-Security.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2020.

<sup>30</sup> Chandra & Bhonsle, nota *supra* 26.

existência de instituições públicas do Estado e a sua intenção legislativa é servir aos cidadãos e as suas comunidades, e não o contrário.<sup>31</sup>

A este respeito, deve-se destacar que a filosofia da segurança humana é baseada em vários princípios, (a) o indivíduo é o foco de sua preocupação, o que significa que ele prioriza a sobrevivência e uma vida digna, principalmente entre os grupos mais vulneráveis; (b) através da compreensão sobre como uma ameaça precisa pode danificar e impactar as liberdades universais interconectadas ou os direitos civis, enquanto exige uma perspectiva multidisciplinar e colaborativa; (c) a segurança humana adota chaves específicas para o contexto local, com base nas necessidades reais, nos pontos fracos, nas capacidades público-governamentais e individuais; (d) a segurança individual aborda as causas básicas, em um nível profundo, de uma ameaça específica, para tratar e prevenir futuras intimidações, (e) proteção (de cima para baixo) e empoderamento (de baixo para cima).<sup>32</sup> Proteção e empoderamento significam a harmonização dos esforços institucionais de cima para baixo, incluindo a criação de medidas de alerta antecipado, melhor governança, instrumentos de proteção social, proteção de direitos, juntamente com mecanismos participativos que valorizam e defendem o papel das pessoas na definição e no exercício de liberdades, bem como tarefas básicas, com a consequente melhoria das capacidades locais, fortalecendo a coesão social e garantindo justiça na distribuição de riqueza (recursos).<sup>33</sup>

## 2.2 Direito Internacional dos Direitos Humanos, políticas e segurança nacional

Legalmente falando, o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) prevê a restrição de algumas liberdades e direitos para a proteção da segurança nacional, o que levou os defensores dos direitos humanos e a comunidade internacional a tentarem elaborar padrões que regulem a relação entre os direitos fundamentais e a segurança nacional.<sup>34</sup> Como é geralmente bem conhecido, o Direito Internacional não é estático ou imutável. Ele avança conforme a mudança dos tempos e de

<sup>31</sup> Chandra & Bhonsle, nota *supra* 26.

<sup>32</sup> Veja David A. BALDWIN, *The Concept of Security*, 23 REV. OF INT'L. STUDIES (1997).

<sup>33</sup> BALDWIN, *The Concept...*, p. 12-17. Deve-se notar que a Constituição da África do Sul, por exemplo, é famosa por adotar um conceito moderno de segurança nacional. A provisão constitucional aponta:

“A segurança nacional deve refletir a determinação dos sul-africanos, como indivíduos e como nação, para viver como iguais, para viver em paz e harmonia, estar livre do medo e da necessidade e buscar uma vida melhor. A decisão de viver em paz e harmonia impede qualquer cidadão sul-africano de participar de conflito armado, nacionalmente ou internacionalmente, exceto conforme previsto nos termos da constituição ou Legislação nacional”. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL, 4 de dezembro de 1996, art. 198.

<sup>34</sup> Veja, sobre o tema, David A. BALDWIN, *The Concept of Security*, 23 REV. OF INT'L. STUDIES 5, 6-7 (1997).

acordo com os desenvolvimentos que exigem adaptação.<sup>35</sup> O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) menciona a segurança nacional em vários artigos como uma das razões para validar a imposição de limites aos direitos incluídos em suas disposições, como no artigo 12 sobre o direito de circulação, no artigo 19 sobre o direito à liberdade de expressão e a troca de informações, no artigo 21 sobre o direito à reunião pacífica e no artigo 22 sobre o direito à constituição de associações e sindicatos.<sup>36</sup> O referido estatuto destaca que:

Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para: assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas; proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral pública.<sup>37</sup>

Diante disso, muitas interpretações jurídicas, não necessariamente compatíveis com o objetivo das normas do Direito Internacional, que se destinam principalmente a evitar a violação governamental dos direitos individuais, parecem ter a necessidade de descrições óbvias e específicas das limitações às liberdades e aos direitos no sentido de que eles possam garantir os direitos dos indivíduos em face das leis do Estado, que podem ser incompatíveis com o objetivo do DIDH.<sup>38</sup> Em regimes autoritários e nações não democráticas, o discurso público oficial e seus representantes da mídia podem insistir que o direito pessoal de acesso à informação contradiz os requisitos da segurança nacional do Estado; a linguagem ambígua que carece de especificidade em relação às exceções permissíveis pode permitir a restrição das liberdades e dos direitos mencionados em documentos universais, especialmente

<sup>35</sup> Hurst HANNUM, *Reinvigorating Human Rights for the Twenty-First Century*, HUMAN RIGHTS L. REV. (2016). Desde sua adoção após a Segunda Guerra Mundial com a Declaração dos Direitos Humanos em 1948, o DIDH foi atualizado gradualmente. Por exemplo, a necessidade emergente e urgente de acordos internacionais de direitos humanos para acomodar o limite tecnológico em relação aos meios de comunicação, etc.

<sup>36</sup> Vide Assembleia Geral da ONU, *International Covenant on Civil and Political Rights*, 16 December 1966, United Nations, Treaty Series, v. 999, p. 171. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3ae6b3aa0.html>. Além disso, a noção de segurança nacional era mencionada nos artigos 13 e 14 sobre a expulsão de estrangeiros e julgamentos públicos.

<sup>37</sup> ONU, *International...*

<sup>38</sup> GRIZOLD, nota *supra* 27.

em circunstâncias excepcionais – que podem ser verdadeiras ou imaginárias – para impor mais limites, como a declaração de estado de emergência ou o combate ao terrorismo.<sup>39</sup> Na realidade, o direito de acesso à informação institui um elemento crítico na proteção da segurança nacional e da participação democrática. O abuso excessivo do governo sob a égide da segurança nacional pode enfraquecer as políticas que desafiam o excesso de autoridade dos governos, incluindo a falta de um Judiciário independente, a liberdade de imprensa e a fiscalização por instituições legislativas.<sup>40</sup> Entre as normas internacionais desenvolvidas para regular a relação entre a segurança nacional e os direitos humanos estão os Princípios de Siracusa e de Joanesburgo, juntamente com o documento de Tshwane, que foca na lógica da segurança nacional para o direito de acesso à informação.<sup>41</sup>

### 3 Princípios de Siracusa

Os Princípios de Siracusa<sup>42</sup> são um conjunto de ideais que foram acordados por especialistas em Direito Internacional de diversas nacionalidades, incluindo os egípcios, em sua reunião em Siracusa, Itália, na primavera de 1984.<sup>43</sup> Esses princípios foram desenhados para examinar minuciosamente as condições e os fundamentos para os limites e as derrogações permitidas apresentadas no PIDCP, a fim de alcançar uma implementação eficaz do Estado de Direito. Deve-se notar que existe uma estreita relação entre o respeito pelos direitos humanos e a manutenção

<sup>39</sup> Lydia KHALIL, *Egypt's New Media Law is Ahead of the Curve*, THE INTERPRETER, 26 jul. 2018. Disponível em: <https://www.lowyinstitute.org/the-interpreter/egypts-new-media-law-ahead-curve> (“As novas leis foram supostamente aprovada a fim de conter a desinformação, ou as ‘fake news’, para utilizar a fraseologia ‘trumpiana’ da época, através do monitoramento, bloqueio e a identificação de pessoas que espalham notícias falsas por meio de suas contas de mídia social para que sejam processadas. As novas leis também permitem que as pessoas sejam detidas enquanto aguardam o julgamento. Desde que o presidente Abdel Fattah el-Sisi assumiu o poder, o Egito tem se tornado um ambiente de mídia e de informação cada vez mais restritivo. O país está atualmente em 161º lugar entre as 180 nações conforme o último Índice de Liberdade de Imprensa, e jornalistas egípcios proeminentes registraram a sua oposição às novas leis”).

<sup>40</sup> GRIZOLD, nota *supra* 27.

<sup>41</sup> UN. Commission on Human Rights, *The Siracusa Principles on the Limitation and Derogation Provisions in the International Covenant on Civil and Political Rights*, Doc. E/CN.4/1985/4. 28 set. 1984. Disponível em: <https://undocs.org/en/E/CN.4/1985/4> Acesso em: 12 jan. 2020; UN. Economic and Social Council, *The Johannesburg Principles on National Security, Freedom of Expression and Access to Information*, Doc. E/CN.4/1996/39. 22 mar. 1996. Disponível em: <https://undocs.org/E/CN.4/1996/39>. Acesso em: 12 jan. 2020; The Global Principles on National Security and the Right to Information (Tshwane Principles), OPEN SOCIETY FOUNDATIONS, 12 jun. 2013. Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/global-principles-national-security-10232013.pdf>.

<sup>42</sup> Ver UN. Commission on Human Rights, *The Siracusa Principles on the Limitation and Derogation Provisions in the International Covenant on Civil and Political Rights*, Doc. E/CN.4/1985/4. 28 set. 1984. Disponível em: <https://undocs.org/en/E/CN.4/1985/4>. Acesso em: 12 jan. 2020.

<sup>43</sup> AMERICAN Association for the International Commission of Jurists, *Siracusa Principles on the Limitation and Derogation Provisions in the International Covenant on Civil and Political Rights*, (1984). Disponível em: <https://www.icj.org/wpcontent/uploads/1984/07/Siracusa-principles-ICCPR-legal-submission-1985-eng.pdf> (explaining that in September 1984, the ideals from the first International Commission of Jurists colloquium in Siracusa, Italy, were later approved by the UN Commission on Human Rights).

da paz e da segurança internacional, e que a violação sistemática dos direitos humanos prejudica a segurança e a ordem pública e pode constituir uma ameaça à paz internacional.<sup>44</sup> Em relação à segurança nacional, este documento afirma que:

A segurança nacional pode ser invocada para justificar medidas que limitam certos direitos apenas quando são tomadas para proteger a existência da nação, sua integridade territorial ou a independência política contra a força ou a ameaça de uso da força. A segurança nacional não pode ser invocada como uma justificativa para impor limitações para prevenir ameaças meramente locais ou relativamente isoladas à lei e à ordem. A segurança nacional não pode ser usada como pretexto para impor limitações vagas ou arbitrárias e só pode ser invocada quando existirem salvaguardas adequadas e soluções eficazes contra o abuso. A violação sistemática dos direitos humanos prejudica segurança nacional e pode colocar em risco a paz e a segurança internacional. Um Estado responsável por tal violação não deve invocar a segurança nacional como justificativa para medidas destinadas a suprimir a oposição a tal violação ou a perpetrar práticas repressivas contra sua população.<sup>45</sup>

Na prática, comparar o contexto e a legislação egípcia com os dois documentos universais sobre segurança nacional e o direito à informação – os “Princípios de Tshwane” e os “Princípios de Joanesburgo sobre Segurança Nacional” –, através da revisão das disposições constitucionais e textos legislativos, juntamente com o destaque de certos casos nos últimos anos, será fundamental para entender como o conceito da segurança nacional foi desenvolvido no âmbito do sistema jurídico egípcio e usado sempre como uma defesa legítima.

## 4 Direito de acesso à informação e segurança nacional no Egito

### 4.1 Os Princípios de Joanesburgo e de Tshwane

Os Princípios de Joanesburgo são considerados dos valores internacionais mais significativos para reger a relação entre a segurança nacional e o direito à

<sup>44</sup> AMERICAN Association for the International Commission of Jurists, *Siracusa Principles on...*, p. 3-4. Foi mencionado neste documento que “[o] abuso de disposições que permitem aos governos limitar e derrogar certos direitos contidos no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos resultou na necessidade de um exame mais detalhado das condições e fundamentos para as limitações admissíveis e derrogações, a fim de alcançar uma implementação efetiva do Estado de Direito”.

<sup>45</sup> Comissão de Direitos Humanos da: UN. Commission on Human Rights, *The Siracusa Principles on the Limitation and Derogation Provisions in the International Covenant on Civil and Political Rights*, Doc. E/CN.4/1985/4. 28 set. 1984. Disponível em: <https://undocs.org/en/E/CN.4/1985/4> Acesso em: 12 jan. 2020.

informação.<sup>46</sup> Eles foram considerados um passo histórico no desenvolvimento de princípios e padrões após os Princípios de Siracusa, visto que se concentraram apenas em aspectos da liberdade de expressão e de direitos à informação entre os demais direitos humanos mencionados nos ideais de Siracusa.<sup>47</sup> Por outro lado, os Princípios de Tshwane são mais profundos e específicos do que os Princípios de Siracusa e de Joanesburgo, pois eles se aprofundam na interpretação e na elucidação de padrões para o uso da segurança nacional como justificativa de censura de alguma informação ou punição daqueles que as revelam (ou divulgam).<sup>48</sup> As normas Tshwane não negam o direito do Estado de reter algumas informações para proteger os direitos fundamentais dos indivíduos ou para questões de segurança nacional.<sup>49</sup> Elas buscam desenvolver interpretações específicas do que se entende por segurança nacional e as filosofias que devem ser seguidas quando a segurança nacional é usada para reter informações.<sup>50</sup> Os Princípios de Tshwane afirmam que “barreiras à supervisão pública e independente criadas em nome da segurança

<sup>46</sup> Ver UN. Economic and Social Council, *The Johannesburg Principles on National Security, Freedom of Expression and Access to Information*, Doc. E/CN.4/1996/39. 22 mar. 1996. Disponível em: <https://undocs.org/E/CN.4/1996/39> Acesso em: 12 jan. 2020.

<sup>47</sup> Esses princípios também se baseiam no Direito Interno e Internacional como mecanismo de proteção dos direitos humanos e desenvolvimento de práticas estatais (decisões tomadas pelos tribunais nacionais), bem como princípios gerais de Direito que são reconhecidos pelas Nações Unidas.

<sup>48</sup> Veja *The Global Principles on National Security and the Right to Information (Tshwane Principles)*, OPEN SOCIETY FOUNDATIONS, 12 jun. 2013. Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/global-principles-nationalsecurity-10232013.pdf>. Este documento foi analisado pelo relator especial da ONU para a liberdade de opinião e expressão, relator especial da ONU para o combate ao terrorismo e direitos humanos, relator especial da Comissão Africana para os direitos humanos e das pessoas sobre liberdade de expressão e acesso à informação, relator especial da organização dos Estados americanos sobre liberdade de expressão, bem como representante da Organização de Segurança e Colaboração na Europa sobre liberdade de mídia. Ver também em *The Tshwane Principles on National Security and the Right to Information: An Overview in 15 Points*, OPEN SOCIETY FOUNDATIONS (jun. 2013). Disponível em: <https://www.justiceinitiative.org/publications/tshwane-principles-national-security-and-right-information-overview-15-points> (“Os Princípios de Tshwane sobre Segurança Nacional e o Direito à Informação abordam a questão de como garantir o acesso público às informações do governo sem comprometer os esforços legítimos para proteger as pessoas de ameaças à segurança nacional. Esses princípios são baseados nas leis e práticas internacionais e nacionais. Eles foram desenvolvidos a fim de fornecer orientação aos envolvidos na elaboração, revisão ou implementação de leis ou políticas relevantes. Com base em mais de dois anos de consultas em todo o mundo com atores governamentais, o setor de segurança e a sociedade civil, eles estabeleceram em detalhes sem precedentes diretrizes sobre os limites apropriados do sigilo, o papel dos denunciadores e outras questões”).

<sup>49</sup> SALAU, Aaron Olaniyi. *The Right of Access to Information and National Security in the African Regional Human Rights System*, 17 AFR. HUM. RIGHTS LAW J. v. 2, n. 3 (2017). Disponível em: [http://www.scielo.org.za/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1996-20962017000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=en](http://www.scielo.org.za/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1996-20962017000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=en) (“O direito de acesso à informação é a marca de uma democracia constitucional eficaz. Este direito é um componente do direito mais amplo à liberdade de expressão reconhecida nos instrumentos básicos da Organização das Nações Unidas (ONU) e sistemas regionais de direitos humanos. O direito de acesso à informação ganhou reconhecimento como um direito autônomo garantido em constituições e outras leis. O direito impõe ao Estado o dever de facilitar o acesso de todos às informações detidas por órgãos públicos em qualquer forma de acessibilidade ou sistemas de recuperação, independente da forma em que foram produzidos. No entanto, o direito internacional dos direitos humanos reconhece a importância de que os direitos humanos, nas diversas instâncias, – incluindo o direito de acesso à informação – devem ser protegidos”).

<sup>50</sup> SALAU, Aaron Olaniyi. *The Right...*, p. 6-7.



nacional aumentam o risco de que condutas ilegais, corruptas e fraudulentas possam ocorrer e não serem descobertas; e que violações de privacidade e de outros direitos individuais muitas vezes ocorrem sob o manto do sigilo da segurança nacional”; e que a única razão pela qual é permitido reter informações é quando “o interesse público em manter o sigilo da informação claramente supera o interesse público no acesso à informação”.<sup>51</sup>

Além disso, os Princípios de Tshwane não incluíram uma definição específica de segurança nacional, no entanto, o Princípio 2 do documento aborda que “é uma boa prática para a segurança nacional, quando usada para limitar o direito à informação, que esteja definida com precisão no enquadramento jurídico de um país, de modo consistente com uma sociedade democrática”, considerando os determinantes sociais, políticos e econômicos de cada país, que podem afetar a definição do conceito de segurança nacional aprofundando-se nos contextos em mudança.<sup>52</sup> Isso não significa conceder aos Estados (governos) a liberdade de definir o que se entende por segurança nacional sem considerar os direitos humanos e as liberdades pessoais. A seção de “definições” dos Princípios de Tshwane refere-se à definição de “Interesse legítimo de segurança nacional”; declarando que:

Um interesse para a segurança nacional não é legítimo se o seu objetivo real ou impacto principal for proteger um interesse não relacionado com a segurança nacional, tal como a proteção do governo ou de funcionários em relação a constrangimentos ou à exposição de irregularidades; ocultação de informação sobre violações dos direitos humanos, qualquer outra violação das leis ou o funcionamento das instituições públicas; reforço ou perpetuar de um interesse, partido ou ideologia política em particular; ou a supressão de protestos legítimos.<sup>53</sup>

Por outro lado, o 12º princípio das normas de Joanesburgo, relativo à “Designação Estrita de Isenção de Segurança”, afirma que “um Estado não pode negar categoricamente o acesso a todas as informações relativas à segurança nacional, mas deve designar na lei apenas as categorias específicas e exatas

<sup>51</sup> Consulte *The Global Principles on National Security and the Right to Information (Tshwane Principles)*, OPEN SOCIETY FOUNDATIONS, 12 jun. 2013. Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/global-principles-national-security-10232013.pdf>.

<sup>52</sup> *The Global Principles on...*, Veja também Yochai BENKLER, *A Public Accountability Defense for National Security Leakers and Whistleblowers*, 8 HARV. L. & POL'Y REV. 281, 284 (2014) (“A responsabilidade criminal por vazamento e publicação de materiais classificados é geralmente discutida em termos de um conflito entre valores de alta importância: segurança e democracia”).

<sup>53</sup> Consulte *The Global Principles on National Security and the Right to Information (Tshwane Principles)*, OPEN SOCIETY FOUNDATIONS, 12 jun. 2013. Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/global-principles-nationalsecurity-10232013.pdf>.

de informação que são necessárias reter para proteger um interesse legítimo de segurança nacional”.<sup>54</sup>

## 4.2 Segurança Nacional na Constituição do Egito de 2014

Em relação ao quadro legal do Egito, a primeira menção de segurança nacional está na Constituição egípcia de 2014, que diz que “A segurança do ciberespaço é parte integrante do sistema econômico e da segurança nacional. O Estado deverá tomar as medidas necessárias para preservá-la conforme regulamentado por lei”.<sup>55</sup> Deve-se notar que este artigo se encontra na seção dos componentes básicos da sociedade e não na seção das liberdades públicas. Além disso, a carta constitucional que aborda o direito ao acesso à informação não menciona em detalhes os motivos que justificariam a retenção de informações, mencionando apenas que isso seria regulamentado pela lei.<sup>56</sup> Leis atuais aplicadas pelo governo do Egito que lidam com a divulgação de informações “não são abrangentes e incluem inúmeras lacunas e disposições que levam ao sigilo ao invés de a divulgação de informações”.<sup>57</sup> Na mesma linha, a Constituição estipula que “Proteger a segurança nacional é um dever. A responsabilidade de todas as partes em zelar pela segurança nacional é garantida pela lei [...] Defender a nação e proteger a sua terra são uma honra e um dever sagrado”,<sup>58</sup> sem qualquer descrição ou determinação da natureza da segurança nacional, nem como ela pode ser protegida de acordo com a disposição.<sup>59</sup>

<sup>54</sup> Ver UN. Economic and Social Council, *The Johannesburg Principles on National Security, Freedom of Expression and Access to Information*, Doc. E/CN.4/1996/39. 22 mar. 1996. Disponível em: <https://undocs.org/E/CN.4/1996/39>. Acesso em: 12 jan. 2020.

<sup>55</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO, 18 jan. 2014, art. 31. Deve-se ter em mente que o Egito é parte da Convenção das Nações Unidas contra Tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, e adotou uma legislação nacional para implementação da Convenção desde 1985, tornando-se um crime sob a lei egípcia qualquer pessoa se envolver em tortura. UN. *Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Cruéis, Tratamento Desumano ou Degradante de Punição*, 10 dez. 1984. 1465 U.N.T.S. 85. Disponível em: [https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=IV9&chapter=4&clang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV9&chapter=4&clang=en). Acesso em: 12 jan. 2020.

<sup>56</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO, 18 jan. 2014, art. 68. Na Alemanha, por exemplo, o Parlamento aprovou uma lei que estipula multas de até 50 milhões de euros (US\$ 58 milhões) a serem impostas na postagem de discurso de ódio, pornografia infantil, itens relacionados ao terrorismo e informações falsas nas redes sociais. Strafgesetzbuch [StGB] [CÓDIGO PENAL], §130. Disponível em: [http://www.gesetze-im-internet.de/stgb/\\_130.html](http://www.gesetze-im-internet.de/stgb/_130.html).

<sup>57</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO, 18 jan. 2014, art. 68. Maha El Aswad, Research, *Right to Information and National Security in Egypt*, ASSOCIATION FOR FREEDOM OF THOUGHT AND EXPRESSION, mar. 2016. Disponível em: [https://aftegypt.org/wp-content/uploads/right\\_to\\_info-EN.pdf](https://aftegypt.org/wp-content/uploads/right_to_info-EN.pdf). Até agora, nenhuma lei foi emitida sobre o acesso à informação no Egito, embora estivesse entre os prioridades do ramo executivo do governo e do Parlamento.

<sup>58</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO, art. 86.

<sup>59</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO, art. 86. Na verdade, se as atuais leis de armamento não estivessem sujeitas a revisão judicial objetiva e justa para avaliar a sua constitucionalidade, então este artigo teria proporcionado a proteção constitucional a várias leis que comprometem as liberdades existentes, especialmente a liberdade de expressão e o direito à informação, onde o termo “segurança nacional” foi mencionado.

Além disso, o artigo 211 da Constituição do Egito sobre o Conselho Supremo de Regulamentação da Mídia menciona a segurança nacional como um dos fatores que os diferentes meios de comunicação devem levar em consideração; definindo os critérios para o cumprimento dos requisitos de segurança nacional que se enquadram no mandato do Conselho.<sup>60</sup>

### 4.3 Segurança nacional nas leis de mídia, imprensa e comunicação

Para definir a segurança nacional nas leis egípcias, a Lei nº 10/2003 sobre comunicações afirma que a segurança nacional é tudo o que diz respeito aos assuntos da Presidência Republicana, das forças armadas, da produção militar, do Ministério do Interior, da inteligência de segurança pública, da agência de segurança nacional, do controle administrativo e dos órgãos relacionados.<sup>61</sup> A mesma lei estabelece diretrizes que regulam as tarefas do órgão nacional de telecomunicações, incluindo a proteção da segurança nacional e dos interesses superiores do Estado, opondo-se, assim, aos princípios de Tshwane e de Joanesburgo, uma vez que expande o conceito de segurança nacional para incluir instituições inteiras, sem qualquer propósito objetivo para usar a segurança nacional como referência.<sup>62</sup> Portanto, não é aceitável considerar que tudo o que se relaciona com instituições específicas, como os militares ou os órgãos de segurança e inteligência, seja uma preocupação de segurança nacional, pois isso abre a porta para restrição do escrutínio ou da supervisão pública.<sup>63</sup> A Lei de Mídia de 1996 permite a censura de jornais durante períodos excepcionais, como o de guerra, de mobilização pública ou por razões de segurança pública e segurança geral.<sup>64</sup> O artigo 9º define explicitamente “segurança nacional” como uma exceção geral ou fundamento para o direito de acesso e de troca de informações, dizendo

é proibido impor quaisquer restrições que impeçam o livre fluxo de informações ou que obstrua a igualdade de oportunidades entre os diferentes jornais quanto ao acesso à informação, o que pode impedir o direito dos cidadãos à informação e ao conhecimento, sem comprometer requisitos de segurança nacional e defesa da pátria [segurança] e de seus interesses superiores.<sup>65</sup>

<sup>60</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO, art. 211.

<sup>61</sup> Lei nº 10, de 2003 (Lei de Regulamentação das Telecomunicações do Egito).

<sup>62</sup> Lei nº 10, de 2003, art. 4º.

<sup>63</sup> El-Sadany, nota *supra* 22.

<sup>64</sup> EGYPT MEDIA & PRESS LAW No. 96 of 1996, at arts. 4º e 9º.

<sup>65</sup> Lei nº 10, de 2003, art. 9º.

À luz dessas medidas, parece que a atual legislação egípcia contradiz os princípios 2, 3, 4 e 5 dos Princípios de Tshwane, especialmente o princípio 3, relativo aos requisitos de restrição justificável de acesso à informação por razões de segurança nacional. De acordo com princípio 3, o governo deve provar que: (a) a limitação é determinada por lei, tendo em vista que a lei deve ser acessível, explícita, promulgada de forma restrita e com precisão de modo a permitir que os indivíduos entendam quais informações podem ser retidas, o que deve ser divulgado e quais ações sobre as informações estão sujeitas a sanções; (b) a limitação é necessária em uma sociedade democrática; (c) a divulgação da informação deve implicar um risco verdadeiro e identificável de danos significativos para um interesse legítimo para a segurança nacional; (d) o risco de danos derivados da divulgação deve superar o interesse público na divulgação; (e) a limitação deve estar em conformidade com o princípio da proporcionalidade [teste] e deve ser o meio menos limitador disponível para proteção contra os danos; (f) a limitação não deve comprometer a própria razão de ser do direito à informação; e (g) a limitação deve proteger um interesse legítimo de segurança nacional. O princípio 2 de Tshwane enfatizou a importância de a lei incluir garantias adequadas contra o abuso, incluindo a avaliação instantânea, inclusiva e eficaz da validade da restrição, monitorado por um órgão de supervisão independente e sujeito à revisão judicial completa e justa.<sup>66</sup>

O mesmo princípio compreendia uma lista ilustrativa de fatores a serem considerados ao decidir se o interesse público na divulgação supera o risco de prejuízo (fatores que favorecem a divulgação), quando se espera razoavelmente que a divulgação (a) promova a discussão aberta de assuntos públicos; (b) reforce a responsabilidade, a integridade e a transparência governamental; (c) contribua para um debate positivo e informado sobre questões importantes ou assuntos de grande interesse; (d) promova a supervisão eficaz das despesas de financiamento público; (e) revele os motivos para uma decisão governamental; (f) contribua para a proteção do ambiente; (g) revele ameaças à saúde ou à segurança pública ou (h) revele ou ajude a estabelecer a responsabilidade por violações dos direitos humanos ou do direito humanitário internacional.<sup>67</sup> Além disso, existem fatores que apoiam a não divulgação, como quando ela implica um risco verdadeiro e identificável de danos para um interesse legítimo para a segurança nacional, e fatores irrelevantes

<sup>66</sup> Consulte os *Global Principles on National Security (The Tshwane Principles, Principle 3)*, nota *supra* 51. As categorias restritas de informações que podem ser retidas nos fundamentos da segurança nacional devem ser claramente definidas na lei.

<sup>67</sup> Consulte os *Global Principles on National Security...* No Princípio 2 dos Princípios de Tshwane. Leis que restringem a liberdade de assembleia e associação não são mais suficientes aos olhos dos regimes do Oriente Médio. "Nas palavras do bloco parlamentar egípcio que se opõe à lei de mídia, 'ele confisca os últimos espaços restantes de liberdade de expressão.'" Lydia Khalil, *Egypt's New Media Law is Ahead of the Curve*, THE INTERPRETER (26 jul. 2018). Disponível em: <https://www.lowyinstitute.org/the-interpreter/egypts-new-media-law-ahead-curve>.

para a divulgação, como quando se espera razoavelmente que a divulgação “(a) cause constrangimento ou perda de confiança no governo ou em um funcionário, ou (b) enfraqueça um partido político ou uma ideologia”.<sup>68</sup> Os Princípios de Tshwane implicam que o ônus de designar a legalidade de qualquer restrição recai sobre a autoridade pública que busca reter informação, o que significa que não é responsabilidade do indivíduo que busca as informações provar que elas não estão relacionadas à segurança nacional.<sup>69</sup>

#### 4.4 Isenção(ões) para divulgação de informações (institucionalmente)

De acordo com o princípio 5 das normas Tshwane, as autoridades públicas não estão isentas da divulgação ou dos requisitos de revelação das informações, incluindo, conforme indicado de forma inequívoca e precisa, o Judiciário (tribunais), as instituições de supervisão (por exemplo, o parlamento), as agências de inteligência, os militares, as agências de segurança (por exemplo, a polícia), juntamente com chefes de Estado e governo e quaisquer repartições públicas.<sup>70</sup> Além disso, esses princípios afirmaram que um país não pode reter informações por motivos de segurança nacional – simplesmente com base no fato de terem sido geradas por (ou compartilhadas com) um Estado ou órgão intergovernamental estrangeiro, ou uma autoridade pública específica, o que contradiz a lei do Egito sobre radiodifusão e telecomunicações e, portanto, afeta as decisões judiciais.<sup>71</sup> Algumas decisões proferidas em tribunais – na maioria dos países árabes – afirmam que não se deve divulgar apenas os itens orçamentários dos militares, mas, também, qualquer informação relacionada às operações militares em determinado momento e lugar,

<sup>68</sup> *Global Principles on National Security and the Right to Information (Tshwane Principles, Principle 2)*, OPEN SOCIETY FOUNDATIONS, 12 jun. 2013. Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/global-principles-national-security-10232013.pdf>.

O mesmo princípio acrescentou que “o fato de que a divulgação poderia causar danos à economia de um país seria relevante para determinar se as informações devem ser retidas por esse motivo, mas não por motivos de segurança nacional”.

<sup>69</sup> *Global Principles on National...* No Princípio 4 dos Princípios de Tshwane. Essa responsabilidade recai sobre a autoridade provando que a proibição se deve a preocupações com a segurança nacional, caso em que tem que oferecer causas específicas e objetivas. A mera liberação de um certificado ou declaração por um ministro ou funcionário público com o impacto de que tais informações prejudiquem segurança não é considerada uma decisão conclusiva e que está sujeita a caso de revisão judicial caso a caso.

<sup>70</sup> *Global Principles on National...* No Princípio 5 dos Princípios de Tshwane.

<sup>71</sup> *Global Principles on National...*; Veja Zeinab Abdul-Magd, *The Army and the Economy of Egypt*, JADALIYYA, (23 dez. 2011). Disponível em: <https://www.jadaliyya.com/Details/24953>. (Além disso, esta disposição contradiz o conteúdo das mensagens da mídia estatal ou comentários feitos por funcionários egípcios. Por exemplo, inquirir ou discutir a natureza de alguma instituição egípcia ou quadro na inclusão de seus orçamentos, como o militar ou outros aparelhos de segurança, é considerada traição e pode estar sujeita a sanção criminal como crime e não representa o exercício de um direito fundamental de acesso às informações necessárias para supervisão, transparência e combate de vários tipos de políticas e administrativas corrupção).

desde que a divulgação das operações armadas em andamento (e as futuras) não possa ser usada contra os interesses públicos do Estado.<sup>72</sup> Na mesma linha, em relação ao Conselho de Defesa Nacional, a Constituição do Egito dispõe que:

O Conselho de Defesa Nacional será presidido pelo Presidente da República e incluirá como membros o Primeiro-Ministro, [...] e o Chefe de Inteligência Militar. Compete ao Conselho examinar as questões relativas à preservação da segurança e da integridade do país, e discutir o orçamento das Forças Armadas, que será incluído no orçamento do Estado [...] sob uma linha de orçamento [...].<sup>73</sup>

Adicionalmente, o Decreto Presidencial nº 313/1956, alterado pela Lei nº 14/1967, proíbe a publicação de qualquer notícia sobre as forças armadas e impede a publicação ou transmissão de qualquer informação ou notícia sobre militares e suas formações, movimentos, equipamentos e pessoal.<sup>74</sup> Portanto, se isso for aplicado à natureza das informações sendo divulgadas sobre as operações militares na *Península do Sinai* – que resultaram em deslocamentos forçados de alguns cidadãos – junto com a alegação de vastas violações a direitos humanos contra seus habitantes sob a égide do combate ao terrorismo e da luta contra o radicalismo islâmico, isso por si só é uma violação do princípio 10 das normas de Tshwane, que prioriza a divulgação de informações sobre as violações de direitos humanos ou que possam afetar a justiça em julgamentos futuros por tais abusos.<sup>75</sup> Deve-se notar que o princípio 10 deu exemplos do tipo de informação que deve ser

<sup>72</sup> Consulte *The Global Principles on National Security and the Right to Information (Tshwane Principles)*, OPEN SOCIETY FOUNDATIONS, 12 jun. 2013. Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/global-principles-national-security-10232013.pdf>

<sup>73</sup> Ver CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ARÁBE DO EGITO, 18 jan. 2014, art. 203. Também diz: “O parecer do Conselho será obtido sobre os projetos de lei relativos às Forças Armadas. As demais competências do Conselho serão especificadas por lei. Para discutir o orçamento, o Chefe do Departamento de Assuntos Financeiros das Armadas Forças e chefes da Comissão de Planejamento e Orçamento e da Comissão Nacional O Comitê de Segurança da Câmara dos Representantes deve ingressar no Conselho. O Presidente da República pode convidar qualquer pessoa com conhecimentos relevantes para assistir às Reuniões do conselho sem direito a voto”.

<sup>74</sup> Ver Decreto do Presidente da República do Egito nº 313/1956, alterado pela Lei nº 14/1967, art. 1º que diz: “É proibido publicar ou transmitir qualquer informação ou notícia sobre as forças armadas, suas formações, movimentos, artilharia ou membros e geralmente qualquer coisa que esteja relacionada a assuntos militares ou estratégicos de alguma forma, por meio publicação ou transmissão, exceto após obter uma permissão por escrito do diretor da inteligência militar, ou de seu substituto, na ausência deste, seja pelo editor do material publicado ou transmitido ou a pessoa responsável por sua publicação ou transmissão”.

<sup>75</sup> *The Global Principles on National Security and the Right to Information (Tshwane Principles)*, OPEN SOCIETY FOUNDATIONS, 12 jun. 2013. Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/global-principles-national-security-10232013.pdf>. Por exemplo, em maio de 2018, uma lei de crimes cibernéticos foi transformada em lei no Quênia. As novas leis criminalizam a divulgação on-line de notícias falsas ou “falsas, enganosas ou dados fictícios”. Initiatives to Counter Fake News: Quênia, Biblioteca do Congresso, 24 dez. 2019. Disponível em: <https://www.loc.gov/law/help/fake-news/kenya.php>.

divulgada em casos de abuso de direitos humanos ou em casos de mera suspeita de abuso.<sup>76</sup> Sobre locais proibidos ou restritos, o princípio 19 dos Princípios de Joanesburgo afirma que:

Qualquer restrição ao livre fluxo de informação não poderá ser de natureza tal que contrarie os objectivos dos direitos humanos e da lei humanitária. Em particular, os governos não podem impedir os jornalistas ou representantes de organizações intergovernamentais ou não governamentais, com mandato para monitorizar a adesão aos direitos humanos ou normas humanitárias, de entrar em áreas nas quais haja motivos razoáveis para crer que estão a ser, ou foram, cometidas violações dos direitos humanos ou da lei humanitária. Os governos não podem excluir jornalistas ou representantes dessas organizações de áreas que estejam a experimentar violência ou conflito armado, exceto quando a sua presença constitua um risco óbvio para a segurança de outras pessoas.<sup>77</sup>

Assim, e com base nestes princípios universais, não está permitido que o Egito divulgue informações relacionadas às operações do exército no *Sinai*, ou em outros lugares, exceto se feito pelas próprias forças armadas, o que pode afetar na identificação de se a morte foi extrajudicial ou não, assim como na garantia de um julgamento justo.<sup>78</sup> A prisão de pesquisador(es) e jornalista(s) preocupados com

<sup>76</sup> Isso foi mencionado claramente no texto universal da seguinte forma: A informação relativa a violações abrangidas por este Princípio inclui, sem limitação o seguinte: (a) uma descrição completa e todos os registos que mostrem os atos ou omissões que constituem as violações, bem como as datas e circunstâncias em que ocorreram, e, quando aplicável, a localização de todas as pessoas desaparecidas ou restos mortais; (b) a identidade de todas as vítimas, desde que consistentes com os direitos de privacidade e outros direitos das vítimas, dos seus familiares e das testemunhas; e dados anônimos agregados e outros relativos aos seus números e características que possam ser relevantes para a salvaguarda dos direitos humanos; (c) os nomes das agências e indivíduos que cometeram ou foram, de outra forma, responsáveis pelas violações e, de um modo mais geral, quaisquer unidades do sector da segurança presentes no momento, ou de outra forma implicadas nas violações, bem como os seus superiores e comandantes, e informação relativa ao alcance do seu comando e controle; e (d) informação sobre as causas das violações e a falha na sua prevenção. *The Global Principles on National Security and the Right to Information (Tshwane Principles)* OPEN SOCIETY FOUNDATIONS, 12 jun. 2013. Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/global-principles-national-security-10232013.pdf>.

<sup>77</sup> Ver UN. Economic and Social Council, *The Johannesburg Principles on National Security, Freedom of Expression and Access to Information*, Doc. E/CN.4/1996/39. 22 mar. 1996. Disponível em: <https://undocs.org/E/CN.4/1996/39>. Acesso em: 12 jan. 2020.

<sup>78</sup> Amr MAGDI Disponível em: *If You Are Afraid for Your Lives, Leave Sinai*, HUMAN RIGHTS WATCH, 28 maio 2019. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2019/05/28/if-you-are-afraid-your-lives-leave-sinai/egyptian-security-forces-and-isis>; EL ASWAD, Maha. *Right to Information and National Security in Egypt*, A.F.T.E., mar. 2016. Disponível em: [https://afteegypt.org/wp-content/uploads/right\\_to\\_info-EN.pdf](https://afteegypt.org/wp-content/uploads/right_to_info-EN.pdf). E geralmente quando a informação é revelada pelo pessoal militar, essas são informações curtas, que apenas mencionam o número de takfireyin (extremistas) mortos ou o número de “hotspots terroristas” que foram atacados ou expostos, sem qualquer referência aos nomes das pessoas mortas ou à localização da operação ou os procedimentos legais realizados após abrirem fogo. Além disso, não é permitido acompanhar os militares durante suas operações, nem depender de outras fontes de informação, como

os assuntos relativos ao *Sinai* – ou com qualquer questão sensível da política ou segurança – é uma evidência clara da supressão da mídia de massa e da retenção de qualquer informação que possa diferir das informações públicas e fornece um exemplo claro de quão longe os regimes podem ir para reprimir aqueles que buscam a divulgação e a documentação de fatos na ausência de leis e regulamentos que possam proteger o direito de acesso à informação, usando termos equívocos como segurança nacional.<sup>79</sup> Da mesma forma, o problema de desaparecimentos forçados no Oriente Médio e em países árabes em geral é um problema sério, liderado principalmente por agências de inteligência e de segurança, onde os detidos (vítimas) são sujeitos – durante o período de seu desaparecimento – a vários meios de tortura e maus-tratos.<sup>80</sup>

O princípio 10(c) dos Princípios de Tshwane destaca os tipos de informações que devem ser reveladas sobre as estruturas e poderes do governo, que abrangem sem limitações os seguintes: (a) a existência de todas as autoridades e subunidades militares, policiais, de segurança e dos serviços de informações secretas; (b) as leis e regulamentos aplicáveis a essas autoridades, às suas entidades de supervisão e mecanismos de responsabilidade a nível interno e os nomes dos oficiais que lideram essas autoridades; (c) a informação necessária para avaliar e controlar a despesa de financiamento público, incluindo os orçamentos globais brutos, as principais rubricas e a informação básica sobre despesas para essas autoridades, e (d) a existência e os termos de acordos bilaterais e multilaterais celebrados, e outros importantes compromissos internacionais assumidos pelo Estado em matéria

---

testemunhos ou reclamações locais população, ativistas ou trabalhadores civis nesses locais, como médicos, motoristas de ambulância, etc.

<sup>79</sup> O Princípio Tshwane 10(b) aborda as salvaguardas para o direito à liberdade e segurança da pessoa, a prevenção da tortura e outros maus-tratos e o direito à vida. Ele declara expressamente a(s) seguinte(s) regra(s): “Leis e regulamentos que autorizem a privação da vida de uma pessoa por parte do Estado, e leis e regulamentos relativos à privação de liberdade, incluindo as que abordam as razões, procedimentos, transferências, tratamento ou condições de detenção das pessoas afetadas, incluindo os métodos de interrogatório. Todos os locais onde as pessoas foram privadas da sua liberdade, operados por ou em nome do Estado, bem como a identidade, e as acusações contra, ou os motivos para a detenção, incluindo durante o conflito armado. Informação relativa à morte de qualquer pessoa sob detenção, e informação relativa a qualquer outra privação da vida de que um Estado seja responsável, incluindo a identidade da pessoa ou pessoas mortas, as circunstâncias da(s) sua(s) morte(s) e a localização dos seus restos mortais”. EL ASWAD, Maha. *Right...*, no Princípio de Tshwane 10. *The Global Principles on National Security and the Right to Information (Tshwane Principles)* OPEN SOCIETY FOUNDATIONS, 12 jun. 2013. Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/global-principles-national-security-10232013.pdf>.

<sup>80</sup> ASWAD, *supra* nota 84; O mais importante, por exemplo, é a eletrocussão, ‘suspensão da mão’, forçando-os na ‘posição de grelha’, ameaça de agressão sexual com o objetivo de receber confissões ou recolher informações de pessoas ou entidades que inspiram protestos ou suspeitas de ligações com ataques terroristas, entre muitas outras técnicas desumanas. Durante a detenção, as vítimas ficaram continuamente com os olhos vendados, algemadas em condições de detenção terríveis. Algumas organizações de direitos humanos nacionais e internacionais dependem dos testemunhos dos sobreviventes, bem como das reclamações das famílias, enquanto o papel do Ministério do Interior e com grandes esforços de lobby é para responder às consultas do Conselho Nacional de Direitos Humanos e examinar os casos que foram documentados para confirmar ou desconfirmar o status. *The Global Principles...*



de segurança nacional.<sup>81</sup> Este princípio enfatiza a importância da divulgação pelas instituições de segurança acerca da extensão das forças de segurança existentes e de seus regulamentos internos sobre fiscalização e prestação de contas, permitindo um acompanhamento completo das investigações internas que possam destacar uma violação específica dos direitos humanos possivelmente cometida por um de seus membros.<sup>82</sup> O mesmo princípio exige a divulgação de tratados de segurança bilaterais ou multilaterais com outros Estados, que poderiam ser relacionados, por exemplo, à troca de prisioneiros.<sup>83</sup>

## 5 Decisão da Corte Egípcia sobre segurança nacional: estudo de caso

Em 28 de janeiro de 2011, três empresas de telecomunicações e serviços móveis cortaram seus serviços para todos os seus clientes por cinco dias.<sup>84</sup> Posteriormente, as empresas justificaram a ação alegando que teriam recebido uma ordem pública de órgãos soberanos e de segurança, bem como da Agência Nacional de Organização da Comunicação.<sup>85</sup> A 7ª Vara de Disputas Econômicas e de Investimento do Tribunal Administrativo investigou a ação movida por advogados e ativistas contra funcionários do Estado sobre a diretiva de corte de comunicações, assim como contra as três empresas, exigindo a extinção do direito do órgão administrativo de expedir decretos para cortar serviços de comunicação, juntamente

<sup>81</sup> *The Global Principles ...*,

<sup>82</sup> Maha El ASWAD, *Right...*, Com a falta de transparência quanto aos regulamentos em tais casos, os réus eram quase sempre absolvidos. Por exemplo, um incidente infame envolveu agressão contra uma mulher durante as manifestações de Tahrir em dezembro de 2011, em que todo o episódio foi capturado em vídeo mostrando as forças de segurança espancando e chutando-a junto com outros maus-tratos. Isso foi seguido por declarações governamentais de que as investigações estão em curso para responsabilizar os perpetradores, embora nenhuma ação adicional tenha sido tomada.

<sup>83</sup> ASWAD, Maha El. *Right...*; ver US NEWS. *The CIA Torture Report, The Senate Intelligence Committee*, 9 dez. 2014, 2014 CIA report to the US Congress. Disponível em: <https://www.usnews.com/news/articles/2014/12/09/here-is-the-cia-torture-report>. Acesso em: 12 jan. 2020. Vale a pena mencionar o escândalo de “tortura por procuração” entre a CIA e vários países, incluindo o Egito, no rescaldo dos ataques de 11 de setembro, ou as “técnicas aprimoradas de interrogatório” expostas dentro do “Comitê de Estudo de Detenção e Interrogatório da Agência Central Programa”; veja, e.g., Jared Malsin, *Egypt's Rights Groups View Report on CIA Torture with Weary Familiarity*, TIME, 9 dez. 2014. Disponível em: <http://time.com/3626526/egypt-human-rights-cia-torture-senate/>. (Vários relatos da mídia descreveram o Egito como “como um destino de detenção ‘terceirizada’ para a CIA, para onde os EUA haviam transferido prisioneiros para outros países para serem interrogados”); veja THE GUARDIAN. *CIA Torture Report: Global Reaction Roundup*, 10 dez. 2014. Disponível em: <http://www.theguardian.com/us-news/2014/dec/10/cia-torture-report-global-reaction-roundup>. Acesso em: 20 jun. 2018. “Durante anos a CIA cooperou com o regime do presidente Hosni Mubarak, incluindo as agências de segurança egípcias, cujo uso generalizado de tortura foi uma das marcas registradas do estado autoritário. Aos olhos dos ativistas de direitos humanos, o legado da colaboração da CIA com o estado egípcio vive um espraçamento de relatos de abusos das forças de segurança”.

<sup>84</sup> Processo nº 21855/65 da 7ª Vara das Disputas Econômicas e de Investimento do Tribunal Administrativo (28 maio 2011). Disponível em: <https://cyrilla.org/en/document/4x0yhwe85t6feybe2ltbj4i?Page=1>.

<sup>85</sup> Processo nº 21855/65 da 7ª Vara...

com um requerimento de indenização pelos danos físicos e morais causados durante esse período.<sup>86</sup> O tribunal decidiu a favor dos demandantes abordando em detalhes o conceito de segurança nacional, em que o governo justificou o corte de comunicações, e o tribunal definiu a segurança nacional da seguinte forma:

A capacidade do país em proteger seu território, seu valores fundamentais contra ameaças externas, principalmente as militares, visto que este mandato de salvaguarda do território do Estado contra agressões estrangeiras, a proteção dos cidadãos e de suas propriedades, crenças e valores, é o mandato concedido pelo povo ao Estado com base no contrato social firmado entre eles.<sup>87</sup>

Além disso, o tribunal descreveu – na mesma decisão – muitos aspectos da segurança nacional, conforme segue:

A Segurança Nacional inclui dois elementos, um interno e um externo. O aspecto interno significa a coerência da frente interna, a paz social, a cidadania com declínio de sentimentos de tribalismo e sectarismo. Por outro lado, o aspecto externo é a estimativa da ganância dos principais estados em território nacional; e o aspecto econômico relativo à estratégia nacional preocupada com o desenvolvimento e o uso de todos os recursos do Estado para atingir os seus objetivos políticos e lançar a força de defesa necessária [militar] e promover o intercâmbio comercial juntamente com o aspecto militar sobre os requisitos de defesa, através da construção de uma força militar forte, capaz de atingir o equilíbrio militar estratégico e a defesa necessária. O aspecto social da segurança nacional é a realização da justiça social e a redução das desigualdades entre as classes sociais, bem como o desenvolvimento dos serviços.<sup>88</sup>

O tribunal concluiu que não havia um risco para segurança nacional que exigisse o corte da comunicação e, portanto, “a alegação por trás do decreto apelado não é razoável ou justificável e foi para proteger o regime exilado”.<sup>89</sup>

<sup>86</sup> Processo nº 21855/65 da 7ª Vara...

<sup>87</sup> Processo nº 21855/65 da 7ª Vara...

<sup>88</sup> Processo nº 21855/65 da 7ª Vara... p. 1-2.

<sup>89</sup> Processo nº 21855/65 da 7ª Vara... p. 2. *Ver* *Petitioner v. Secretaría de la Defensa Nacional (Secretary of National Defense)*. Disponível em: [https://www.right2info.org/cases/plomino\\_documents/r2i-petitioner-v-secretaria-de-la-defensa-nacional-secretary-of-national-defense](https://www.right2info.org/cases/plomino_documents/r2i-petitioner-v-secretaria-de-la-defensa-nacional-secretary-of-national-defense). Caso nº 3498/06, 14 mar. 2007, México, Information Commission (Instituto General de Acceso a la Información Pública, or IFAI). (Appellate). Federal Transparency and Access to Public Governmental Information Law (RTI Law), Artigos 7(XIII)(a) and 13(I); *Ver* também *Petitioner v. Secretaria de la Defensa Nacional (Secretary of National Defense)*, Caso Nº 1034/05, 21 set. 2005, México, Information Commission (Instituto General de Acceso a la Información Pública, or IFAI). Disponível em: [https://www.right2info.org/cases/plomino\\_documents/r2i-petitioner-v-secretaria](https://www.right2info.org/cases/plomino_documents/r2i-petitioner-v-secretaria)

## 6 Ataque ao Estado de Direito

O assunto explorado no tópico é o ataque ao Estado de Direito que legitimou o controle do Estado sobre o acesso à informação e as recentes leis cibernéticas e de mídia no Egito. Ocorre que atualmente o país está entre os principais infratores do mundo em relação às restrições à mídia, à informação e à liberdade de imprensa. Embora a atual Constituição de 2014 do Egito proteja a liberdade da imprensa, proíba a censura e garanta a independência da mídia, esses direitos não são protegidos na prática.<sup>90</sup> A Carta Constitucional estipula que

é proibido censurar, confiscar, suspender ou fechar jornais e meios de comunicação egípcios de qualquer forma. Uma exceção pode ser feita para censura limitada em tempos de guerra ou mobilização [pública]. Nenhuma pena privativa de liberdade será imposta aos crimes cometidos por meio de publicação ou de natureza pública. As punições por crimes relacionados ao incitamento à violência ou à discriminação entre os cidadãos ou que atentem contra a honra dos indivíduos são especificadas por lei.<sup>91</sup>

Além disso, em relação à independência da mídia e de instituições de imprensa, foi confirmado que

o Estado deve garantir a independência de todas as instituições de imprensa e dos meios de comunicação próprios, de forma a garantir

---

de-la-defensa-nacional-secretary-of-national-defense-3. (“As informações sobre o nível de segurança de tal armadura são classificadas sob o Artigo 13 (I), uma vez que comprometem a segurança nacional / pública e a defesa nacional e – na medida em que ainda não estejam publicamente disponíveis – devem ser mantidas em sigilo”); Transparência federal e acesso às informações públicas governamentais Lei (Lei de RTI), Artigos 13 (IV) (a) e 18 (II) Caso No. 165 / 03, 11 nov. 2003, México, Comissão de Informação (Instituto General de Acceso a la Información Pública, ou IFAI), nos artigos 13 (I) (IV) e 7. Disponível em: [https://www.right2info.org/cases/plomino\\_documents/db9fe64cce4633cdcec12284f071e5a1](https://www.right2info.org/cases/plomino_documents/db9fe64cce4633cdcec12284f071e5a1). (“A Secretaria de Defesa Nacional deve elaborar uma versão pública dos documentos solicitados pelo petionário que contenham uma descrição da estratégia geral de defesa do país – informação pública – mas que deixa de fora dados estratégicos e logísticos que, se divulgados, naturalmente afetariam operações militares e colocariam em risco a segurança nacional”). Em outros casos, foi decidido que (“O Centro de Investigação e Segurança Nacional deve divulgar uma versão pública de seu organograma com o conteúdo exigido por lei, excluindo-se para esse efeito quaisquer informações que possam colocar em risco a vida, segurança ou integridade física de seus funcionários, como o nome, cargo e informações de contato de determinados agentes.”); *Veja* UN. Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment, Dec. 10, 1984, 1465 U.N.T.S. 85. Disponível em: [http://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=IV-9&chapter=4&lang=en](http://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-9&chapter=4&lang=en).

<sup>90</sup> Ver nota *supra* 58, no art. 70. Este artigo diz: “Liberdade de imprensa e impressão, junto com a distribuição em papel, visual, áudio e digital é garantida. Egípcios – sejam pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas – têm o direito de possuir e emitir jornais e estabelecer veículos de mídia visual, áudio e digital. Jornais podem ser emitidos uma vez que a notificação é dada conforme regulamentado por lei. A lei deve regular a propriedade e procedimentos de estabelecimento para estações visuais e de rádio, além de jornais on-line”.

<sup>91</sup> UN. Convention against Torture and Other..., art. 71.

a sua neutralidade e a expressão de todas as opiniões, tendências políticas e intelectuais e interesses sociais; e garantir a equidade e a igualdade de oportunidades para se dirigirem à opinião pública.<sup>92</sup>

A esse respeito, a Classificação Mundial da Liberdade de Imprensa, através dos Repórteres sem Fronteiras, classificou o Egito na 161ª posição de 180 países em relação à liberdade de imprensa em seu relatório de 2017, mencionando as campanhas das forças de segurança para relegar opiniões divergentes da mídia de massa, e a lei promulgada que criou um órgão de monitoramento com o poder de multar ou suspender canais de mídia.<sup>93</sup> Estratégias incluindo a prisão de repórteres, o desligamento de veículos de imprensa, o fechamento ou bloqueio de canais e a legislação criminalizando as *fake news* têm sido usadas para sufocar as mídias independentes e, até mesmo, a mídia pró-regime.<sup>94</sup> Em agosto de 2018, o presidente Abdel-Fattah el Sisi aprovou uma lei restritiva de crimes cibernéticos e de mídia estabelecendo limites extensos que autorizavam o Estado e as instituições públicas a impedir que veículos de informações publicassem conteúdos específicos, além de estabelecer obstáculos como protocolos de licenciamento para as entidades de imprensa se tornarem documentadas pelo Estado.<sup>95</sup>

No governo do ex-presidente Hosni Mubarak, repórteres foram pressionados a pedirem demissão, sendo confrontados pelas forças de segurança, detidos por suas reportagens, e presos por cobrir questões delicadas ou decisões governamentais.<sup>96</sup> Da mesma forma, e como seus antecessores, o governo decidiu barrar os meios de

<sup>92</sup> UN. Convention against Torture and Other..., art. 72. Deve-se notar que o governo tem restringido regularmente jornalistas e repórteres presos ou os impediu de transmitir ou publicar; como o Egito foi classificado como o terceiro pior para a prisão de jornalistas em todo o mundo em 2017 pelo Comitê de Proteção aos Jornalistas. Além disso, o governo tem como alvo agências de notícias independentes, com o intuito de fechá-las.

<sup>93</sup> Veja *WORLD Press Freedom Index*, Reporter Without Borders 2017. Disponível em: <https://rsf.org/en/ranking/2017>. Acesso em: 12 jan. 2020.

<sup>94</sup> Khalil, nota *supra* 41. No Egito e no Oriente Médio, por exemplo, é uma teoria popular de que o ISIS foi criado por equipes de inteligência ocidentais para enfraquecer a região, e essa paranoia é criada por regimes autoritários.

<sup>95</sup> A lei que regulamenta a imprensa, a mídia e o Conselho Supremo da Mídia Regulamento, 15 maio 2019. Disponível em: <https://timep.org/reports-briefings/timep-brief-the-lawregulating-the-press-media-and-the-supreme-council-for-media-regulation/>. Por exemplo, alguns sites de notícias on-line foram obrigados a suspender seus procedimentos e ações na sequência da implementação da lei.

<sup>96</sup> Sherif Mansour, *STIFLING THE PUBLIC SPHERE: MEDIA AND CIVIL SOCIETY IN EGYPT*, NATIONAL ENDOWMENT FOR DEMOCRACY. Disponível em: <https://www.ned.org/wp-content/uploads/2015/10/Stifling-the-Public-Sphere-Media-Civil-Society-Egypt-Forum-NED.pdf>. Apesar de uma abertura temporária do espaço da mídia em 2011, as violações do Estado egípcio contra a liberdade de imprensa após o levante de 25 de janeiro incluem fechamentos de veículos, bem como mortes, prisões e condenação de vários jornalistas, principalmente após o exílio de Morsi. O caso de três jornalistas da Al Jazeera – Peter Greste, Mohamed Fahmy e Baher Mohamed – presos em dezembro de 2013 também conquistou manchetes quando os homens foram inicialmente considerados culpados de espalhar notícias falsas, ajudando a Irmandade Muçulmana. Eles foram condenados à prisão e depois de uma turbulência internacional, Greste foi deportado; Fahmy e Mohamed foram perdoados por Sisi em setembro de 2015.

comunicação privados e internacionais, supostamente vistos como tendenciosos ou incitadores da violência.<sup>97</sup> Além disso, o governo estendeu as suas estratégias de censura para incluir razões de moralidade e qualquer publicação estrangeira ofensiva à religião.<sup>98</sup> A lei antiterrorismo de 2015 proíbe jornalistas de publicar informações que contradigam os relatórios oficiais do governo, especialmente os do Ministério da Defesa, sobre dados de segurança.<sup>99</sup>

Funcionários públicos e políticos no Egito rejeitaram as acusações de que o Estado está atacando a liberdade de imprensa, apesar de o Estado falhar em proteger essa mesma liberdade.<sup>100</sup> A nova lei de mídia, conhecida como a Lei do Conselho Supremo de Regulamentação da Mídia (Lei SCMR), restringe a capacidade operacional das instituições de mídia e estimula condições onerosas de registro para as entidades que buscam o reconhecimento do Estado.<sup>101</sup> A Lei SCMR impede que os canais de mídia impressa ou *on-line* publiquem ou transmitam conteúdo que viole a Constituição, a moral e a ordem pública e a unidade nacional, entre outros critérios, e proíbe a publicação de “notícias falsas”, rotulando qualquer conta *on-line*, com milhares de assinantes, como membros oficiais da mídia responsáveis por

<sup>97</sup> Jennifer DUNHAM, *Harsh Laws and Violence Drive Global Decline*, FREEDOM HOUSE, 2015. Disponível em: <https://freedomhouse.org/sites/default/files/FOTP%202015%20Full%20Report.pdf>. A este respeito, uma greve contra o Estado de Direito, o Conselho de Estado do Egito tribunal(is) administrativo(s) ordenou em 2013 o fechamento de alguns canais de televisão vinculados como apoiadores da agora proibida organização terrorista, a Irmandade Muçulmana.

<sup>98</sup> El-Sadany, nota *supra* 22. A supressão da mídia existente é comum, já que mais de 500 sites estão bloqueados, e o que as agências de segurança alegam é que essas instituições apoiam o terrorismo e espalham mentiras e notícias falsas sobre o governo e o *status quo* do país.

<sup>99</sup> *Veja, e.g., EGYPT Anti-Terrorism Law*, OFFICIAL GAZETTE, 15 ago. 2015. Disponível em: [https://www.atlanticcouncil.org/images/EgyptSource/Egypt\\_AntiTerror\\_Law\\_Translation.pdf](https://www.atlanticcouncil.org/images/EgyptSource/Egypt_AntiTerror_Law_Translation.pdf). EGIPTO TERRORIST ENTITIES LAW Nº 8/2015. Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/554109b8e4b0269a2d77e01d/t/554b9198e4b0fa935ae8c959/1431015832457/Terrorist+Entities+Law-English.pdf>. *Veja Egypt: Counterterrorism Law Erodes Basic Rights Broad 'Terrorist Acts' List May Criminalize Civil Disobedience*, HUMAN RIGHTS WATCH, 19 ago. 2015. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2015/08/19/egypt-counterterrorism-law-erodes-basic-rights#>. (“A lei torna crime publicar ou promover notícias sobre terrorismo se isso contradisser as declarações oficiais do Ministério da Defesa e permitiria aos tribunais proibir temporariamente jornalistas de praticar sua profissão para isso. Também faz com que qualquer pessoa seja julgada por ter facilitado, incitado ou concordado com um crime de terrorismo vagamente definido – seja em público ou em privado – e seja responsável com uma mesma pena que receberia se tivesse cometido esse crime, mesmo que o crime não ocorra”).

<sup>100</sup> TIME. *The Law Regulating the Press, Media, and the Supreme Council for Media Regulation*, The Tahir Institute for Middle East Policy, 15 maio 2019. Disponível em: <https://timep.org/reports-briefings/timep-brief-the-law-regulating-the-press-media-and-the-supreme-council-for-media-regulation/>. Acesso em: 12 jan. 2020. Antes da eleição, as autoridades detiveram, ameaçaram de julgamento militar e finalmente expulsaram o repórter Bel Trew da ‘Times’ de Londres, por supostamente não possuir as credenciais adequadas como estrangeiro correspondente.

<sup>101</sup> Jared MALSIN and Amira El FEKKI, *Egypt Passes Law to Regulate Media as President Sisi Consolidates Power*, THE WALL STREET JOURNAL, 16 jul. 2018. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/egypt-passes-law-to-regulate-media-as-president-sisi-consolidates-power-1531769232>. A legislação trata as contas de mídia social com mais de 5.000 seguidores como meios de comunicação, permitindo que os usuários do Twitter e do Facebook sejam acusados; “O parlamento do Egito aprovou uma lei dando ao governo amplo poder para regular a mídia tradicional e social, uma medida que os críticos dizem que vai impulsionar a capacidade do regime Sisi em reprimir a liberdade de expressão e a dissidência”.

supostas notícias falsas proibidas.<sup>102</sup> Além disso, o governo promulgou a Lei de Crimes Cibernéticos, que exige que os provedores de internet armazenem os dados do usuário por 180 dias, tendo em vista que esses dados podem ser acessados mediante solicitação das autoridades estatais.<sup>103</sup> Esta lei também permite que as autoridades estatais bloqueiem sites sem aprovação judicial, caso o conteúdo do site seja considerado uma ameaça à segurança nacional, estabelecendo mais uma fonte de transgressão provável em relação à capacidade dos canais de publicar espontaneamente. Em termos de procedimentos judiciais, o governo tem frequentemente se recusado a perdoar jornalistas – a não ser que haja pressão ou intervenção internacional – argumentando que o governo “não irá interferir nas decisões judiciais” e, em vez disso, deve “respeitar decisões judiciais e não criticá-las”.<sup>104</sup>

No âmbito do quadro jurídico da legislação e dos decretos de mídia do Egito (e suas alterações), a Lei Primária nº 92 de 2016 sobre a Organização Institucional da Imprensa e da Mídia afirma que, para fins de estabelecimento do Conselho Supremo de Regulação da Mídia, o Conselho é considerado um órgão independente para a regulação dos assuntos da mídia.<sup>105</sup> A principal tarefa desse Conselho é

<sup>102</sup> TIME. *The Law Regulating the Press, Media, and the Supreme Council for Media Regulation*, The Tahir Institute for Middle East Policy, 15 maio 2019. Disponível em: <https://timep.org/reports-briefings/timep-brief-the-law-regulating-the-press-media-and-the-supreme-council-for-media-regulation/>. Acesso em: 12 jan. 2020. Veja *Dozens of News Sites Blocked as Egypt Ramps up Digital Censorship*, AMNESTY INTERNATIONAL, 13 jun. 2017. Disponível em: <https://www.amnesty.nl/actueel/dozens-of-news-sites-blocked-as-egypt-ramps-up-digital-censorship>. “As autoridades egípcias mudaram seu ataque contra a liberdade da mídia para a esfera digital, bloqueando o acesso a mais de 40 sites de notícias sem justificativa nas últimas semanas, na tentativa de eliminar os últimos espaços remanescentes do país para a crítica e liberdade de expressão”.

<sup>103</sup> FINGAS, Jon. *Egypt Signs Censorship-focused Cybercrime Bill into Law*, ENGADGET, 19 ago. 2018. Disponível em: <https://www.engadget.com/2018/08/19/egypt-signs-harsh-cybercrime-bill-into-law/>. “A regulamentação cada vez mais estrita do Egito sobre o uso da Internet apenas tornou-se muito mais severa. O presidente Abdel Fattah al-Sisi assinou uma lei de crimes cibernéticos que torna ilegal operar e até mesmo visitar sites considerados ameaças à economia do país e à segurança nacional. Se condenados, as operadoras e usuários têm que pagar multas ou, em alguns casos, podem ser condenados à prisão. A lei é ostensivamente focada no combate ao terrorismo. No entanto, isso é amplamente considerado uma cobertura para o objetivo final de al-Sisi de silenciar a oposição política. O Egito está reprimindo sites de notícias independentes e ativistas de mídia social que desafiam a linha oficial do partido, não importa o quão pacífico eles possam ser”.

<sup>104</sup> *Egypt president says will not interfere in judicial rulings*, BUSINESS INSIDER, 24 jun. 2014. Disponível em: <https://www.businessinsider.com/r-egypt-president-says-will-not-interfere-in-judicial-rulings-2014-24>. O atual governo sempre afirma que não existem jornalistas no Egito sendo presos por crimes relacionados à publicação e que todos os repórteres detidos estiveram envolvidos na promoção de atividades terroristas ou violaram o estado de direito. Deve-se notar que enquanto a repressão à liberdade de imprensa era comum sob Mubarak, tornou-se sistêmico sob a administração atual, especialmente em suas tentativas de reforçar seu controle de fóruns públicos. Prisões de jornalistas, segmentação da mídia independente, censura e a promulgação de todas as leis restritivas são lançadas para suprimir vozes de notícias independentes e críticas de políticas estaduais. TIME. *The Law Regulating the Press, Media, and the Supreme Council for Media Regulation*, The Tahir Institute for Middle East Policy, 15 maio 2019. Disponível em: <https://timep.org/reports-briefings/timep-brief-the-law-regulating-the-press-media-and-the-supreme-council-for-media-regulation/>. Acesso em: 12 jan. 2020.

<sup>105</sup> Youssry Saleh & Partners, *Egypt: Media Law In Egypt: The New Developments*, MONDAQ, 29 ago. 2018. Disponível em: <http://www.mondaq.com/x/731022/Social+Media/Media+Law+in+Egypt+The+New+>

a regulação e a supervisão de meios de comunicação em todas as suas formas, e o seu quadro regulatório, além da concessão de licenças para o lançamento de canais de mídia; o estabelecimento de padrões de reportagens da mídia e as regras para tais reportagens; e a imposição de sanções àqueles que violarem as regras do Conselho.<sup>106</sup> Estudiosos jurídicos e defensores dos direitos humanos têm levantado preocupações em nível nacional e internacional, tendo em vista que a lei restringe as plataformas de mídia social e a sua influência na divulgação de notícias falsas e prevê duras penas.<sup>107</sup> Tem sido argumentado que a nova lei parece ambígua sobre a determinação das mídias públicas e privadas, sua justificativa (escopo) e sua aplicação.<sup>108</sup>

## 6.1 A mídia, a imprensa e a Lei SCMR nº 180, de 2018

O novo ato cria representações alternativas de eventos e silencia a oposição, incluindo opiniões que desafiam a narrativa principal do Estado e as vozes de indivíduos marginalizados.<sup>109</sup> A legislação impede que entidades de imprensa, canais de mídia ou sites *on-line* reproduzam ou transmitam qualquer coisa que viole a Constituição egípcia, a ética profissional e a ordem pública ou moral; que exijam a proibição de violações ao Estado de Direito; ou que incitem a discriminação, o racismo, a violência, o ódio ou o fanatismo.<sup>110</sup> O estatuto confere ao SCMR o poder

---

Developments. Em adição ao Decreto do Conselho de Ministros nº 2315/2017 sobre a emissão do Regulamento Executivo da Lei de Organização Institucional da Imprensa e Mídia promulgada pela Lei nº 92 do ano de 2016; Lei nº 85/2012 relativa à alteração do artigo 41 da Lei nº 96/1996 relativo à organização da imprensa; e Lei nº 96/1996, que regulamenta mídia, imprensa e eliminação da Lei nº 13/1979 e capítulo 4 da referida lei (96/1996).

<sup>106</sup> *The Supreme Council for Media Regulations: A Reading into the competencies and practices*, AFTE, Abril 22, 2019. Disponível em: [https://afteegypt.org/en/media\\_freedom-2/2019/04/22/17432-afteegypt.html](https://afteegypt.org/en/media_freedom-2/2019/04/22/17432-afteegypt.html).

<sup>107</sup> Daniel MORITZ-RABSON, *Egypt Passes New Restrictions on Free Press, Social Media*, NEWSWEEK (18 jul. 2018). Disponível em: <https://www.newsweek.com/egypt-passes-new-restrictions-free-press-1031784>. Alguns críticos classificaram a nova lei como uma lei de repressão à liberdade de expressão e de discurso, e de redução da liberdade nas redes sociais. Em contraste, o governo egípcio alegou que a nova lei não visa a diminuir ou a restringir a opinião pública ou a liberdade da mídia social, mas apenas busca estabelecer um órgão independente para governar tarefas relacionadas à mídia e lidar apenas com assuntos administrativos, e que a liberdade de expressão e de discurso do governo e os jornalistas ou indivíduos presos estão enfrentando acusações criminais que nem mesmo estão relacionadas ao seu trabalho ou à atividades terroristas.

<sup>108</sup> *Veja Wesley DOCKERY, Critics say el-Sissi's Media Law Shuts Down Speech in Egypt*, DEUTSCHE WELLE (6 jun. 2018). Disponível em: <https://www.dw.com/en/critics-say-el-sissis-media-law-shuts-down-speech-in-egypt/a-44297630>.

<sup>109</sup> Fingas, nota *supra* 109.

<sup>110</sup> SAMIR, Mohamed. *Al-Sisi Ratifies Cybercrime Law Regulating Web Content, ISP Surveillance*, Daily News, 18 ago. 2018. Disponível em: <https://dailynewsegypt.com/2018/08/18/al-sisi-ratifies-cybercrime-law-regulating-web-content-isp-surveillance/> Acesso em: 12 jan. 2020. ("A lei é considerada a primeira legislação a regular o ciberespaço, incluindo o que é publicado nas redes sociais, as atividades dos Provedores de Serviços de Internet (ISPs) e regulamentar a censura de sites, além de várias penalidades para crimes cibernéticos, como pirataria e hacking. Além disso, a lei recém-aprovada inclui 29 penalidades para crimes cibernéticos, variando de três meses a cinco anos de prisão e com multas a partir de EGP 10.000 e não excedendo EGP 20m.").

de impedir a transmissão (difusão) ou a entrada de publicações estrangeiras, anúncios ou conteúdo de mídia estrangeira com base em ações de segurança nacional e permite que o SCMR impeça a circulação de qualquer conteúdo explicitamente sexual ou religioso, que perturbe a ordem pública ou que incite a discriminação, a violência, o racismo, o ódio ou o radicalismo.<sup>111</sup> Além disso, a lei proíbe a mídia, a imprensa e os sites de publicar ou transmitir notícias falsas, permitindo ao SCMR suspender ou censurar as entidades encontradas em violação (incluindo blogs pessoais ou sites e contas de mídia social com 5.000 assinantes ou mais).<sup>112</sup> A lei expande a definição de repórter ou jornalista (personalidade da mídia) e constrói em cima da paranoia global da *fake news* usada pelo presidente dos Estados Unidos da América (EUA), Donald Trump, levantando sérias questões sobre a liberdade de expressão e criando mais um instrumento que possibilita que indivíduos pacificamente articulando suas opiniões pessoais possam ser julgados, condenados, punidos e silenciados.<sup>113</sup>

A lei estabelece, ainda, uma estrutura regulatória que ameaça a independência dos meios de comunicação, sujeitando-os a fiscalizações infundáveis e gerando dificuldades logísticas em um amplo processo de licenciamento.<sup>114</sup> Para solicitar uma licença para divulgação de conteúdo, um meio de comunicação, por exemplo, precisa enviar informações ao SCMR, que incluem o nome e a nacionalidade do proprietário, o idioma e o tipo de conteúdo, a política editorial, o financiamento, a estrutura de gestão, o nome do editor-chefe e a localização do editor (ou servidor, se aplicável).<sup>115</sup> Na sequência, há um processo de revisão e aprovação.<sup>116</sup> A lei

<sup>111</sup> Veja *Egypt: Proposed Laws an Assault on Online Freedoms*, AMNESTY INTERNATIONAL (2 jul. 2018) Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2018/07/egypt-proposed-laws-an-assault-on-online-freedoms/>.

<sup>112</sup> Giles Elgood, *Egypt Targets Social Media with New Law*, REUTERS (17 jul. 2018). Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-egypt-politics/egypt-targets-social-media-with-new-law-idUSKBN1K722C>.

<sup>113</sup> Ruth MICHAELSON, *'Fake News' Becomes Tool of Repression After Egypt Passes New Law*, THE GUARDIAN (27 jul. 2018). Disponível em: <https://www.theguardian.com/global-development/2018/jul/27/fake-news-becomes-tool-of-repression-after-egypt-passes-new-law>

<sup>114</sup> Sarah El-Sheikh, *Will Egypt's New Media Law Bring Back Objectives of Ministry of Information?*, DAILY NEWS EGYPT (12 jul. 2018). Disponível em: <https://eklutdvotyzsri.dailynewssegyp.com/2018/07/12/will-egypts-new-media-law-bring-back-objectives-of-ministry-of-information/>. Na França, por exemplo, o Artigo 27 da Lei de Liberdade à Imprensa de 1881 pune “a divulgação de má-fé, por qualquer meio, de notícias falsas, documentos falsificados ou declarações atribuídas a terceiros que possam perturbar o público paz ou “provavelmente abalará a disciplina ou o moral dos exércitos ou atrapalhará o esforço de guerra da Nação. “ Além disso, o Artigo L97 do Código Eleitoral da França proíbe a disseminação de informações falsas que possam influenciar o comportamento dos eleitores e comprometer o resultado da eleição e ainda que permita uma vigorosa liberdade de expressão.

<sup>115</sup> *Egypt: 2018 Law on the Organisation of Press, Media and the Supreme Council of Media*, ARTICLE 19 FREE WORD CENTRE (nov. 2018). Disponível em: <https://www.article19.org/wp-content/uploads/2019/03/Egypt-Law-analysis-Final-Nov-2018.pdf>.

<sup>116</sup> Da mesma forma, quem deseja estabelecer um canal de mídia ou site deve obter permissão do SCMR antes de começar a trabalhar ou anunciar um lançamento. Em Cingapura, por exemplo, de acordo com a seção 45 da Lei de Telecomunicações, qualquer pessoa que transmita uma mensagem que sabe ser falsa terá cometido uma ofensa. Os indivíduos podem ser responsabilizados por esta ofensa se espalharem mensagens que souberem que são falsas na internet; se for considerada culpada desse delito, a pessoa



definir um site como “uma página que possui conteúdo de imprensa, de mídia, ou publicidade...” significa que ela permite a regulamentação não apenas de sites de notícias, mas também de sites de organizações e empresas. Além disso, a lei exige que os meios de comunicação e os sites autorizados preservem registros de cada programa e conteúdo de áudio, visual ou contexto eletrônico divulgado por um período de doze (12) meses, compartilhando as cópias com o SCMR.<sup>117</sup>

Equipes de mídia, repórteres e jornalistas são proibidos de coletar ou receber doações pelo seu trabalho de qualquer fonte, nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente, o que afeta a capacidade de sobrevivência de pequenas empresas de mídia ou de provedores de serviços que muitas vezes dependem de financiamentos colaborativos (*crowdfunding*) ou de campanhas de doação para sustentar a transmissão de conteúdo independente. A lei não se limita à criação de um regime abrangente de monitoramento e regulação; em vez disso, permite ao SCMR identificar, conforme considerar adequado, as sanções administrativas e as penalidades punitivas por violações da lei, como penalidades financeiras (multas pesadas), remoção ou censura de conteúdo e adiamento de atividades. O ato, da mesma forma, especifica várias penas para transgressão e violações.<sup>118</sup> Por exemplo, enfraquecer ou deixar de obter as permissões necessárias (licenças) para uma publicação de imprensa, de mídia ou canal de TV, ou site, pode ser penalizado com uma multa de dois milhões a três milhões de libras egípcias (EGP), enquanto os estabelecimentos que realizam atividades que diferem das permitidas pela sua licença podem ser punidos com uma multa de um a dois milhões de libras egípcias. Embora a lei proíba a prisão preventiva no caso de cometimento de crimes relacionados à publicação ou à atividade de radiodifusão, a regra é excepcionada se o caso envolver o incitamento à violência, a discriminação entre os cidadãos ou a calúnia e a difamação.<sup>119</sup>

A nova lei foi supostamente aprovada a fim de conter a desinformação, ou as “*fake news*”, para utilizar a fraseologia trumpiana da época, através do monitoramento, bloqueio e a identificação de pessoas que espalham notícias falsas por meio de suas contas de mídia social para que sejam processadas e detidas até o seu julgamento. Governos e interesses autoritários em todo o Oriente Médio – uma região que há muito tempo trafega em teorias da conspiração – sabem como usar a

---

pode ser multada em até \$ 10.000 e/ou presa por até 3 anos. Estatutos de Cingapura, Telecomunicações Lei § 45.

<sup>117</sup> EL-SADANY, Mai. *Egypt's New Media Regulations: Legislating State Control Over Information*, THE TAHIR INSTITUTE FOR MIDDLE EAST POLICY (6 jul. 2018). Disponível em: <https://timep.org/commentary/analysis/egypts-new-media-regulations-legislating-state-control-over-information/>.

<sup>118</sup> EL-SADANY, Mai. *Egypt's New...*

<sup>119</sup> Embora essas leis preventivas e retrógradas mudem ainda mais o Egito em direção à ditadura, a curva é muito rápida em termos de avaliação do ambiente de informação moderno. EL-SADANY, Mai. *Egypt's New...*

informação como arma, pois têm usado a propaganda governamental por décadas.<sup>120</sup> O governo egípcio, sem dúvida, não tem compunção, pois define o conceito de “notícias falsas” de forma ampla para o seu benefício, definindo-o como qualquer coisa que contrarie as declarações públicas – garantindo que as suas tentativas de manipular e de usar a informação passem despercebidas – independentemente da veracidade.<sup>121</sup>

Essa linguagem vaga, projetada para confinar o conteúdo nos meios de comunicação tradicionais, bem como em blogs pessoais e nas plataformas de mídias sociais, sobrecarrega os veículos de notícias e, possivelmente, os sites que não sejam de notícias, que buscam operar legalmente no país.<sup>122</sup> Ela também confere discricionariedade substancial aos reguladores alinhados ao governo quanto à aprovação, à supressão e ao sentenciamento que os meios de comunicação e as publicações enfrentam.<sup>123</sup> Esta lei, juntamente com a Autoridade de Mídia Nacional e a Lei da Autoridade de Mídia Nacional que a acompanham, obviamente viola os direitos de liberdade de discurso, de expressão e de imprensa reconhecidos na Constituição do Egito, no Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos e na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.<sup>124</sup> As leis de mídia do Egito são mais um sinal de que o Parlamento do país continua a desconsiderar

<sup>120</sup> Esta lei pretendia silenciar fontes independentes de notícias, sufocar dissidentes e a participação da sociedade civil e garantir que apenas as declarações oficiais chegassem ao público geral, bem como criminalizar o contexto (acusando jornalistas críticos de traição e de mentir) que violasse padrões políticos, sociais ou religiosos definidos de forma imprecisa. EL-SADANY, Mai. *Egypt's New...*

<sup>121</sup> Os autocratas entendem que as plataformas de mídia social se tornaram outro espaço de montagem que ameçam o seu poder. Comunicações possibilitadas pela Internet e as plataformas de redes sociais desempenharam um grande papel na mobilização de manifestações que levaram à rebelião contra Bin Ali, Mubarak, Morsi, Gaddafi e outros regimes da região. EL-SADANY, Mai. *Egypt's New...* (“revirando as liberdades da mídia social que causaram a “revolta contra o antigo aristocrata Presidente Hosni Mubarak”). TIME. *The Middle East in Revolt*, 2019. Disponível em: <http://content.time.com/time/specials/packages/0,28757,2045328,00.html>. Acesso em: 12 jan. 2020 (mostrando manchetes de notícias do Oriente Médio se revoltando contra a ditadura opressora).

<sup>122</sup> Limor LAVIE, *Bad Karma: Censorship vs. Freedom of Expression in Egypt in the Age of Social Networking*, THE MOSHE DAYAN CENTER FOR MIDDLE EAST AND AFRICAN STUDIES (25 jun. 2018). Disponível em: <https://dayan.org/content/bad-karma-censorship-vs-freedom-expression-egypt-age-social-networking> (de acordo com as três novas leis do Egito sobre regulamentação da mídia; filmes estão sendo cancelados, jornalistas podem ser presos e contas de redes sociais podem ser bloqueadas).

<sup>123</sup> *Idem* Lydia KHALIL *Egypt's New Media Law is Ahead of the Curve*, THE INTERPRETER (26 jul. 2018). Disponível em: <https://www.lowyinstitute.org/the-interpreter/egypts-new-media-law-ahead-curve>.

<sup>124</sup> Ver Organization of African Unity (OAU), *African Charter on Human and Peoples' Rights* (“Banjul Charter”), 27 jun. 1981, CAB/LEG/67/3 rev. 5, 21 I.L.M. 58 (1982). Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3ae6b3630.html> (determinando, no artigo 9º, que os indivíduos têm o direito de receber informações e o direito de expressar e divulgar as suas opiniões nos termos da lei); ver também a Constituição do Egito de 2014, 12 ago. 2019, como traduzido em CONSTITUTE PROJECTO, 18 jan. 2014. Disponível em: [https://www.constituteproject.org/constitution/Egypt\\_2014.pdf](https://www.constituteproject.org/constitution/Egypt_2014.pdf) (determinando nos artigos 64, 65, 70, 71 a liberdade de crença, de pensamento, de expressão, de imprensa e de publicação; respectivamente). Veja também United Nations Human Rights Office of the High Commissioner, *International Covenant on Civil and Political Rights*, 23 mar. 1976. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/ccpr.aspx> (exigindo o direito de ter opiniões e liberdade de expressão para transmitir informações e ideias de todos os tipos).

os compromissos jurídicos nacionais e internacionais, em um ambiente em que o estado de emergência e a “guerra contra o terror” superam todos os direitos e fornecem desculpas para a linguagem ampla e a interpretação vaga. Esta lei equipa o governo egípcio com um conjunto de técnicas que quase certamente contribuirá para o fechamento das mídias independentes e dos espaços públicos, diminuindo o número de repórteres cidadãos, uma vez autorizados pelos poderes e acessando seus aparelhos móveis, e aterrorizando cidadãos comuns que antes consideravam suas contas de mídia um espaço seguro para expressar e compartilhar opiniões, dúvidas, e sonhos.<sup>125</sup>

## 6.2 Lei Anti-Cibercrime (Decreto Presidencial nº 175, de 2018)

Em 15 de agosto de 2018, entrou em vigor a Lei nº 175/2018 de Combate aos Crimes de Tecnologia da Informação (Lei Anti-Cibercrime).<sup>126</sup> A Lei Anti-Cibercrime regula as atividades *on-line* e, de acordo com as declarações governamentais, visa a corresponder às novas leis de imprensa e de mídia que punem, entre outras coisas, violações de conteúdo e ações *on-line* não licenciadas, como notícias falsas.<sup>127</sup> De maneira geral, esta lei é o primeiro estatuto a reger o ciberespaço, incluindo o que é publicado em plataformas de mídia social e as ações de Provedores de Serviços de Internet (PSIs), e regulamenta o controle de sites, junto com várias sanções para crimes cibernéticos, como *hacking* e pirataria.<sup>128</sup> Além disso, a lei recentemente aprovada inclui 29 punições para os crimes cibernéticos, que variam de três meses a cinco anos de prisão e multas a partir de 10.000 pesos egípcios e não excedendo vinte milhões de pesos egípcios.<sup>129</sup>

<sup>125</sup> LAVIE, nota *supra* 133.

<sup>126</sup> Kilian BÄLZ; Hussam MUJALLY, *The New Egyptian Anti-Cybercrime Law Regulates Legal Responsibility for Web Pages and Their Content*, LEXICOLOGY. Disponível em: <https://www.lexology.com/library/detail.aspx?g=90440972-f53e-46dd-b225-7f7cbdea7d73>.

<sup>127</sup> “Em meados de agosto de 2018, o Egito promulgou uma nova lei anticrime cibernético que regula de forma abrangente as atividades da Internet pela primeira vez. Este alerta de cliente resume os principais aspectos da nova lei, que podem ser relevantes para empresas e organizações internacionais que operam páginas da web com uma conexão ao Egito, seja uma página da web hospedada ou administrada no Egito, ou apenas direcionada aos leitores egípcios”. BÄLZ, Kilian; MUJALLY, Hussam. *The New Egyptian...*

<sup>128</sup> BÄLZ, Kilian; MUJALLY, Hussam. *The New Egyptian...*; Rania al-Abd, *Parliament passes cybercrime law regulating web content and ISP surveillance*, MADAMASR, (5 jun. 2018). Disponível em: <https://madasr.com/en/2018/06/05/news/u/parliament-passes-cybercrime-law-regulating-web-content-and-isp-surveillance/>.

<sup>129</sup> BÄLZ, Kilian; MUJALLY, Hussam. *The New Egyptian...*, (Capítulo I: Ofensas contra a integridade das redes de informação, de sistemas e de Tecnologias [pirataria online, acesso ilegal, interferência de dados, sabotagem de computador, invasão de sites e contas de e-mail e ofensas contra informações estatais sistemas]; Capítulo II: Crimes cometidos por meio de sistemas de informação e Tecnologias, [roubo de informações, incluindo cartões de crédito e outros sistemas eletrônicos de pagamentos, fraude de cartão de crédito e falsificação de identidade com contas de e-mail falsas, sites e contas de mídia social]; Capítulo III: Crimes Relacionados à Invasão de Privacidade e conteúdo ilegal, [venda de dados pessoais, publicação de dados pessoais/privados sem consentimento e violação dos valores e princípios

A lei exige que os PSIs forneçam às autoridades de segurança nacional qualquer informação que tenham sobre os usuários suspeitos de espalhar ideologias “terroristas” e radicais por meio de plataformas *on-line*.<sup>130</sup> Enquanto o ato se concentra em regulamentar a censura, ele dá à autoridade responsável pela investigação de crimes cibernéticos o direito de censurar sites, egípcios ou estrangeiros, que divulguem informações consideradas como propaganda que podem constituir uma ofensa criminal, “incitando contra o Estado egípcio” ou ameaçando a segurança ou a economia nacional. Em termos processuais, a autoridade investigativa – principalmente do Ministério Público do Egito – submete a sua ordem para bloquear um site ao tribunal competente dentro de 24 horas, e o tribunal emite a sua decisão dentro de um período não superior a 72 horas, aceitando ou recusando o pedido. O artigo 7º da referida lei efetivamente legaliza o bloqueio de sites.<sup>131</sup> No entanto, tais decisões de censura podem ser recorridas perante o tribunal criminal no prazo de sete dias, contados a partir da censura do site. Em relação aos direitos autorais, o artigo 14 afirma que “qualquer pessoa considerada culpada de usar ilegalmente a internet ou outras ferramentas de TI para acessar conteúdo protegido por direitos autorais de canais audiovisuais deve ser punida com três meses de prisão e multa que varia de EGP 10.000 a EGP 50.000”.<sup>132</sup> Organizações de direitos humanos nacionais e internacionais condenam e demonstram preocupações com a nova lei, que garante poder ao governo para realizar vigilância *on-line*, monitoramento, bloqueio de sites e rastreamento de usuários da internet e de serviços de comunicação no Egito.<sup>133</sup> Além disso, a lei concede às entidades de segurança a capacidade de ordenar à Agência Nacional de Telecomunicações (NTRA) a imposição de decisões, mandando os provedores

---

familiares da sociedade egípcia]; Capítulo IV: Crimes cometidos por administradores da Web; Capítulo V: Responsabilidade Criminal de Provedores de serviço; Capítulo VII: Responsabilidade Penal das Pessoas Jurídicas).

<sup>130</sup> HASSAN, Toka. *Overview on the Cybercrime Law*, SHARKAWY & SARHAN, 16 out. 2018. Disponível em: <http://sharkawylaw.com/stay-informed/overview-on-the-cybercrime-law/>; George Sadek, *Egypt: Parliamentary Committee Approves Anti-Cybercrime Draft Law*, LIBRARY OF CONGRESS, 7 maio 2018. Disponível em: <https://www.loc.gov/law/foreign-news/article/egypt-parliamentary-committee-approves-anti-cybercrime-draft-law/>.

<sup>131</sup> BÄLZ, Kilian; MUJALLY, Hussam. *The New Egyptian...*, (“Sobre a censura, o artigo 7º legitima as extensas restrições à internet e permite que as autoridades executivas bloqueiem sites, uma prática que as autoridades do Oriente Médio vêm empregando há décadas, já que as autoridades podem confiar com segurança nesta disposição para censurar qualquer contexto *on-line*. Esses regimes – logo após os levantamentos da Primavera Árabe – criaram uma distopia digital, impulsionando comunidades políticas e jornalísticas outrora prósperas para espaços fechados ou *off-line*”).

<sup>132</sup> BÄLZ, Kilian; MUJALLY, Hussam. *The New Egyptian...*, “Artigo 30 da lei estabelece reclusão de pelo menos um ano e/ou multa de [EGP 20.000–200.000] para quaisquer indivíduos encontrados administrando sites, e-mails, contas ou sistemas de informação que cometam algum dos crimes previstos na lei”.

<sup>133</sup> *Internet Freedom Score*, FREEDOM ON THE NET 2018, (2018). Disponível em: <https://freedomhouse.org/report/freedom-net/2018/egypt>; Veja também *State of Privacy*, PRIVACY INTERNATIONAL, 12 jan. 2019. Disponível em: <https://privacyinternational.org/state-privacy/1001/state-privacy-egypt> (Juristas e cientistas políticos argumentaram que essas leis servem para fechar espaço para a sociedade civil e negar aos cidadãos os seus direitos, particularmente o direito à liberdade de discurso, expressão e associação).

de serviços de Internet (PSIs) bloquear sites, *links* ou conteúdos específicos.<sup>134</sup> Esta disposição controversa obriga os PSIs a emitir o pedido assim que ele for recebido, de *forma urgente devido ao perigo ou ao dano iminente* e isso fica a critério da autoridade de segurança, que não está sujeita a qualquer critério que impeça o uso indevido e arbitrário da autoridade.<sup>135</sup>

Uma das maiores preocupações sobre este ato são as disposições amplas e ambíguas que conferem poder discricionário ao governo para abusar e violar os direitos fundamentais. Por exemplo, a lei define segurança nacional como “tudo o que está relacionado com a independência, a estabilidade e a segurança nacional e sua unidade e integridade territorial” e todos os assuntos “relacionados com a Presidência da República, o Conselho de Defesa, o Conselho Nacional de Segurança, as forças armadas, a produção militar, o Ministério do Interior, os órgãos de Inteligência, a Autoridade de Auditoria Administrativa, e os órgãos a eles afiliados”.<sup>136</sup> Assim, a falha em definir claramente os termos do descumprimento da lei significa que as autoridades podem usá-la indevidamente para censurar o que considerarem contrário às suas políticas, justificando o controle como forma de proteger a segurança nacional.<sup>137</sup> Em termos de preservação e vigilância de dados, esta lei facilita a vigilância inclusiva das comunicações, uma vez que exige que as “empresas de telecomunicações retenham e armazenem os dados dos usuários por 180 dias.<sup>138</sup> Isso inclui dados que permitem a identificação de usuários, acesso aos ‘metadados’ sobre o conteúdo de suas comunicações, o endereço ‘IP’ do computador e os dispositivos que utilizados”.<sup>139</sup> Isso significa que pode ser solicitada aos provedores de telecomunicações a entrega às autoridades de informações completas sobre as comunicações dos usuários, incluindo dados sobre as chamadas de voz, mensagens de texto, visitas a sites e os aplicativos (Apps) utilizados em computadores e *smartphones*.<sup>140</sup> Além disso, a legislação obriga os provedores de

<sup>134</sup> *Internet Freedom...*, Juristas e cientistas políticos argumentaram que essas leis servem para fechar espaço para a sociedade civil e negar aos cidadãos os seus direitos, particularmente o direito à liberdade de discurso, expressão e associação.

<sup>135</sup> *Internet Freedom...*, (Juristas e cientistas políticos argumentaram que essas leis servem para fechar espaço para a sociedade civil e negar aos cidadãos os seus direitos, particularmente o direito à liberdade de discurso, de expressão e de associação). Isso significa que as instituições de inteligência (segurança) têm poderes mais amplos do que as autoridades investigativas, cujas decisões não são válidas e nem executadas, exceto por uma decisão judicial de um Tribunal competente.

<sup>136</sup> Association for Freedom of Thought and Expression, *Egyptian Parliament approves Cybercrime Law legalizing the blocking of websites and full surveillance of Egyptians*, 20 Jun. 2018. Disponível em: [https://afteegypt.org/en/digital\\_freedom-2/2018/06/20/15358-afteegypt.html](https://afteegypt.org/en/digital_freedom-2/2018/06/20/15358-afteegypt.html).

<sup>137</sup> “[...] O presidente Abdel Fatah al-Sisi ratificou uma lei anticrime cibernético que permite às autoridades, por meio de um juiz, ordenar o bloqueio de sites que ‘constituam uma ameaça’ ao Estado ou que publique notícias falsas, bem como prender ou multar os seus responsáveis”. Association for Freedom...

<sup>138</sup> *Egypt adopts data protection law*, 26 Jun. 2019. Disponível em: <https://www.privacylaws.com/news/egypt-adopts-data-protection-law/>.

<sup>139</sup> Association for Freedom...

<sup>140</sup> A mesma disposição implica que as empresas de telecomunicações cumpram os regulamentos para quaisquer “outros dados decididos pelo conselho da NTRA”, o que significa que as empresas podem ser

serviços de telecomunicações a oferecerem toda a assistência técnica necessária para facilitar esse acesso à informação, pois estabelece que “os prestadores de serviços e seus subordinados deverão, quando solicitados pelas autoridades de segurança nacional e de acordo com as suas necessidades, fornecer-lhes todas as instalações técnicas disponíveis que lhes permitam exercer seus poderes nos termos da lei”.<sup>141</sup> Este artigo viola as disposições da Constituição egípcia, que proíbe a vigilância dos meios de comunicação sem uma ordem judicial específica e sem um prazo determinado. A Constituição afirma o seguinte:

[O] direito à privacidade não pode ser violado, deve ser protegido e não pode ser infringido. O Estado deve proteger o direito dos cidadãos de usar todas as formas de meios públicos de comunicação. Interrompê-los, desconectá-los ou privar os cidadãos de seu uso de forma arbitrária é inadmissível [e] deve ser regulamentado por lei.<sup>142</sup>

Na mesma linha, a lei permite violações do direito à privacidade de egípcios por outros governos, uma vez que a legislação destaca a troca de dados e de informações entre o Egito e países estrangeiros através dos Ministérios das Relações Exteriores e da Cooperação Internacional no âmbito do quadro internacional, regional e bilateral (acordos) ou da aplicação da norma de reciprocidade.<sup>143</sup> Da mesma forma, a legislação não especifica o que se entende por “moral pública” e sociedade egípcia (valores familiares). Seguindo essa linha, a lei menciona que nos crimes frequentemente usados como base para acusações contra manifestantes, defensores e ativistas, nas investigações (interrogatórios) ou nos julgamentos, as punições são agravadas se o crime “for cometido com o propósito de perturbar a ordem pública, colocar em risco a segurança e a proteção da sociedade, impedir ou obstruir o exercício das atividades das autoridades, ofender as disposições da Constituição, das leis ou dos regulamentos, ou prejudicar a unidade nacional e a paz social”.<sup>144</sup> O ato não define esses termos e, portanto, as autoridades têm discricionariedade para processar o

---

obrigadas a recolher e reter dados não previstos na lei, com base em uma decisão da NTRA. Além disso, este artigo amplia a legalidade dos provedores de serviços de telecomunicações na coleta de dados de usuários, abrangendo-os aos agentes e distribuidores encarregados da comercialização de seus serviços. Association for Freedom...

<sup>141</sup> Em outras palavras, ao invés de vincular o rastreamento ou monitoramento das comunicações à permissão de órgãos competentes de investigação em atos criminosos específicos e por prazo determinado, a lei oferece serviços de segurança – com amplos poderes – para obtenção de dados de usuários, sem restrição(ões) ou regra(s). Association for Freedom...

<sup>142</sup> Association for Freedom...

<sup>143</sup> Association for Freedom of Thought and Expression, *Egyptian Parliament approves Cybercrime Law legalizing the blocking of websites and full surveillance of Egyptians*, 20 jun. 2018. Disponível em: [https://afteegypt.org/en/digital\\_freedoms-2/2018/06/20/15358-afteegypt.html](https://afteegypt.org/en/digital_freedoms-2/2018/06/20/15358-afteegypt.html) O artigo não inclui quaisquer condições para a troca de informações, como a existência de atos de proteção de dados no país solicitante ou requisitos relativos ao escopo, à duração da retenção ou ao processamento de informações.

<sup>144</sup> Association for Freedom...

discurso jurídico usando termos obscuros que não possuem significado. Os termos “princípios ou valores familiares” são mencionados sem indicação clara de o que esses princípios e valores seriam; o que permite às autoridades censurar anúncios, apagar cenas de séries e filmes e proibir programas de televisão. Além disso, a lei permite que as autoridades egípcias reivindiquem a jurisdição criminal sobre estrangeiros (cidadãos não egípcios) por crimes puníveis por lei quando cometidos fora do Egito, desde que tais ações também sejam puníveis no país em que foram perpetrados (dupla incriminação).<sup>145</sup>

Nesse sentido, esta lei ainda está gerando um debate público polêmico, pois é questionável se as pessoas responsáveis pelo conteúdo de um site, os administradores de contas de mídia social ou os diretores de uma pessoa jurídica são criminalmente responsáveis por qualquer conteúdo gerado pelo usuário e apresentado *on-line* em seus respectivos sites ou contas (por exemplo, através da função de comentário ou bate-papo).<sup>146</sup> Juristas interpretaram que o administrador da página *web* só pode ser responsabilizado pelo conteúdo ilegal que foi aprovado ou solicitado, a menos que o objetivo do site seja solicitar ou promover registros com conteúdo ilegítimo, e a interpretação mais ampla significaria usar o artigo 27 para processar um administrador da *web* pelo registro de um usuário, o que não está relacionado à página da *web* e está além do controle do administrador.<sup>147</sup> É altamente recomendável que se realize uma análise de *due diligence* das políticas de segurança para *websites*, *e-mails* e sistemas de informação de entidades operando no Egito, juntamente com a conscientização social pública de funcionários em relação à segurança cibernética e aos crimes cibernéticos puníveis por lei.<sup>148</sup>

<sup>145</sup> BÄLZ, Kilian; MUJALLY, Hussam. *The New Egyptian Anti-Cybercrime Law Regulates Legal Responsibility for Web Pages and Their Content*, Lexicology. Disponível em: <https://www.lexology.com/library/detail.aspx?g=90440972-f53e-46dd-b225-7f7cbdea7d73>. Consequentemente, ações podem ser tomadas contra as páginas on-line da web e contra os indivíduos que os operam, mesmo que estejam localizados ou hospedados fora do território do Egito. Se um site da entidade ou contas de e-mail se tornarem vítimas de um crime punível sob esta lei, o gestor da entidade é obrigado a relatar o assunto às autoridades competentes. O artigo 35 prevê pena de prisão não inferior a três meses e/ou multa de 30.000 a 100.000 EGP para gestores que deixarem de relatar tais incidentes. Além disso, de acordo com o artigo 36<sup>º</sup>, o gerente de uma pessoa jurídica que tem conhecimento de um crime cometido em nome ou pela conta da pessoa jurídica ou facilita o referido crime será punido com a pena designada para o autor do crime (princípio de personalidade ativa).

<sup>146</sup> BÄLZ, Kilian; MUJALLY, Hussam. *The New Egyptian...*, Baseado, também, no princípio extraterritorial.

<sup>147</sup> BÄLZ, Kilian; MUJALLY, Hussam. *The New Egyptian...*, Assim, um administrador da web não deve ser responsabilizado criminalmente por qualquer conteúdo proibido que foi publicado por meio de uma função de comentário e sem conexão ao contexto do site. No entanto, as ofensas nestes artigos são definidas de forma muito ampla, é difícil excluir uma responsabilidade geral para administradores da web ou diretores de uma pessoa jurídica por violações relacionadas ao conteúdo.

<sup>148</sup> BÄLZ, Kilian; MUJALLY, Hussam. *The New Egyptian...*, Deve-se notar que a autora Courtney Radsch escreveu em 2015 um artigo para o Comitê para a Proteção de Jornalistas que dizia: “A legislação de crimes cibernéticos, publicamente justificada como um meio de prevenir o terrorismo e proteger as crianças, é uma preocupação crescente para jornalistas porque as leis também são usadas para restringir o discurso legítimo, especialmente quando é crítico ou constrangedor para as autoridades”. RADSCH, Courtney C. *Treating the...*,

Um relatório de junho de 2018 do Centro de Direitos Humanos do Golfo enfatiza as estruturas legais e as violações da liberdade de discurso, de mídia e de expressão nos seis Estados do Golfo, bem como no Líbano, na Síria e na Jordânia, observando que:

A tendência geral para o processo era que os direitos e liberdades digitais fossem penalizados e denunciados como casos de “crimes cibernéticos” delegados a tribunais gerais. Decisões nestes casos foram baseados em um código penal existente, onde as leis de crimes cibernéticos estão ausentes, em processo de elaboração, ou de acordo com o código penal e uma lei de crimes cibernéticos.<sup>149</sup>

Na verdade, as leis egípcias vêm em um momento de ampla repressão em todo o Oriente Médio. Na esteira dos levantes de 2011, várias nações na região – e em todo o mundo – começaram a reprimir os direitos de privacidade e de discurso *on-line*, executando legislações relacionadas aos crimes cibernéticos que usam linguagem ampla para garantir que qualquer pessoa que saia da linha possa ser penalizada. São tempos difíceis para o acesso à informação e para a liberdade de expressão na região contra essas leis draconianas. Estes regimes estão liderando o caminho para a era “pós-verdade”, “pós-fato”, o que é diabolicamente inteligente. Não vulneráveis às garantias de liberdade de expressão e manipulando a longa tradição de conspiração da região, eles se tornaram completamente Orwellianos, afirmando descaradamente que o que está em cima está embaixo e o que é preto é, na verdade, branco.

## 7 Conclusões

A tecnologia desempenhou um papel significativo no levante egípcio de 2011. Plataformas de mídia social como o Twitter, o Facebook e o Youtube foram instrumentos utilizados para disseminar a consciência social, coordenar e mobilizar. Mesmo antes do levante, a internet fornecia um espaço para repórteres cidadãos combaterem as narrativas prevalentes e debaterem questões não veiculadas pelos meios tradicionais de comunicação. Hoje, inúmeras organizações locais no país continuam a defender a liberdade de expressão e uma internet livre de vigilância e censura.

<sup>149</sup> YORK, Jillian C.; HUNASIKATTI, Malika. *Egypt's Draconian New Cybercrime Bill Will Only Increase Censorship*, Electronic Frontier Foundation (EFF), 12 jul. 2018. Disponível em: <https://www.eff.org/deeplinks/2018/07/draconian-new-cybercrime-bills-vietnam-and-egypt-will-only-increase-censorship>. Acesso em: 12 jan. 2020.



Deve-se observar que a Associação para a Liberdade de Pensamento e Expressão (AFTE), com sede no Egito, tem trabalhado para atingir esse objetivo desde 2006 e é reforçada por sua crença na importância da privacidade, da transparência e da responsabilidade. Nesse sentido, a tecnologia molda e muda os direitos públicos e as liberdades civis, como disseram os ativistas de direitos humanos: “existem aqueles que compreendem Estados que querem censurar a internet para os seus benefícios e interesses, e não para o interesse do público em geral, já que a internet deve ser aberta e gratuita, e não apenas no Egito”.

Por meio de um kit completo de ferramentas de pesquisa, de assistência jurídica, de documentação e de defesa, os ativistas políticos e de direitos humanos no Oriente Médio trabalham em uma variedade de questões sob a égide da liberdade de expressão, compreendendo a liberdade da mídia e de imprensa, a liberdade de acesso à troca de informação, a liberdade de criatividade, a liberdade acadêmica e o direito à privacidade. Seu trabalho missionário apoia e defende uma ampla comunidade composta por repórteres, profissionais da mídia, ativistas, acadêmicos, pesquisadores, estudantes e artistas. Como geralmente bem conhecido, este esforço – no contexto dos direitos humanos – tem se tornado particularmente problemático no quadro de rápidas mudanças jurídicas e políticas dos últimos anos. Novas leis e regulamentos aprovados têm controlado o direito à liberdade de reunião e à manifestação pacífica. A veiculação de informações contrárias ao posicionamento oficial do governo também foi criminalizada. Leis antiterrorismo e estados de emergência têm sido usados para conceder amplo e extenso poder ao governo, ao mesmo tempo reprimindo os direitos humanos básicos, as liberdades públicas e os direitos cívicos.

Mais recentemente, vários países do Oriente Médio aprovaram leis preocupantes, como a lei de crimes cibernéticos, entre muitas outras, que permitem o bloqueio de sites e a vigilância de comunicações. Essas leis ameaçam a liberdade de expressão e expandem a autoridade das instituições (por exemplo, do Conselho Supremo de Regulamentação da Mídia) para proibir publicações, censurar informações, retirar licenças de registro de organizações de mídia, punir escritores e proibir blogs e contas de mídia social (plataformas). O encolhimento do espaço da sociedade civil no Oriente Médio tem tornado mais difícil para políticos e jovens ativistas conduzir o seu trabalho também.

Existe uma dificuldade intrínseca em advogar contra leis que proíbem a livre expressão *on-line*, na medida em que o próprio ato de criticar pode ser processado. Além disso, o trabalho das organizações não governamentais (ONGs) para estimular a comunidade internacional a condenar ou a responsabilizar os governos árabes e outros governos ditatoriais por abusos de direitos humanos tornou-se ainda mais desconcertante, visto que governos com interesses especiais e desafiadores – como

a movimentação dos Estados Unidos e da União Europeia para apoiar os regimes autoritários em troca de acordos políticos e econômicos (por exemplo, o acordo de migração) trazem novos obstáculos. Apesar desses desafios, ainda existem histórias de sucesso que demonstram a crescente importância do ativismo político na região, como defensores dos direitos humanos – especialmente após a Primavera Árabe –, que procuram novas maneiras de se engajar, com planos de lançar novas campanhas de defesa dos direitos digitais nas próximas décadas. Deve-se notar que os levantes da Primavera Árabe estimularam indivíduos na defesa da democracia, e seus defensores têm trabalhado e continuam a trabalhar colaborativamente em toda a região do Oriente Médio e do Norte da África (região MENA), juntamente com a comunidade internacional, combatendo “a forte maré de leis que restringem a internet, violam a privacidade das pessoas e aumentam a vigilância”, uma vez que essas ferramentas podem servir como uma plataforma para os membros da comunidade árabe digital se reunirem – apesar dos desafios de segurança que enfrentam – para compartilhar seus contextos sociopolíticos e digitais como base para uma mudança sustentável.

Enquanto o Egito lidera em termos de censura na internet em todo o Oriente Médio, a imprensa independente está morrendo não só no Egito, mas em todo o mundo, e os leitores mal conseguem acessar as informações *on-line* porque várias centenas de sites foram bloqueados. Assim, as leis recentes ameaçam os direitos fundamentais do público em geral, sendo tentativas excessivamente amplas e desproporcionais de dar ao governo o controle total sobre o ciberespaço. Portanto, para proteger os direitos humanos individuais, preservar o domínio público e manter aberto qualquer espaço para o exercício da liberdade de expressão, há um abaixo-assinado que apela aos governos autocráticos e às administrações totalitárias para revogar e reformar imediatamente essas leis. Há muito a ganhar com a cooperação e o intercâmbio de experiências e conhecimentos para além das fronteiras e com o resto do mundo, especialmente com a existência de organizações e fóruns regionais que podem apoiar essa cooperação e a fertilização cruzada de conhecimentos. Os mundos árabe, muçulmano e do Oriente Médio em breve terão que escolher entre sacrificar a sua democracia ou submeter-se às leis cada vez mais ditatoriais dos árabes e colocar os seus cidadãos diretamente nas mãos de um governo antagônico.

## Referências

'ARAFA, Mohamed. *The Egyptian Criminal Justice System's Readiness to Prosecute Core Crimes: Goest Thou?*, Jurist – Academic Commentary, 7 nov. 2018. Disponível em: <http://jurist.org/forum/2018/11/mohamed-'arafa-egyptian-criminal-justice-core-crimes.php>. Acesso em: 12 jan. 2020.

'ARAFA, Mohamed. *The Tale of Post-Arab Spring in Egypt: The Struggle of Civil Society Against a Janus-Faced State*, 27 Ind. Int'l. & Comp. L. Rev. 1, 2017.

ABDUL-MAGD, Zeinab. *The Army and the Economy of Egypt*, Jadaliyya, 23 dez. 2011. Disponível em: <https://www.jadaliyya.com/Details/24953>. Acesso em: 12 jan. 2020.

AFTE. *The Supreme Council for Media Regulations: a Reading into the competencies and practices*, 22 abr. 2019. Disponível em: [https://afteegypt.org/en/media\\_freedom-2/2019/04/22/17432-afteegypt.html](https://afteegypt.org/en/media_freedom-2/2019/04/22/17432-afteegypt.html). Acesso em: 12 jan. 2020.

AL-ABD, Rania. *Parliament passes cybercrime law regulating web content and ISP surveillance*, Madamasr, 5 jun. 2018. Disponível em: <https://madamasr.com/en/2018/06/05/news/u/parliament-passes-cybercrime-law-regulating-web-content-and-isp-surveillance/>. Acesso em: 12 jan. 2020.

AMERICAN Association for the International Commission of Jurists. *Siracusa Principles on the Limitation and Derogation Provisions in the International Covenant on Civil and Political Rights*, (1984). Disponível em: <https://www.icj.org/wpcontent/uploads/1984/07/Siracusa-principles-ICCPR-legal-submission-1985-eng.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2020.

AMNESTY INTERNATIONAL. *Dozens of News Sites Blocked as Egypt Ramps up Digital Censorship*, 13 jun. 2017. Disponível em: <https://www.amnesty.nl/actueel/dozens-of-news-sites-blocked-as-egypt-ramps-up-digital-censorship>. Acesso em: 12 jan. 2020.

AMNESTY INTERNATIONAL. *Proposed Laws an Assault on Online Freedoms*, 2 jul. 2018 Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2018/07/egypt-proposed-laws-an-assault-on-online-freedoms/>. Acesso em: 12 jan. 2020.

APC. *Universal Periodic Review Stakeholder Report: 20Th Session, Egypt (2014)*. Disponível em: <https://www.apc.org/en/project/universal-periodic-review>. Acesso em: 12 jan. 2020.

ASSOCIATION for Freedom of Thought and Expression. *Egyptian Parliament approves Cybercrime Law legalizing the blocking of websites and full surveillance of Egyptians*. Disponível em: [https://afteegypt.org/en/digital\\_freedoms-2/2018/06/20/15358-afteegypt.html](https://afteegypt.org/en/digital_freedoms-2/2018/06/20/15358-afteegypt.html). Acesso em: 20 jun. 2018.

ASWAD, Maha El. Research, *Right to Information and National Security in Egypt*, Association for Freedom of Thought and Expression, mar. 2016. Disponível em: [https://afteegypt.org/wp-content/uploads/right\\_to\\_info-EN.pdf](https://afteegypt.org/wp-content/uploads/right_to_info-EN.pdf). Acesso em: 12 jan. 2020.

ASWAD, Maha El. *Right to Information and National Security in Egypt*, A.F.T.E., mar. 2016. Disponível em: [https://afteegypt.org/wp-content/uploads/right\\_to\\_info-EN.pdf](https://afteegypt.org/wp-content/uploads/right_to_info-EN.pdf). Acesso em: 12 jan. 2020.

ASWAD, Maha. *Right to Information and National Security in Egypt*, Afte, Freedom of Thought and Expression Law Firm, 20 set. 2016. Disponível em: [https://afteegypt.org/en/right\\_to\\_know-2/2016/09/20/12502-afteegypt.html](https://afteegypt.org/en/right_to_know-2/2016/09/20/12502-afteegypt.html). Acesso em: 12 jan. 2020.

BALDWIN, David A. *The Concept of Security*, 23 Rev. Of Int'l. Studies (1997).

BÄLZ, Kilian; MUJALLY, Hussam. *The New Egyptian Anti-Cybercrime Law Regulates Legal Responsibility for Web Pages and Their Content, Lexicology*. Disponível em: <https://www.lexology.com/library/detail.aspx?g=90440972-f53e-46dd-b225-7f7cbdea7d73>. Acesso em: 12 jan. 2020.

BENKLER, Yochai. *A Public Accountability Defense for National Security Leakers and Whistleblowers*, 8 HARV. L. & POL'Y REV. 281, 284, 2014.

CENTRE FOR LAW & DEMOCRACY. *Freedom of Expression in Egypt's Draft Constitution*. 4 out. 2012. Disponível em: <https://www.law-democracy.org/live/freedom-expression-egypt-constitution/>. Acesso em: 12 jan. 2020.

CHANDRA, Satish; BHONSLE, Rahul. *National Security: Concept, Measurement and Management*, 39 Strategic Analysis J. 4, 26 jun. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09700161.2015.1047217>. Acesso em: 12 jan. 2020.

COMISSÃO de Informação (Instituto General de Acceso a la Información Pública, ou IFAI), nos artigos 13 (I) (IV) e 7. Disponível em: [https://www.right2info.org/cases/plomino\\_documents/db9fe64cce4633cdcec12284f071e5a1](https://www.right2info.org/cases/plomino_documents/db9fe64cce4633cdcec12284f071e5a1). Acesso em: 12 jan. 2020.

COMMITTEE TO PROTECT JOURNALISTS (CPJ). Courtney C. Radsch, *Treating the Internet as the Enemy in the Middle East*, 27 abr. 2015. Disponível em: <https://cpj.org/2015/04/attacks-on-the-press-treating-internet-as-enemy-in-middle-east.php>. Acesso em: 12 jan. 2020.

COMMONS GLOBAL INTEGRITY. *Freedom of Information: A Comparative Study*, 19 mar. 2009. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20090326235657/> Disponível em: <http://commons.globalintegrity.org/2009/03/freedom-of-information-comparative.html>. Acesso em: 12 jan. 2020.

CONSELHO Supremo da Mídia Regulamento, 15 maio 2019. Disponível em: <https://timep.org/reports-briefings/timep-brief-the-lawregulating-the-press-media-and-the-supreme-Council-for-media-Regulation/>. Acesso em: 12 jan. 2020.

CYRILLA. Processo nº 21855/65 da 7ª Vara das Disputas Econômicas e de Investimento do Tribunal Administrativo. 28 maio 2011. Disponível em: <https://cyrilla.org/en/document/4x0yhwhe85t6feybe2ltbj4i?Page=1>. Acesso em: 12 jan. 2020.

DOCKERY, Wesley. *Critics say el-Sissi's Media Law Shuts Down Speech in Egypt*, Deutsche Welle, 6 jun. 2018. Disponível em: <https://www.dw.com/en/critics-say-el-sissis-media-law-shuts-down-speech-in-egypt/a-44297630>. Acesso em: 12 jan. 2020.

DUNFORD, Richard. *The Suppression of Technology as a Strategy for Controlling Resource Dependence*, 32, Administrative Science Quarterly 4, 1987, 512-525.

DUNHAM, Jennifer. *Harsh Laws and Violence Drive Global Decline*, Freedom House. Disponível em: <https://freedomhouse.org/sites/default/files/FOTP%202015%20Full%20Report.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2020.

EGITO. *Decreto do Presidente da República do Egito nº 313/1956*, alterado pela Lei nº 14/1967, art. 1.

EGYPT. Anti-Terrorism Law, Official Gazette, 15 ago. 2015. Disponível em: [https://www.atlanticcouncil.org/images/EgyptSource/Egypt\\_AntiTerror\\_Law\\_Translation.pdf](https://www.atlanticcouncil.org/images/EgyptSource/Egypt_AntiTerror_Law_Translation.pdf). Acesso em: 12 jan. 2020.

EGYPT. *Constitute Projecto*, 18 jan. 2014. Disponível em: [https://www.constituteproject.org/constitution/Egypt\\_2014.pdf](https://www.constituteproject.org/constitution/Egypt_2014.pdf). Acesso em: 12 jan. 2020.

EGYPT. *Egypt adopts data protection law*. 26 jun. 2019. Disponível em: <https://www.privacylaws.com/news/egypt-adopts-data-protection-law/>. Acesso em: 12 jan. 2020.

EGYPT. *Egypt president says will not interfere in judicial rulings*, BUSINESS INSIDER, 24 jun. 2014. Disponível em: <https://www.businessinsider.com/r-egypt-president-says-will-not-interfere-in-judicial-rulings-2014-24>. Acesso em: 12 jan. 2020.

EGYPT. *Egypt: 2018 Law on the Organization of Press, Media and the Supreme Council of Media*, Article 19 Free Word Centre, nov. 2018. Disponível em: <https://www.article19.org/wp-content/uploads/2019/03/Egypt-Law-analysis-Final-Nov-2018.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2020.

EGYPT. *Terrorist Entities Law Nº 8/2015*. Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/554109b8e4b0269a2d77e01d/t/554b9198e4b0fa935ae8c959/1431015832457/Terrorist+Entities+Law-English.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2020.

- ELGOOD, Giles. Egypt Targets Social Media with New Law, *Reuters*, 17 jul. 2018. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-egypt-politics/egypt-targets-social-media-with-new-law-idUSKBN1K722C>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- EL-SADANY, Mai. *Egypt's New Media Regulations: Legislating State Control over Information*, The Tahrir Institute for Middle East Policy, 6 jul. 2018. Disponível em: <https://timep.org/commentary/analysis/egypts-new-media-regulations-legislating-state-control-over-information/>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- EL-SHEIKH, Sarah. Will Egypt's New Media Law Bring Back Objectives of Ministry of Information?, *Daily News Egypt*, 12 jul. 2018. Disponível em: <https://eklutdvotyzsri.dailynewssegyp.com/2018/07/12/will-egypts-new-media-law-bring-back-objectives-of-ministry-of-information/>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- FINGAS, Jon. *Egypt Signs Censorship-focused Cybercrime Bill into Law*, Engadget, 19 ago. 2018. Disponível em: <https://www.engadget.com/2018/08/19/egypt-signs-harsh-cybercrime-bill-into-law/>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- FREEDOM ON THE NET. *Internet Freedom Score*. Disponível em: <https://freedomhouse.org/report/freedom-net/2018/egypt>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- GESETZE. Strafgesetzbuch [StGB] [Código Penal], §130. Disponível em: [http://www.gesetze-im-internet.de/stgb/\\_130.html](http://www.gesetze-im-internet.de/stgb/_130.html). Acesso em: 12 jan. 2020.
- GRIZOLD, Anton. *The Concept of National Security in the Contemporary World*, 11 Int'l. J. On World Peace 37, 37-51, 1994. Acesso em: 12 jan. 2020.
- HANNUM, Hurst. *Reinvigorating Human Rights for the Twenty-First Century*, Human Rights L. Rev., 2016.
- HASSAN, Toka. *Overview on the Cybercrime Law*, Sharkawy & Sarhan, 16 out. 2018. Disponível em: <http://sharkawylaw.com/stay-informed/overview-on-the-cybercrime-law/> Acesso em: 12 jan. 2020.
- HUMAN RIGHTS WATCH. *Counterterrorism Law Erodes Basic Rights Broad 'Terrorist Acts' List May Criminalize Civil Disobedience*, 19 ago. 2015. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2015/08/19/egypt-counterterrorism-law-erodes-basic-rights#>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- JHA, Himanshu. *Emerging Politics of Accountability: Institutional Progression of the Right to Information Act*, 53 Economic & Political Weekly 47, 48, 51-52 (2018).
- KHALIL, Lydia. *Egypt's New Media Law is Ahead of the Curve*, The Interpreter, 26 jul. 2018. Disponível em: <https://www.lowyinstitute.org/the-interpreter/egypts-new-media-law-ahead-curve>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- LAVIE, Limor. *Bad Karma: Censorship vs. Freedom of Expression in Egypt in the Age of Social Networking*, The Moshe Dayan Center for Middle East and African Studies, 25 jun. 2018. Disponível em: <https://dayan.org/content/bad-karma-censorship-vs-freedom-expression-egypt-age-social-networking>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- LYNCH, Marc. *After Egypt: The Limits and Promise of Online Challenges to the Authoritarian Arab State*, 9 Reflections 301, 303-05 (2011). Disponível em: <https://web.stanford.edu/class/comm1a/readings/lynch-after-egypt.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- MAGDI, Amr. If You Are Afraid for Your Lives, Leave Sinai!, *Human Rights Watch*, 28 maio 2019. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2019/05/28/if-you-are-afraid-your-lives-leave-sinai/egyptian-security-forces-and-isis>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- MAGDY, Samy. *Egypt tightens restrictions on media, social networks*, AP News, 19 mar. 2019. Disponível em: <https://www.apnews.com/1540f1133267485db356db1e58db985b>. Acesso em: 12 jan. 2020.

MALSIN, Jared. *Egypt's Rights Groups View Report on CIA Torture with Weary Familiarity*, *Time*, 9 dez. 2014. Disponível em: <http://time.com/3626526/egypt-human-rights-cia-torture-senate/>. Acesso em: 12 jan. 2020.

MALSIN, Jared; FEKKI, Amira El. *Egypt Passes Law to Regulate Media as President Sisi Consolidates Power*, *The Wall Street Journal*, 16 jul. 2018. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/egypt-passes-law-to-regulate-media-as-president-sisi-consolidates-power-1531769232>. Acesso em: 12 jan. 2020.

MANSOUR, Sherif. *Stifling the Public Sphere: Media and Civil Society in Egypt*, National Endowment for Democracy. Disponível em: <https://www.ned.org/wp-content/uploads/2015/10/Stifling-the-Public-Sphere-Media-Civil-Society-Egypt-Forum-NED.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2020.

MCNAMARA, Robert S. *The Fiscal Year 1969-73 Defense Program and the 1969 Defense Budget*, Department of Defense, 1968.

MÉXICO. *Petitioner v. Secretaría de la Defensa Nacional (Secretary of National Defense)*, Caso nº 1034/05, 21 set. 2005, México, Information Commission (Instituto General de Acceso a la Información Pública, ou IFAI). Disponível em: [https://www.right2info.org/cases/plomino\\_documents/r2i-petitioner-v.secretaria-de-la-defensa-nacional-secretary-of-national-defense-3](https://www.right2info.org/cases/plomino_documents/r2i-petitioner-v.secretaria-de-la-defensa-nacional-secretary-of-national-defense-3). Acesso em: 12 jan. 2020.

MICHAELSON, Ruth. *'Fake News' Becomes Tool of Repression After Egypt Passes New Law*, *The Guardian*, 27 jul. 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/global-development/2018/jul/27/fake-news-becomes-tool-of-repression-after-egypt-passes-new-law>. Acesso em: 12 jan. 2020.

MORITZ-RABSON, Daniel. *Egypt Passes New Restrictions on Free Press, Social Media*, *Newsweek*. 18 jul. 2018. Disponível em: <https://www.newsweek.com/egypt-passes-new-restrictions-free-press-1031784>. Acesso em: 12 jan. 2020.

NET BLOCKS. *Twitter, Facebook, WhatsApp e Instagram restrito no sul da Turquia*, 11 out. 2019. Disponível em: <https://netblocks.org/reports/twitter-facebook-whatsapp-andinstagramrestricted-insouthern-turkey09RzE8>. Acesso em: 12 jan. 2020.

OUA. Organization of African Unity. *African Charter on Human and Peoples' Rights* "Banjul Charter", 27 jun. 1981, CAB/LEG/67/3 rev. 5, 21 I.L.M. 58 (1982). Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3ae6b3630.html>. Acesso em: 12 jan. 2020.

OHCHR. United Nations Human Rights Office of the High Commissioner, *International Covenant on Civil and Political Rights*, 23 mar. 1976. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/ccpr.aspx>. Acesso em: 12 jan. 2020.

ONU. Assembleia Geral. *International Covenant on Civil and Political Rights*, 16 December 1966, United Nations, Treaty Series, v. 999, p. 171. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3ae6b3aa0.html>. Acesso em: 12 jan. 2020.

OPEN SOCIETY FOUNDATIONS. *The Global Principles on National Security and the Right to Information (Tshwane Principles)*, 12 jun. 2013. Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/global-principles-nationalsecurity-10232013.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2020.

OPEN SOCIETY FOUNDATIONS. *Global Principles on National Security and the Right to Information, Tshwane Principles, Principle 2*, 12 jun. 2013. Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/global-principles-national-security-10232013.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2020.

OPEN SOCIETY FOUNDATIONS. *The Tshwane Principles on National Security and the Right to Information: An Overview in 15 Points*, jun. 2013. Disponível em: <https://www.justiceinitiative.org/publications/tshwane-principles-national-security-and-right-information-overview-15-points>. Acesso em: 12 jan. 2020.

- OSTERLUND, Paul Benjamin. *Turkey Marks One Year Without Wikipedia*, The Verge, 8 nov. 2019. Disponível em: <https://www.theverge.com/2018/4/30/17302142/wikipedia-ban-turkey-one-year-anniversary>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- OTT, Haley. U.S. Lawyers “Paying Attention” as Female Saudi Activist Israa al-Ghomgham Due in Court, *CBS News*, 14 jan. 2019. Disponível em: <https://www.cbsnews.com/news/israa-al-ghomgham-saudi-arabia-court-female-activist-possible-death-penalty/>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- PELED, Roy; RABIN, Yoram. *The Constitutional Right to Information*, 42 Colum. Hu. Rts. L. Rev. 357, 360-361, 366, 2011. Disponível em: <https://www.epw.in/journal/2018/10/special-articles/emerging-politics-accountability.html>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- PRIVACY INTERNATIONAL. *State of Privacy*, 12 jan. 2019. Disponível em: <https://privacyinternational.org/state-privacy/1001/state-privacy-egypt>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- PRIVACY INTERNATIONAL. *State of Privacy*, 12 jan. 2019. Disponível em: <https://privacyinternational.org/state-privacy/1001/state-privacy-egypt>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- PRIVACY INTERNATIONAL. *State of Privacy*, jan. 2019. Disponível em: <https://privacyinternational.org/state-privacy/1001/state-privacy-egypt>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- PUDDEPHATT, Andrew. Freedom of Expression and the Internet, *Unchr Resolution 2012*, mar. 2014. Disponível em: [https://www.apc.org/sites/default/files/FoE%20online%20v5\\_vb.pdf](https://www.apc.org/sites/default/files/FoE%20online%20v5_vb.pdf). Acesso em: 12 jan. 2020.
- PUDDEPHATT, Andrew. Freedom of Expression and the Internet, *Unesco Office Montevideo and Regional Bureau for Science in Latin America and the Caribbean*, (2016) periodical issue. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000246670>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- QUÊNIA. Initiatives to Counter Fake News: Quênia. Biblioteca do Congresso. Acesso em: 24 dez. 2019. Disponível em: <https://www.loc.gov/law/help/fake-news/kenya.php>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- SADEK, George. *Egypt: Parliamentary Committee Approves Anti-Cybercrime Draft Law*, LIBRARY OF CONGRESS, 7 maio 2018. Disponível em: <https://www.loc.gov/law/foreign-news/article/egypt-parliamentary-committee-approves-anti-cybercrime-draft-law/> Acesso em: 12 jan. 2020.
- SALAU, Aaron Olaniyi. The Right of Access to Information and National Security in the African Regional Human Rights System, *17 Afr. Hum. Rights Law J.*, 2, 3, 2017. Disponível em: [http://www.scielo.org.za/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1996-20962017000200003&lng=en&nr=m=iso&tlng=en](http://www.scielo.org.za/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1996-20962017000200003&lng=en&nr=m=iso&tlng=en). Acesso em: 12 jan. 2020.
- SALEH, Youssry. Partners, *Egypt: Media Law In Egypt: The New Developments*, Mondaq, 29 ago. 2018. Disponível em: <http://www.mondaq.com/x/731022/Social+Media/Media+Law+in+Egypt+The+New+Developments>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- SALEM, Shawky. *Freedom of Expression and Freedom of Access to Information in Egypt*. Alexandria Centre for Multimedia and Libraries (ACML) Report (on file with author). Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/11882639.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- SAMIR, Mohamed. *Al-Sisi Ratifies Cybercrime Law Regulating Web Content, ISP Surveillance*, Daily News, 18 ago. 2018. Disponível em: <https://dailynewsegyp.com/2018/08/18/al-sisi-ratifies-cybercrime-law-regulating-web-content-isp-surveillance/>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- SHERMAN, Justin. *How Authoritarian Regimes Use the Internet to Exert Control Over Citizens*, Pacific Standard, 25 jun. 2019. Disponível em: <https://psmag.com/social-justice/how-digital-authoritarianism-is-spreading>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- SINGH, Rajeev Kumar. *Right to Information: The Basic Need of Democracy*, 1 EDUC. & SOC. PO'Y J. 86, 96, 2014. Disponível em: [http://jespnet.com/journals/Vol\\_1\\_No\\_2\\_December\\_2014/13.pdf](http://jespnet.com/journals/Vol_1_No_2_December_2014/13.pdf). Acesso em: 12 jan. 2020.

SIRAJ, Mazhar. *Exclusion of Private Sector from Freedom of Information Laws: Implications from a Human Rights Perspective*, 2 Alternative Perspectives on Soc. Sci. J. 211, 213 (2010).

THE GUARDIAN. *CIA Torture Report: Global Reaction Roundup*, 10 dez. 2014. Disponível em: <http://www.theguardian.com/us-news/2014/dec/10/cia-torture-report-global-reaction-roundup>. Acesso em: 20 jun. 2018.

TIME. *The Law Regulating the Press, Media, and the Supreme Council for Media Regulation*, The Tahir Institute for Middle East Policy, 15 maio 2019. Disponível em: <https://timep.org/reports-briefings/timep-brief-the-law-regulating-the-press-media-and-the-supreme-council-for-media-regulation/>. Acesso em: 12 jan. 2020.

TIME. *The Middle East in Revolt*, 2019. Disponível em: <http://content.time.com/time/specials/packages/0,28757,2045328,00.html>. Acesso em: 12 jan. 2020.

UN. Comissão de Direitos Humanos, *The Siracusa Principles on the Limitation and Derogation Provisions in the International Covenant on Civil and Political Rights*, UN.Doc. E/CN.4/1985/4. 28 set. 1984. Disponível em: <https://undocs.org/en/E/CN.4/1985/4>. Acesso em: 12 jan. 2020.

UN. Commission on Human Rights, *The Siracusa Principles on the Limitation and Derogation Provisions in the International Covenant on Civil and Political Rights*, Doc. E/CN.4/1985/4. 28 set. 1984. Disponível em: <https://undocs.org/en/E/CN.4/1985/4>. Acesso em: 12 jan. 2020.

UN. Commission on Human Rights, *The Siracusa Principles on the Limitation and Derogation Provisions in the International Covenant on Civil and Political Rights*, Doc. E/CN.4/1985/4. 28 set. 1984. Disponível em: <https://undocs.org/en/E/CN.4/1985/4>. Acesso em: 12 jan. 2020.

UN. *Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Cruel, Tratamento Desumano ou Degradante de Punição*, 10 dez. 1984. 1465 U.N.T.S. 85. Disponível em: [https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=IV9&chapter=4&clang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV9&chapter=4&clang=en). Acesso em: 12 jan. 2020.

UN. Economic and Social Council, *The Johannesburg Principles on National Security, Freedom of Expression and Access to Information*, Doc. E/CN.4/1996/39. 22 mar. 1996. Disponível em: <https://undocs.org/E/CN.4/1996/39>. Acesso em: 12 jan. 2020.

UN. Economic and Social Council, *The Johannesburg Principles on National Security, Freedom of Expression and Access to Information*, Doc. E/CN.4/1996/39. 22 mar. 1996. Disponível em: <https://undocs.org/E/CN.4/1996/39>. Acesso em: 12 jan. 2020.

UN. *The United Nations Trust Fund for Human Security*, United Nations Trust Fund For Human Security. Disponível em: <https://www.un.org/humansecurity/wp-content/uploads/2018/04/UN-Trust-Fund-for-Human-Security.pdf> Acesso em: 12 jan. 2020.

US NEWS. *The CIA Torture Report, The Senate Intelligence Committee*, 9 dez. 2014, 2014 CIA report to the US Congress. Disponível em: <https://www.usnews.com/news/articles/2014/12/09/here-is-the-cia-torture-report>. Acesso em: 12 jan. 2020.

WORLD Press Freedom Index, Reporter Without Borders 2017. Disponível em: <https://rsf.org/en/ranking/2017>. Acesso em: 12 jan. 2020.

YORK, Jillian C.; HUNASIKATTI, Malika. *Egypt's Draconian New Cybercrime Bill Will Only Increase Censorship*, Electronic Frontier Foundation (EFF), 12 jul. 2018. Disponível em: <https://www.eff.org/deeplinks/2018/07/draconian-new-cybercrime-bills-vietnam-and-egypt-will-only-increase-censorship>. Acesso em: 12 jan. 2020.



---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

'ARAFA, Mohamed. A arqueologia das leis de liberdade de informação: o Egito e as leis contra fake news. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, ano 1, n. 3, p. 29-75, set./dez. 2020.

---

# Sumário

## Contents

Editorial.....	7
<i>Editorial</i> .....	9

O fomento às novas tecnologias na Administração Pública como direito ao desenvolvimento

*The promotion of the new technologies in Public Administration as the right to development*

<b>Camille Lima Reis, Fábio Lins de Lessa Carvalho</b> .....	11
1 Introdução .....	12
2 A tecnologia como uma nova conexão entre a sociedade e o Estado .....	13
2.1 Tecnologia e sociedade: dois em um? .....	13
2.2 Tecnologia e Administração Pública: uma intimação para mudanças .....	16
3 O direito ao desenvolvimento e a administração eficiente como sua percussora....	18
3.1 O direito humano ao desenvolvimento.....	18
3.2 O direito fundamental ao desenvolvimento: uma perspectiva constitucional .....	19
3.3 O papel do Estado Administrador no desenvolvimento e o princípio da eficiência administrativa .....	20
3.4 Eficiência e tecnologia .....	22
4 Tecnologia e desenvolvimento: variáveis diretamente proporcionais?.....	24
5 Conclusão .....	26
Referências .....	27

A arqueologia das leis de liberdade de informação: o Egito e as leis contra *fake news*

*The archeology of freedom of information laws: Egypt and fake news laws*

<b>Mohamed 'Arafa</b> .....	29
1 Introdução .....	31
2 O direito de liberdade .....	35
2.1 Segurança nacional e direitos humanos: desenvolvimento do conceito .....	37
2.2 Direito Internacional dos Direitos Humanos, políticas e segurança nacional .....	38
3 Princípios de Siracusa .....	40
4 Direito de acesso à informação e segurança nacional no Egito.....	41
4.1 Os Princípios de Joanesburgo e de Tshwane.....	41
4.2 Segurança Nacional na Constituição do Egito de 2014.....	44
4.3 Segurança nacional nas leis de mídia, imprensa e comunicação.....	45
4.4 Isenção(ões) para divulgação de informações (institucionalmente) .....	47
5 Decisão da Corte Egípcia sobre segurança nacional: estudo de caso.....	51
6 Ataque ao Estado de Direito.....	53

6.1	A mídia, a imprensa e a Lei SCMR nº 180, de 2018 .....	57
6.2	Lei Anti-Cibercrime (Decreto Presidencial nº 175, de 2018) .....	61
7	Conclusões.....	66
	Referências .....	68

## **Marketplace digital para compras públicas**

### *Digital marketplace for public purchases*

<b>Carolina Zancaner Zockun, Maurício Zockun</b> .....	77
Introdução .....	78
1    Exigências para a aquisição de bens e serviços comuns .....	79
2 <i>Marketplace</i> digital .....	82
2.1  Plataforma própria ou de terceiros .....	84
3    Regularidade das empresas .....	86
4    A questão das microempresas e empresas de pequeno porte .....	87
5    As prerrogativas da Administração e a aplicação das penalidades.....	89
6    Considerações finais .....	92
Referências .....	93

## **Colisão entre princípios e ponderação: a questão do acesso a documentos e informações por legitimados à propositura de ações de reparação de danos concorrenciais**

### *Collision between principles and Balancing: disclosure of administrative procedure documents and information by claimants on follow-on damage actions*

<b>Kelly Fortes Violada</b> .....	95
1    Introdução .....	96
2    Definição dos princípios aplicáveis ao caso em análise .....	98
2.1  O princípio da publicidade dos atos da Administração Pública e a exceção do sigilo .....	99
2.2  Os princípios da livre-iniciativa, livre concorrência e repressão ao abuso do poder econômico.....	101
3    A aplicação do direito da concorrência ao caso: publicidade, informações concorrenciaismente sensíveis e a proteção do programa de leniência.....	103
4    A regra da proporcionalidade e sua aplicação ao caso.....	107
5    Adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito .....	109
Conclusão .....	112
Referências .....	113

## **Privacidade e proteção de dados: por uma compreensão ampla do direito fundamental em face da sua multifuncionalidade**

### *Privacy and data protection: for a broad comprehension of a fundamental right in its multifunctionality*

<b>Eneida Desiree Salgado, Vitoria Hiromi Saito</b> .....	117
1    Introdução .....	118

2	O direito à privacidade sob a lente da teoria da multifuncionalidade dos direitos fundamentais.....	119
3	As legislações de proteção de dados enquanto prestação normativa estatal exigida pelo direito fundamental à privacidade.....	123
4	O direito à privacidade nas dimensões de prestação fática e de defesa.....	128
5	Considerações finais .....	134
	Referências .....	135

*Crowdfunding* como alternativa financiera para combatir el cambio climático en la era de las nuevas tecnologías y el desarrollo sostenible

*Crowdfunding as a financial alternative to combating climate change in the age of new communications technologies and sustainable development*

<b>William Iván Gallo Aponte</b> .....	139	
1	Introducción.....	140
2	Cambio climático: un análisis a partir de sus implicaciones socioeconómicas y en la actividad regulatoria.....	142
3	El <i>crowdfunding</i> o financiamiento colectivo en la era de las nuevas tecnologías: De la multidisciplinarietà al derecho .....	151
4	El <i>crowdfunding</i> para combatir el cambio climático: una herramienta orientada a la sostenibilidad .....	158
5	Consideraciones finales.....	162
	Referencias .....	164

<b>DIRETRIZES PARA AUTORES</b> .....	169
Condições para submissões .....	175
Política de privacidade .....	176

<b>AUTHOR GUIDELINES</b> .....	179
Conditions for submissions.....	185
Privacy statement.....	186

# Editorial

No último dia 9 de novembro fizemos um evento de lançamento do *International Journal of Digital Law*, com uma conferência sobre a “Regulação dos *Digital Influencers*” realizada pela professora Sofia Ranchordás, a Presidente do Conselho Editorial da IJDL. O evento, inserido como uma das atividades do Universitas – Direito, na PUCPR, foi um sucesso, contando com mais de mil e quinhentas visualizações no Youtube.

Neste último número do ano nós temos que agradecer penhoradamente a todos aqueles que contribuíram para o empreendimento. Particularmente, é preciso destacar a colaboração dos professores Alexandre Godoy Dotta, Daniel Wunder Hachem e Vivian Cristina Lima López Valle, cujo apoio foi essencial neste importante primeiro ano da revista, bem como na convergência do NUPED para o mundo do Direito Digital.

Reitero, ainda, nossos agradecimentos à Editora Fórum, responsável pela editoração do periódico, pela excelência dos trabalhos realizados, conferindo credibilidade às edições do *International Journal of Digital Law*.

Neste número temos a honra de contar novamente com artigos de professores de destaque nacional e internacional, alguns decorrentes de pesquisas realizadas em coparticipação de seus alunos de mestrado e doutorado. Meus agradecimentos a Camille Lima Reis, Fábio Lins de Lessa Carvalho, Mohamed Arafa, Carolina Zancaner Zockun, Maurício Zockun, Kelly Fortes Violada, Eneida Desiree Salgado, Vitoria Hiromi Saito, and William Iván Gallo Aponte pelos excelentes artigos submetidos ao nosso terceiro número.

A revista agora está indexada em importantes diretórios e bases de dados, como Diadorim, Latindex, Google Scholar e Sumários de Revistas Brasileiras, além da importante Plataforma Fórum de Bibliotecas Digitais. Ademais, estamos vinculados ao Crossref, ao DOI, ao ORCID e à Associação Brasileira de Editores Científicos.

Terminamos um ano intenso de trabalho e o resultado não poderia ser mais promissor na divulgação da pesquisa científica de qualidade.

**Emerson Gabardo**

Editor-chefe da IJDL

## Editorial

On November 9th, we held a launch event for the *International Journal of Digital Law*, with a conference on the “Regulation of Digital Influencers” by Professor Sofia Ranchordás, the President of the Editorial Board of IJDL. The event, inserted as one of the activities of Universitas – Direito, at PUCPR, was a success, with more than fifteen hundred views on Youtube.

In this last issue of the year, we have to thank all those who contributed to the undertaking. In particular, it is necessary to highlight the collaboration of professors Alexandre Godoy Dotta, Daniel Wunder Hachem, and Vivian Cristina Lima López Valle, whose support was essential in this important first year of the journal, as well as in the convergence of NUPED to the world of Digital Law.

I would also like to reiterate our thanks to Editora Fórum, responsible for publishing the journal, for the excellence of the work done, giving credibility to the editions of the *International Journal of Digital Law*.

In this issue, we are honored to have again articles from prominent national and international professors, some resulting from research carried out in co-participation by their master and doctoral students. My thanks to Camille Lima Reis, Fábio Lins de Lessa Carvalho, Mohamed Arafa, Carolina Zancaner Zockun, Maurício Zockun, Kelly Fortes Violada, Eneida Desiree Salgado, Vitoria Hiromi Saito, and William Iván Gallo Aponte out for the excellent articles submitted to our third issue.

The journal is now indexed in important directories and databases, such as Diadorim, Latindex, Google Scholar, and Summaries of Brazilian Journals, in addition to the important Forum of Digital Libraries. In addition, we are linked to Crossref, DOI, ORCID, and the Brazilian Association of Scientific Editors.

We finished an intense year of work and the result could not be more promising in the dissemination of quality scientific research.

**Emerson Gabardo**  
IJDL Editor in Chief

# Diretrizes para Autores

## 1. Submissão de artigos

As propostas de artigos para publicação na *International Journal of Digital Law* deverão ser enviadas através do sistema eletrônico de submissões (gratuitamente), por meio de cadastro no Sistema Eletrônico e acesso mediante login e senha a ser realizado no [site](#). Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail. A revista reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar qualquer original recebido, de acordo com as recomendações do seu corpo editorial, inclusive por inadequação da temática do artigo ao perfil editorial da revista, como também o direito de propor eventuais alterações.

## 2. Qualificação dos autores

Ao menos um dos autores do artigo deverá possuir o título de Doutor (Dr.), Doctor of Juridical Science (J.S.D. ou S.J.D), Doctor juris (Dr. iur. ou Dr. jur.), Doctor of Philosophy (Ph.D.) ou Legum Doctor (LL.D.). A exigência poderá ser relativizada, nunca extrapolando o percentual de 30% por edição, em casos excepcionais de: (i) artigos de autores afiliados a instituições estrangeiras; (ii) artigos escritos em inglês.

## 3. Ineditismo e exclusividade

Os textos para publicação na *International Journal of Digital Law* deverão ser inéditos e para publicação exclusiva, salvo no caso de artigos em língua estrangeira que tenham sido publicados fora do país. Uma vez publicados nesta revista, também poderão sê-lo em livros e coletâneas, desde que citada a publicação original. Roga-se aos autores o compromisso de não publicação em outras revistas e periódicos, bem como de que as propostas de artigo não se encontrem postulados de forma simultânea em outras revistas ou órgãos editoriais.

## 4. Idiomas

Podem ser submetidos artigos redigidos em Português, Espanhol ou Inglês.

## 5. Cadastro dos metadados no sistema eletrônico de submissões

**5.1.** No momento da submissão do artigo no sistema eletrônico, os campos dos metadados deverão ser preenchidos obrigatoriamente de acordo com estas diretrizes, sob pena de rejeição liminar da submissão.

### 5.2. Autores

**5.2.1. Nome/Nome do Meio/Sobrenome:** indicação do nome completo do(s) autor(es) apenas com as iniciais de cada nome em caixa alta. Em caso de artigos em coautoria, os nomes de todos os coautores devem ser inseridos no sistema na ordem que deverá constar no momento da publicação.

**5.2.2. E-mail:** indicação do e-mail do(s) autor(es) para contato, que será obrigatoriamente divulgado na versão publicada do artigo;

**5.2.3. ORCID iD:** indicação do número de identificação ORCID (para maiores informações [clique aqui](#)). O identificador ORCID pode ser obtido no [registro ORCID](#). Você deve aceitar os padrões para apresentação de iD ORCID e incluir a URL completa; por exemplo: <https://orcid.org/0000-0003-1781-1726>.

**5.2.4. URL:** link para o currículo completo do autor. No caso de autores brasileiros, deve ser indicado o link para o Currículo Lattes.

**5.2.5. Instituição/Afiliação:** indicação da sua principal afiliação institucional ou das duas principais, caso o vínculo com ambas possua a mesma importância (instituição à qual encontra-se vinculado como docente ou discente, ou, caso não seja docente ou discente, a instituição onde foi obtido o seu maior título acadêmico, como doutorado, mestrado, especialização etc.). O nome da instituição deverá constar por extenso e na língua original da instituição (ou em inglês quando a escrita não for latina), seguida da indicação do país de origem da instituição entre parênteses. Caso o autor seja docente e esteja cursando mestrado ou doutorado em outra instituição, a afiliação principal será a da instituição na qual o autor figura como mestrando ou doutorando.

**5.2.6. País:** indicação do país da principal afiliação institucional do autor.

**5.2.7. Resumo da biografia:** indicação do mini currículo, iniciando com a indicação da instituição onde figura como docente, seguida de cidade, sigla do Estado e país entre parênteses, indicação das titulações acadêmicas (começando pela mais elevada), outros vínculos com associações científicas, profissão etc.

### **5.3. Título e Resumo:**

**5.3.1. Título:** título no idioma do artigo, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula.

**5.3.2. Resumo:** resumo no idioma do artigo, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras.

### **5.4. Indexação**

**5.4.1. Palavras-chave:** indicação de 5 palavras-chave no idioma do artigo (em letras minúsculas e separadas por ponto vírgula).

**5.4.2. Idioma:** indicar a sigla correspondente ao idioma do artigo (Português=pt; English=en; Español=es).

**5.5. Contribuidores e Agências de fomento:** os artigos resultantes de projetos de pesquisa financiados deverão indicar neste campo a fonte de financiamento.

**5.6. Referências:** inserir a lista completa de referências citadas no artigo, dando um espaço entre cada uma delas.

## **6. Apresentação do texto e elementos pré-textuais**

**6.1.** Recomenda-se que o trabalho tenha entre 15 e 30 páginas (tamanho A4 – 21 cm x 29,7 cm), compreendendo a introdução, desenvolvimento, conclusão (não necessariamente com esses títulos) e uma lista de referências bibliográficas.

**6.2.** As margens utilizadas deverão ser: esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm.

**6.3.** No corpo do texto deverá ser utilizada Fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5 cm e espaçamento de 0 pt (pontos) antes e depois dos parágrafos.

**6.4.** Nas notas de rodapé deverá ser utilizada Fonte Times New Roman, tamanho 10, espaçamento simples entre linhas.

**6.5.** No desenvolvimento do texto, os parágrafos deverão conter recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda. Títulos e subtítulos deverão estar alinhados à margem esquerda, sem recuo.

**6.6.** A estruturação deverá observar a exposta neste item 6.6.



**6.6.1.** Título no idioma do artigo, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula e em itálico, centralizado.

**6.6.2.** Nos casos de necessidade de indicar informações a respeito do artigo (financiamento por agências de fomento, agradecimentos, tradutores do texto etc.), deverá ser inserida uma nota de rodapé com um asterisco (e não com número) situada à direita do título no idioma do artigo.

**6.6.3.** Título em inglês, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula, em itálico e em itálico, centralizado. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelo título em português.

**6.6.4.** O artigo não deve incluir os nomes do(s) autor(es). As informações, para fins de publicação, serão retiradas dos metadados inseridos pelo(s) autor(es) no sistema eletrônico da revista no momento da submissão.

**6.6.5.** Resumo no idioma do artigo (fonte Times New Roman 12, espaçamento entre linhas simples, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras), antecedido da palavra “Resumo” escrita no idioma do artigo.

**6.6.6.** Indicação de 6 palavras-chave no idioma do artigo (em letras minúsculas e separadas por ponto vírgula), antecidas da expressão “Palavras-chave” redigida no idioma do artigo.

**6.6.7.** Resumo em inglês (Fonte Times New Roman 12, espaçamento entre linhas simples, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras), antecedido da palavra “Abstract”. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelo resumo em português.

**6.6.8.** Indicação de seis palavras chave em inglês (em letras minúsculas e separadas por ponto vírgula), antecidas da expressão “Keywords”. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelas palavras-chave em português.

**6.6.9.** Sumário com a identificação dos títulos das seções e das subseções, com numeração progressiva, separados por ponto vírgula, sequencialmente e em parágrafo único.

**6.6.10.** Desenvolvimento do trabalho científico: a numeração progressiva, em números arábicos, deve ser utilizada para evidenciar a sistematização do conteúdo do trabalho.

**6.6.11.** Lista das referências bibliográficas efetivamente utilizadas no artigo, ao final do trabalho, separadas por um espaço simples, alinhadas à margem esquerda (sem recuo).

**6.6.12.** Aplicam-se, para os demais aspectos de formatação, as normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 10520:2002 e 14724:2011).

**6.6.13.** No caso de artigos com 4 ou mais autores, é necessário incluir de uma nota de rodapé indicando qual foi a contribuição de cada um.

**6.7.** Todo destaque que se queira dar ao texto deve ser feito com o uso de itálico, ficando vedada a utilização de negrito, sublinhado ou caixa alta para fins de dar destaque ao texto.

**6.8.** Figuras e tabelas devem estar inseridas no texto, e não no final do documento na forma de anexos.

## **7. Metodologia científica**

**7.1.** As referências dos livros, capítulos de obras coletivas, artigos, teses, dissertações e monografias de conclusão de curso de autores citados ou utilizados como base

para a redação do texto devem constar em nota de rodapé, com todas as informações do texto, em observância às normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 6023:2018), e, especialmente, com a indicação da página da qual se tirou a informação apresentada no texto logo após a referência.

**7.1.1.** O destaque dado ao título dos livros (ou revistas) citados deverá constar em itálico, ficando vedada a utilização de negrito.

**7.1.2.** Os artigos redigidos com citação no formato AUTOR-DATA não serão aceitos para publicação, somente o sistema de chamadas numérico exposto nas notas de rodapé.

**7.1.3.** As referências deverão constar da seguinte forma:

**7.1.3.1. Livros:**

SOBRENOME, Nome. *Título da obra em itálico*: subtítulo sem itálico. número da edição. Cidade: Editora, ano.

Exemplo:

KEEN, Andrew. *Vertigem digital*: por que as redes sociais estão nos dividindo, diminuindo e desorientando. Trad. Alexandre Martins, Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 254p.

**7.1.3.2. Capítulos de livros coletivos:**

SOBRENOME, Nome. Título do capítulo sem itálico. In: SOBRENOME DO 1º ORGANIZADOR, Nome do organizador; SOBRENOME DO 2º ORGANIZADOR, Nome do 2º organizador e assim sucessivamente, separados por ponto vírgula (Org. ou Coord.). *Título da obra ou coletânea em itálico*: subtítulo sem itálico. número da edição. Cidade: Editora, ano. página inicial-página final [antecedidas de “p.”].

Exemplo:

DOTTA, Alexandre Godoy. Derechos de la Población LGBT+ en Brasil: Vulnerabilidad Social entre Avances y Retrocesos. In: BRAVO, Álvaro Sánches; CASIMIRO, Ligia Melo de; GABARDO, Emerson. (Org.). *Estado Social Y Derechos Fundamentales en Tiempos de Retroceso*. Sevilha: Ponto Rojo, 2019. p. 203-228.

**7.1.3.3. Artigos em revistas:**

SOBRENOME, Nome. Título do artigo sem itálico. *Título da Revista em itálico*, cidade, volume, número, página inicial-página final [antecedidas de “p.”], meses da publicação [abreviados com as três primeiras letras do mês seguidas de ponto e separados por barra]. ano.

Exemplo:

GABARDO, Emerson; SAIKALI, Lucas Bossoni. A prescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário em razão de atos de improbidade administrativa. *Revista Jurídica – Unicuritiba*, Curitiba, v. 1, p. 514-543, 2018.

**7.1.3.4. Teses de Titularidade, Livre-Docência, Doutorado, Dissertações de Mestrado, Monografias de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação:**

SOBRENOME, Nome. *Título do trabalho em itálico*: subtítulo sem itálico. Cidade, ano. número de folhas seguido de “f”. Modalidade do trabalho (Grau obtido com a defesa) – Órgão perante o qual o trabalho foi defendido, Nome da instituição.

Exemplo:

SANTOS, Fábio de Sousa. *Análise Comparada da Competição na Contratação Pública Brasileira e Estadunidense*. Curitiba, 2018. 134f. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2018.

**7.1.3.5 DOI – Digital object identifier:** Caso o documento consultado na pesquisa tenha o número de DOI recomenda-se a inclusão, de modo complementar, do número após o término de cada referência.

Exemplo:

DOTTA, Alexandre Godoy. Public policies for the assessment of quality of the Brazilian higher education system. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 3, p. 53-69, 2016. DOI. [10.5380/rinc.v3i3.49033](https://doi.org/10.5380/rinc.v3i3.49033).

**7.1.3.6. Documentos em meio eletrônico:** Documentos extraídos do meio eletrônico deverão apresentar após o término de cada referência o local da rede onde foi encontrado e apresentado da seguinte maneira.

Exemplo:

IJDL. International Journal of Digital Law. *Regras para a submissão de artigos*. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/about/submissions>. Acesso em: 12 fev. 2020.

**7.1.4.** Os elementos das referências devem observar o seguinte padrão:

**7.1.4.1. Autor:** SOBRENOME em maiúsculas, vírgula, Nome com as iniciais em maiúsculas, seguido de ponto final.

**7.1.4.2. Edição:** deve ser incluída a informação somente a partir da segunda edição, sem ordinal, seguido de ponto e “ed.”. Exemplo: 2. ed.

**7.1.4.3. Ano:** grafado com algarismos arábicos, sem ponto no milhar, antecedido de vírgula e seguido de ponto.

**7.1.5.** Nos casos em que for absolutamente impossível obter alguma das informações acima, a ausência deverá ser suprida da seguinte forma:

**7.1.5.1.** Ausência de cidade: substituir por [S.l.].

**7.1.5.2.** Ausência de editora: substituir por [s.n.].

**7.1.5.3.** Ausência de ano: indicar entre colchetes o ano aproximado, seguido de ponto de interrogação. Exemplo: [1998?].

**7.2.** As citações (palavras, expressões, períodos) deverão ser cuidadosamente conferidas aos textos originais.

**7.2.1.** Citações diretas devem seguir o seguinte padrão de registro: transcrição com até quatro linhas devem constar do corpo do texto, com letra e espaçamento normais, e estar entre aspas.

**7.2.2.** Recomenda-se fortemente que citações textuais longas (mais de quatro linhas) não sejam utilizadas. Entretanto, se imprescindíveis, deverão constituir um parágrafo independente, com recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda (alinhamento justificado), utilizando-se espaçamento entre linhas simples e tamanho da fonte 10. Neste caso, aspas não devem ser utilizadas.

**7.2.3.** Fica vedado o uso do op. cit., loc. cit., ibidem e idem nas notas bibliográficas, que deverão ser substituídas pela referência completa, por extenso.

**7.2.4.** Para menção de autores no corpo do texto, fica vedada sua utilização em caixa alta (ex.: para Nome SOBRENOME...). Nestes casos todas as menções devem ser feitas apenas com a primeira letra maiúscula (ex.: para Nome Sobrenome...).

## 8. Redação

**8.1.** Os textos devem ser revisados, além de terem sua linguagem adequada a uma publicação editorial científica.

**8.2.** No caso de artigos redigidos na língua portuguesa, a escrita deve obedecer às regras ortográficas em vigor desde a promulgação do ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA, a partir de 1º de janeiro de 2009.

**8.3.** As citações de textos anteriores ao ACORDO devem respeitar a ortografia original.

### **9. Artigos resultantes de pesquisas financiadas**

Os artigos resultantes de projetos de pesquisa financiados deverão indicar em nota de rodapé, situada ao final do título do artigo no idioma do texto, a informação relativa ao financiamento da pesquisa.

### **10. Declaração de direitos autorais**

Autores que publicam nesta revista concordam com os seguintes termos:

**10.1.** Não serão devidos direitos autorais ou qualquer outra remuneração pela publicação dos trabalhos.

**10.2.** Autores mantêm os direitos autorais e concedem à *IJD* o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](#) que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista. Ainda, em virtude de aparecerem nesta revista de acesso público, os artigos são de uso gratuito, com atribuições próprias, com aplicações educacionais e não comerciais.

**10.3.** Autores têm permissão e são estimulados a publicar e distribuir seu trabalho online (ex.: em repositórios institucionais ou na sua página pessoal) a qualquer ponto antes ou durante o processo editorial, já que isso pode gerar alterações produtivas, bem como aumentar o impacto e a citação do trabalho publicado (ver [O Efeito do Acesso Livre](#)).

### **11. Responsabilidade dos autores**

**11.1.** Autores são responsáveis pelo conteúdo publicado, comprometendo-se, assim, a participar ativamente da discussão dos resultados de sua pesquisa científica, bem como do processo de revisão e aprovação da versão final do trabalho.

**11.2.** Autores são responsáveis pela condução, resultados e validade de toda investigação científica.

**11.3.** Autores devem noticiar a revista sobre qualquer conflito de interesse.

**11.4.** As opiniões emitidas pelos autores dos artigos são de sua exclusiva responsabilidade.

**11.5.** Ao submeter o artigo, o autor atesta que todas as afirmações contidas no manuscrito são verdadeiras ou baseadas em pesquisa com razoável exatidão.

### **12. Conflito de interesses**

A confiabilidade pública no processo de revisão por pares e a credibilidade de artigos publicados dependem em parte de como os conflitos de interesses são administrados durante a redação, revisão por pares e tomada de decisões pelos editores.

**12.1.** É obrigatório que o autor do manuscrito declare a existência ou não de conflitos de interesse. Mesmo julgando não haver conflitos de interesse, o autor deve declarar essa informação no ato de submissão do artigo, marcando esse campo específico.

**12.2.** Conflitos de interesses podem surgir quando autores, pareceristas ou editores possuem interesses que, aparentes ou não, podem influenciar a elaboração ou avalia-

ção de manuscritos. O conflito de interesses pode ser de natureza pessoal, comercial, política, acadêmica ou financeira.

**12.3.** Quando os autores submetem um manuscrito, eles são responsáveis por reconhecer e revelar conflitos financeiros ou de outra natureza que possam ter influenciado seu trabalho.

**12.4.** Os autores devem reconhecer no manuscrito todo o apoio financeiro para o trabalho e outras conexões financeiras ou pessoais com relação à pesquisa. As contribuições de pessoas que são mencionadas nos agradecimentos por sua assistência na pesquisa devem ser descritas, e seu consentimento para publicação deve ser documentado.

**12.5.** Manuscritos não serão rejeitados simplesmente por haver um conflito de interesses, mas deverá ser feita uma declaração de que há ou não conflito de interesses.

**12.6.** Os pareceristas devem, igualmente, revelar aos editores quaisquer conflitos de interesse que poderiam influir em suas opiniões sobre o manuscrito, e devem declarar-se não qualificados para revisar originais específicos se acreditarem que esse procedimento é apropriado. Assim como no caso dos autores, se houver silêncio por parte dos pareceristas sobre conflitos potenciais, isso significará que os conflitos não existem.

**12.7.** No caso da identificação de conflito de interesse da parte dos pareceristas, o Conselho Editorial encaminhará o manuscrito a outro parecerista *ad hoc*.

**12.8.** Se os autores não tiverem certeza do que pode constituir um potencial conflito de interesses, devem contatar o Coordenador Editorial da Revista.

**12.9.** Para os casos em que editores ou algum outro membro publiquem com frequência na Revista, não serão atribuídos tratamentos especiais ou diferenciados. Todos os artigos submetidos serão avaliados através do procedimento *double blind peer review*.

### 13. Outras informações

**13.1.** Os trabalhos serão selecionados pelo Coordenador Editorial e pelo Conselho Editorial da Revista, que entrarão em contato com os respectivos autores para confirmar o recebimento dos textos, e em seguida os remeterão para análise de dois pareceristas do Conselho de Pareceristas.

**13.2.** Os originais recebidos e não publicados não serão devolvidos.

**13.3.** Asseguram-se aos autores o direito de recurso das decisões editoriais.

**13.3.1.** Serão concedidos 5 (cinco) dias, contados da data da decisão final do Conselho Editorial.

**13.3.2.** O arrazoado escrito deverá ser enviado para o e-mail: journal@nuped.com.br.

**13.3.3.** O recurso será analisado pelo Conselho Editorial no prazo de 30 (trinta) dias.

### CONDIÇÕES PARA SUBMISSÕES

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. A contribuição é original e inédita (salvo em caso de artigos em língua estrangeira publicados no exterior), e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deve-se justificar em “Comentários ao editor”.
2. O arquivo da submissão está em formato Microsoft Word.
3. URLs para as referências foram informadas quando possível.

4. O texto possui entre 15 e 30 páginas (tamanho A4 – 21 cm x 29,7 cm), compreendendo a introdução, desenvolvimento, conclusão (não necessariamente com esses títulos) e uma lista de referências bibliográficas; as margens utilizadas são: esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm; no corpo do texto utilizou-se Fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5, e espaçamento de 0 pt antes e depois dos parágrafos; nas notas de rodapé utilizou-se Fonte Times New Roman, tamanho 10, espaçamento simples entre linhas; no desenvolvimento do texto, os parágrafos contêm recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda; títulos e subtítulos estão alinhados à margem esquerda, sem recuo; as figuras e tabelas estão inseridas no texto, não no final do documento na forma de anexos.
5. O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em [Diretrizes para Autores](#), na [página para submissão](#).
6. Em caso de submissão a uma seção com avaliação pelos pares (ex.: artigos), as instruções disponíveis em [Assegurando a avaliação pelos pares cega](#) foram seguidas.
7. O autor declara que, com exceção das citações diretas e indiretas claramente indicadas e referenciadas, este artigo é de sua autoria e, portanto, não contém plágio. Declara, ainda, que está ciente das implicações legais que a utilização de material de terceiros acarreta.
8. O autor declara que participou suficientemente do trabalho para tornar pública sua responsabilidade pelo conteúdo e que todas as afirmações contidas no manuscrito são verdadeiras ou baseadas em pesquisa com razoável exatidão.
9. O autor concorda com a política de responsabilidade estabelecida no item 10. Responsabilidade dos autores das [Diretrizes para Autores](#).

## POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

Este periódico tem um compromisso com a ética e a qualidade das publicações, seguindo padrões internacionais de publicação científica. Defendemos um comportamento ético de todas as partes envolvidas na publicação em nosso periódico: autores, editor, pareceristas, Equipe Editorial e a Editora. Não aceitamos plágio ou qualquer outro comportamento antiético. Para isso, são seguidas as diretrizes do [2nd World Conference on Research Integrity](#), Singapore, July 22-24, 2010.

## Deveres do Editor

- **Decisão de publicação:** o editor é responsável por decidir quais artigos submetidos à revista devem ser publicados. O editor é guiado pelas políticas decididas pelo Conselho Editorial. Essas políticas devem obedecer às exigências legais em vigor sobre difamação, violação de direitos autorais e plágio. Para tomada de decisões o editor pode consultar o Conselho Editorial e os pareceristas.
- **Transparência e respeito:** o editor deve avaliar os manuscritos submetidos sem levar em conta a raça, sexo, a orientação sexual, a crença religiosa, a origem étnica, a nacionalidade ou a filosofia política dos autores.

- **Confidencialidade:** o editor e demais membros da equipe editorial não devem divulgar qualquer informação sobre um manuscrito submetido, a não ser aos pareceristas e os conselheiros editoriais.
- **Divulgação e conflitos de interesse:** O editor não deve utilizar materiais inéditos divulgados em um manuscrito submetido em pesquisas próprias sem o consentimento expresso e por escrito do autor. O editor deve recusar avaliar os manuscritos em que tenha conflitos de interesse por questões competitivas, colaborativas ou outros relacionamentos ou ligações com qualquer um dos autores, empresas ou (possivelmente) instituições ligadas aos manuscritos.
- **Envolvimento e cooperação em investigações:** o editor deve tomar medidas necessárias cabíveis quando foram apresentadas reclamações éticas a respeito de um manuscrito submetido ou artigo publicado.

### Deveres dos Pareceristas

- **Contribuição para as decisões editoriais:** a revisão dos pareceristas auxilia o editor na tomada de decisões editoriais e por meio das comunicações com o autor também pode auxiliar o mesmo na melhora do artigo.
- **Pontualidade:** qualquer avaliador de artigo que não se sinta qualificado para analisar o artigo ou sabe que a sua imediata leitura será impossível deve notificar imediatamente o editor.
- **Confidencialidade:** os trabalhos recebidos para análise devem ser tratados como documentos confidenciais. Eles não devem ser mostrados ou discutidos com os outros.
- **Padrões de objetividade:** os pareceres devem ser conduzidos de forma objetiva. Os pareceristas devem expressar seus pontos de vista de maneira clara e apoiados em argumentos.
- **Sobre as fontes:** os pareceristas devem identificar trabalhos publicados relevantes que não foram citados pelos autores. O parecerista deve chamar a atenção do editor sobre qualquer semelhança substancial ou sobreposição entre o manuscrito em questão e qualquer outro *artigo* publicado de que tenha conhecimento pessoal.
- **Divulgação e conflito de interesses:** informações privilegiadas ou ideias obtidas pelo parecerista por meio da leitura dos manuscritos devem ser mantidas em sigilo e não devem utilizadas para proveito pessoal. O parecerista não deve avaliar manuscritos em que tenha conflitos de interesse por questões competitivas, colaborativas ou outros relacionamentos ou ligações com qualquer um dos autores, empresas ou instituições ligadas aos manuscritos.

### Deveres dos Autores

- **Normas gerais:** os autores de trabalhos que se referem a pesquisas originais devem apresentar um relato preciso do trabalho realizado, bem como uma discussão objetiva sobre o seu significado. Dados complementares devem ser representados com precisão no artigo. O documento deve conter detalhes suficientes e referências que permitam que outros possam replicar o trabalho. Declarações fraudulentas ou intencionalmente imprecisas constituem um comportamento antiético e são inaceitáveis.

- **Originalidade e plágio:** os autores devem garantir que as obras são inteiramente originais e se eles utilizam o trabalho e/ou textos dos outros que isso seja devidamente citado. Plágio em todas as suas formas constitui um comportamento editorial antiético e é inaceitável.
- **Publicação múltipla ou redundante:** um autor não deve publicar manuscritos que descrevam essencialmente a mesma pesquisa em mais de um periódico. Publicar o mesmo artigo em mais de um periódico sem informar os editores e obter seu consentimento constitui um comportamento editorial antiético e é inaceitável.
- **Sobre as fontes:** o trabalho de outros autores deve sempre ser reconhecido. Os autores devem citar as publicações que foram importantes na determinação da natureza do trabalho relatado. As informações obtidas em particular, como em uma conversa, correspondência, ou discussão com terceiros, não devem ser utilizadas ou relatadas sem a permissão explícita por escrito da fonte. As informações obtidas por meio de serviços confidenciais, tais como arbitragem manuscritos ou pedidos de bolsas, não devem ser utilizadas sem a permissão explícita por escrito do autor do trabalho envolvido nestes serviços.
- **Autoria:** a autoria do trabalho deve ser restrita àqueles que fizeram uma contribuição significativa para a concepção, projeto, execução ou interpretação do estudo relatado. Todos aqueles que fizeram contribuições significativas devem ser listados como coautores. Pessoas que participaram em certos aspectos do projeto de pesquisa devem ser listadas como colaboradores. O autor principal deve garantir que todos os coautores apropriados estejam incluídos no artigo. O autor principal também deve certificar-se que todos os coautores viram e aprovaram a versão final do manuscrito e que concordaram com sua submissão para publicação.
- **Divulgação e conflitos de interesses:** todos os autores devem divulgar no manuscrito qualquer conflito financeiro ou de outra natureza que possa influenciar os resultados ou a interpretação de seu manuscrito. Todas as fontes de apoio financeiro para o projeto devem ser divulgadas.
- **Erros fundamentais em trabalhos publicados:** quando um autor descobre um erro significativo ou imprecisão em seu trabalho publicado é obrigação do autor informar imediatamente o editor da revista ou a Editoria de Periódicos e cooperar com o editor para corrigir o artigo.

### Deveres da Editora

Estamos empenhados em garantir que publicidade, reimpressão ou qualquer outra fonte de receita comercial não tenha qualquer impacto ou influência sobre as decisões editoriais.

Nossos artigos são avaliados por pares para garantir a qualidade da publicação científica. Este periódico utiliza o CrossCheck (software antiplágio da CrossRef).

\* Esta declaração se baseia nas recomendações da Elsevier e no *Best Practice Guidelines for Journal Editors* do Committee on *Publication Ethics* – COPE.



# Author Guidelines

## 1. Article Submission

Article propositions for publishing on the International Journal of Digital Law must be sent through the electronic submission system (free of cost) and access through login and password. Propositions sent by e-mail will not be accepted. The Journal has the right to accept or reject any originals received, according to its Editorial Board's recommendations, including the inadequacy of the article's theme to the journal's editorial profile, as well as the right to propose modifications.

## 2. Author Qualification

At least one of the authors must own either a PhD degree or a Doctor of Juridical Science (J.S.D. or S.J.D), Doctor juris (Dr. iur. or Dr. jur.), Doctor of Philosophy (Ph.D.) ou Legum Doctor (LL.D.) degree. This requirement can be relativized, never exceeding 30% of the articles per edition, in exceptional cases of: (i) authors affiliated to foreign institutions; (ii) articles written in English.

## 3. Originality and exclusivity

Articles for publication in the International Journal of Digital Law must be original and exclusive, except in case of articles written in a foreign language and published outside Brazil. After the publication of the article in this journal, it can also be published in books and compilations, as long as the original publication is mentioned. We ask the authors to commit to not publish the article in other journals or reviews, as well as not to submit it to other journals at the same time.

## 4. Languages

Articles can be submitted in English, Portuguese, and Spanish.

## 5. Registration of the metadata in the electronic submission system

**5.1.** At the time of submission of the article to the electronic system, the metadata fields must be filled in according to these guidelines, under penalty of preliminary rejection of the submission.

### 5.2. Authors

**5.2.1.** *First name/Middle name/Last name:* indication of the full name of the author(s) with only the initials of each name in capital letter. In case of articles in co-authorship, the names of all coauthors must be inserted in the system in the order that should appear at the time of publication.

**5.2.2.** *E-mail:* indication of the e-mail address of the author(s) for contact, which will mandatorily appear in the published version of the article.

**5.2.3.** *ORCID iD:* indication of the number of the author's ORCID identifier (for further information [click here](#)). The ORCID identifier can be obtained in [ORCID register](#). Authors must have to accept the patterns for presentation of ORCID iD and include the full URL (e.g.: <https://orcid.org/0000-0003-1781-1726>).

**5.2.4.** *URL:* link to the author's full curriculum. In the case of Brazilian authors, the link to the Lattes Curriculum should be indicated.

**5.2.5. Affiliation:** indication of the author's main institutional affiliation (or two main affiliations if both of the links with them have the same importance). The main institution is where the author is professor or student, or, in case of not being professor or student anymore, the institution where the authors obtained their major academic title (PhD, J.S.D., LL.M, B.A., etc.). The institution's name must be written in full (not abbreviated) and in the original language of the institution (or in English for non-Latin languages), followed by an indication of the country of origin of the institution between parentheses. If the author is a professor and also a PhD, J.S.D or LL.M candidate in another institution, the main affiliation will be the institution where the author is candidate.

**5.2.6. Country:** indication of the country of the author's main institutional affiliation.

**5.2.7. Bio Statement:** indication of the author's abbreviated CV, with the information organized in the following sequence: first, the indication of the institution to which the author is affiliated as a professor; second, between parentheses, the city, state/province (if applicable) and country of the institution; third, indication of academic titles (starting with the highest); fourth, other bonds with scientific associations; fifth, profession; etc.

### **5.3. Title and Abstract:**

**5.3.1. Title:** title in the language of the article, with only the first letter of the sentence in capital letter.

**5.3.2. Abstract:** abstract in the language of the article, without paragraph or citations and references, with up to 200 words.

### **5.4. Indexing:**

**5.4.1. Keywords:** indication of 5 keywords in the language of the article (in lower case and separated by semicolons).

**5.4.2. Language:** indicate the acronym corresponding to the language of the article (Português=pt; English=en; Español=es).

**5.5. Supporting Agencies:** articles resulting from funded research projects should indicate in this field the source of funding.

**5.6. References:** insert the complete list of references cited in the article, with a space of one line between them.

## **6. Text Presentation and pre-textual elements**

**6.1.** The article must have between 15 and 30 pages (size A4 – 21 cm × 29,7 cm), including introduction, development and conclusion (not necessarily with these titles) and a bibliographic reference list. The maximum number of pages can be relativized in exceptional cases, decided by the Editorial team.

**6.2.** Edges (margins) must be: top and left with 3 cm, bottom and right with 2 cm.

**6.3.** The text must use Font Times New Roman, size 12, line spacing 1.5, and spacing 0 pt before and after paragraphs.

**6.4.** References must use Font Times New Roman, size 10, simple space between lines.

**6.5.** In the development of the text, the paragraphs must contain decrease of 1.5 cm from the left margin. Titles and subtitles must be aligned with the left margin without decrease.

**6.6.** The structure should observe the following order:

- 6.6.1.** Title in the article's language, in bold, centralized, with the first letter of the sentence in capital letter.
- 6.6.2.** In case of indicating information related to the article (financing from sponsoring agencies, acknowledgments, translators, etc.), it is necessary to insert a footnote with an asterisk (not number) on the right side of the title in the article's language.
- 6.6.3.** Title in English, with only the first letter in capital letter, in bold and in italic, centralized. In the case of articles written in English, this element must be substituted by the title in Portuguese.
- 6.6.4.** The article must not include the names of the author(s). The information for publication purposes will be taken from the metadata entered by the author(s) in the journal's electronic system at the time of submission.
- 6.6.5.** Abstract in the article's language (font Times New Roman, 12, simples lines, without paragraph or quotations and references, until 200 words), preceded by the word "Abstract" written in the article's language.
- 6.6.6.** Indication of five keywords in the article's language (in lower case and separated by semicolon), preceded by the expression "Keywords" written in the article's language.
- 6.6.7.** Abstract in English (font Times New Roman, 12, simples lines, without paragraph or quotations and references, up to 200 words), preceded by the word "Abstract". In case of articles written in English, this element must be replaced by the abstract ("*resumo*") in Portuguese.
- 6.6.8.** Indication of five keywords in English (in lower case and separated by semicolon), preceded by the expression "Keywords". In case of articles written in English, this element must be replaced by keywords ("*palavras-chave*") in Portuguese.
- 6.6.9.** Table of contents, indicating the titles of the sections and subsections, with progressive numbering in Arabic numbers.
- 6.6.10.** Development of the scientific article: progressive numbering, in Arabic numbers, must be used to make clear the content's systematization.
- 6.6.11.** Bibliographic references list must bring only sources that were really used, located in the end of the article, separated by a simple space, lined to the left margin (no indent).
- 6.6.12.** For other aspects, apply Brazilian technical norms (ABNT NBR 10520:2002 e 14724:2011).
- 6.6.13.** In the case of articles with 4 or more authors, it is necessary to include a footnote indicating the contribution of each one to the article.
- 6.7.** Highlights must be made only in italics, meaning that bold, underlined or caps lock, cannot be used to highlight.
- 6.8.** Images and boards must be inserted in the text, not in the end in form of attachments.

## **7. Scientific Methodology**

**7.1.** The references of books, chapters in collective books, articles, theses, dissertations/essays, monographs of quoted authors used as base to write the text must be mentioned as a reference on the footnotes, with all the information about the text, according to the Brazilian technical norms (ABNT NBR 6023:2018 – summarized in the item 7.1.3 below), and especially, indicating the page of which the information written on the text was taken, right after the reference.

**7.1.1.** Book's title (or journal's title) must be highlighted in italics (bold shall not be used for that purpose).

**7.1.2.** Articles written in the format AUTHOR-YEAR will not be accepted for publishing.

**7.1.3.** References shall appear as follows:

**7.1.3.1. Books:**

LAST NAME, Name Middle Name. *Title of the book in italics*: subtitle not in italics. Number of the edition. City: Publisher, Year.

Example:

KEEN, Andrew. *Vertigem digital*: por que as redes sociais estão nos dividindo, diminuindo e desorientando. Trad. Alexandre Martins, Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 254p.

**7.1.3.2. Chapter in a collective book:**

LAST NAME, Name Middle Name. Title of the Chapter not in bold. In: ORGANIZER'S LAST NAME, Name Middle Name; 2<sup>ND</sup> ORGANIZER'S LAST NAME, Name Middle Name, and so on, separated by semicolon (Org. or Coord.). *Title of the book in italics*: subtitle not in Italics. Number of the edition. City: Publisher, Year. first page-last page [preceded by "p."].

Example:

DOTTA, Alexandre Godoy. Derechos de la Población LGBT+ en Brasil: Vulnerabilidad Social entre Avances y Retrocesos. In: BRAVO, Álvaro Sánchez; CASIMIRO, Ligia Melo de; GABARDO, Emerson. (Org.). *Estado Social Y Derechos Fundamentales en Tiempos de Retroceso*. Sevilha: Ponto Rojo, 2019. p. 203-228.

**7.1.3.3. Articles in journals:**

LAST NAME, Name Middle Name. Title of the article not in bold. *Title of the journal in italics*, city, volume, number, first page-last page [preceded by "p."], months of publishing [abbreviated with the first three letters of the month followed by dot and separated by a slash]. Year.

Example:

GABARDO, Emerson; SAIKALI, Lucas Bossoni. A prescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário em razão de atos de improbidade administrativa. *Revista Jurídica – Unicuritiba*, Curitiba, v. 1, p. 514-543, 2018.

**7.1.3.4. Theses of Full Professor contests, Doctoral theses, Master's dissertations/ essays, Undergraduate and Graduate courses monographs:**

LAST NAME, Name Middle Name. *Title in italics*: subtitle. City, year. number of pages followed by "f". Kind of the work (Degree obtained with the defense) – Department or Sector, Name of the institution.

Example:

SANTOS, Fábio de Sousa. *Análise Comparada da Competição na Contratação Pública Brasileira e Estadunidense*. Curitiba, 2018. 134f. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2018.

**7.1.3.5 DOI – Digital object identifier:** If the document consulted in the research has the DOI number, it is recommended to include, in a complementary way, the number after the end of each reference. Example:

DOTTA, Alexandre Godoy. Public policies for the assessment of quality of the Brazilian higher education system. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 3, p. 53-69, 2016. DOI. [10.5380/rinc.v3i3.49033](https://doi.org/10.5380/rinc.v3i3.49033).

**7.1.3.6. Documents in electronic media:** Documents extracted from electronic media must present after the end of each reference the location of the network where it was found and presented as follows. Example:

DIJDL. International Journal of Digital Law. *Regras para a submissão de artigos*. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/about/submissions>. Acesso em: 12 fev. 2020.

**7.1.4.** The elements of references must observe the following model:

**7.1.4.1. Author:** LAST NAME in capital letters, comma, Name with the initials in capital letters, Middle Name with the initials in capital letters, followed by a dot.

**7.1.4.2. Edition:** the information must only be included after the second edition of the book, without ordinal, followed by a dot and “ed.”. Example: 2. ed.

**7.1.4.3. Year:** it must be written with Arabic numerals, without dot in thousand, preceded by comma, and followed by a dot. Example: 1997.

**7.1.5.** In case of being impossible to find one of those elements, the absence must be resolved in the following manner:

**7.1.5.1.** Absence of city: replace for [S.I.].

**7.1.5.2.** Absence of publisher: replace for [s.n.].

**7.1.5.3.** Absence of year: the approximated year must be indicated between brackets, followed by a question mark. Example: [1998?].

**7.2.** The quotations (words, expressions, sentences) must be carefully reviewed by the authors and/or translators.

**7.2.1.** The direct quotations must follow this pattern: transcription until four lines should fit in the text body, with normal letter, normal spacing and quotation marks.

**7.2.2.** It is strongly recommended that long textual quotations (more than four lines) are not used. However, if indispensable, they shall constitute an independent paragraph, with 1,5 cm of decrease related to the left margin (justified alignment), with simple lines and font 10. In that situation, quotation marks must not be used.

**7.2.3.** It is forbidden the use of “op. cit.,” “loc. cit.,” “ibidem” and “idem” in the footnotes. The references in footnote must be complete and written out.

**7.2.4.** For the mention of authors in the text body, it is forbidden the use of capital letters (e.g. for Name LAST NAME...). In this case all mentions shall be written only with the first letter in capital letter (ex.: for Name Last Name...).

## 8. Composition

**8.1.** Apart from having an adequate scientific language for an editorial publication, the text must be reviewed.

**8.2.** In the case of articles written in Portuguese, the writing must obey the new orthographic rules in force since the promulgation of the Portuguese Language Orthographic Agreement, from January 1<sup>st</sup>, 2009.

**8.3.** Citations of texts that precede the Agreement must respect the original spelling.

## 9. Articles resulted from funded researches

Articles resulted from funded research projects shall indicate in a footnote, located at the end of the article title in the original language, the information related to the research financing.

## 10. Copyright statement

Authors who publish in this Journal have to agree to the following terms:

**10.1.** No copyright or any other remuneration for the publication of papers will be due.

**10.2.** Authors retain copyright and grant the International Journal of Digital Law the right of first publication with the article simultaneously licensed under the [Creative Commons Attribution License](#), which allows sharing the work with recognition of its initial publication in this Journal. Moreover, because of their appearance in this open access Journal, articles are free to use, with proper attribution, in educational and non-commercial applications.

**10.3.** Authors are allowed and encouraged to post their work online (e.g. in institutional repositories or on their personal webpage) at any point before or during the submission process, as it can lead to productive exchanges, as well as increase the impact and citation of published work (see [The Effect of Open Access](#)).

## 11. Authors responsibilities

**11.1.** Authors are responsible for the published content, committing therefore to participate actively in the discussion of the results of their scientific research, as well as the review process and approval of the final version of the work.

**11.2.** Authors are responsible for the conducting all the scientific research, as well as its results and validity.

**11.3.** Authors should report the Journal about any conflict of interest.

**11.4.** Authors are fully and exclusively responsible for the opinions expressed in their articles.

**11.5.** When submitting the articles, authors recognize that all statements contained in the manuscript are true or based on research with reasonable accuracy.

## 12. Conflict of interest

The public confidence in the double-blind peer review process and the credibility of published articles depend in part on how conflicts of interest are managed during manuscript writing, peer review and decision making by the editors.

**12.1.** It is mandatory that the author of the manuscript declares the existence or not of conflicts of interest. Even thinking that there are no conflicts of interest, the author must declare this information in the article submission act, marking that field.

**12.2.** Conflicts of interest may appear when authors, reviewers or editors have interests that, apparently or not, may influence the development or evaluation of manuscripts.

**12.3.** When authors submit a manuscript, they are responsible for recognizing and revealing financial or other nature conflicts that may have influenced their work.

**12.4.** Authors must recognize all the financial support for the work and other financial or personal connections related to the research. The contributions of people who are mentioned in the acknowledgments for their assistance in the research must be described, and its consent to publication should be documented.

**12.5.** Manuscripts will not be simply dismissed because of a conflict of interest. A statement that there is or not a conflict of interest must be made.

**12.6.** The ad hoc reviewers must also reveal to editors any conflicts of interest that could influence their opinions about the manuscript and must declare themselves unqualified to review specific documents if they believe that this procedure is appropriate.

In the case of the authors, if there is silence from the peer reviewers about potential conflicts, it will mean that conflicts do not exist.

**12.7.** If a conflict of interest on the part of the peer reviewers is identified, the Editorial Board will send the manuscript to another ad hoc reviewer.

**12.8.** If the authors are not sure about what might constitute a potential conflict of interest, they should contact the Journal's Editor-in-Chief.

**12.9.** In cases in which members of the Editorial Team or some other member publish frequently in the Journal, it will not be given any special or different treatment. All submitted papers will be evaluated by double blind peer review procedure.

### **13. Other information**

**13.1.** The articles will be selected by the Editor-in-Chief and the Editorial Board of the Journal, which will contact the respective authors to confirm the text reception, and then forward them to the two ad hoc reviewers' analysis.

**13.2.** The received and not published originals will not be given back.

**13.3.** Authors have the right to appeal of the editorial decisions.

**13.3.1.** They will be granted five (5) days from the date of the final decision of the Editorial Board to appeal.

**13.3.2.** The written appeal must be sent to the e-mail: <journal@nuped.com.br>.

**13.3.3.** The appeal will be examined by the Editorial Board within thirty (30) days

### **CONDITIONS FOR SUBMISSIONS**

As part of the submission process, authors are required to check off their submission's compliance with all the following items, and submissions may be returned to authors that do not adhere to these guidelines.

1. The contribution is original and unpublished (except in the case of articles in a foreign language published abroad) and it is not being evaluated for publication by another Journal; otherwise, it must be justified in "Comments to the Editor."
2. The submission file is in Microsoft Word, OpenOffice or RTF.
3. URLs for the references have been informed when possible.
4. The text has between 15 and 30 pages (A4 size – 21 cm by 29.7 cm), including the introduction, development, conclusion (not necessarily with these titles) and a list of references; margins used are: left and top of 3 cm and right and bottom of 2 cm; the text is written in Times New Roman format, size 12, line spacing 1.5, and spacing 0 pt. before and after paragraphs; in the footnotes it was used Times New Roman, size 10, 1 pt. spacing; in the text development, paragraphs have an indent of 1.5 cm from the left margin; headings and subheadings are aligned on the left margin; figures and tables are inserted in the text, not in the end of the document as attachments.
5. The text respects the stylistic and bibliographic requirements outlined in the [Author Guidelines](#), on the page About.
6. In case of submission to a section with peer review (e.g.: articles), the instructions available in [Ensuring blind evaluation by peer reviewers](#) have been followed.
7. The author states that, except for the direct and indirect quotations clearly indicated and referenced, the article is of his/her authorship and therefore does not contain plagiarism. And states that he/she is aware of the legal implications of the use of other authors material.

8. The author states that participated in the work enough to make public their responsibility for the content and that all statements contained in the manuscript are true or based on research with reasonable accuracy.
9. The author agrees with the liability policy defined in item 10. Authors responsibilities of the [Author Guidelines](#).

### PRIVACY STATEMENT

This journal is committed to ethics and quality in publication, following international patterns of scientific publication. We support standards of expected ethical behavior for all parties involved in publishing in our journal: the author, the journal editor, the peer reviewer and the publisher. We do not accept plagiarism or other unethical behavior. Thus, it follows the guidelines of the [2nd World Conference on Research Integrity](#), Singapore, July 22-24, 2010.

### Duties of Editors

- **Publication decision:** The journal's editor is responsible for deciding which of the articles submitted to the journal should be published. The editor is guided by the policies of the journal's editorial board and constrained by such legal requirements as shall then be in force regarding libel, copyright infringement and plagiarism. The editor may consult with editorial board or reviewers in decision making.
- **Fair play:** The editor should evaluate manuscripts for their intellectual content without regard to race, gender, sexual orientation, religious belief, ethnic origin, citizenship, or political philosophy of the authors.
- **Confidentiality:** The editor and any editorial staff must not disclose any information about a submitted manuscript to anyone other than the corresponding author, reviewers, potential reviewers, other editorial advisers, and the publisher, as appropriate.
- **Disclosure and Conflicts of interest:** The editor must not use unpublished information in his/her own research without the express written consent of the author. The editor should recuse him/herself from considering manuscripts in which he/she has conflicts of interest resulting from competitive, collaborative, or other relationships or connections with any of the authors, companies, or (possibly) institutions connected to the papers.
- **Involvement and cooperation in investigations:** The editor should take reasonable responsive measures when ethical complaints have been presented concerning a submitted manuscript or published paper.

### Duties of Reviewers

- **Contribution to Editorial Decision:** Peer review assists the editor in making editorial decisions and through the editorial communications with the author may also assist the author in improving the paper.
- **Promptness:** Any selected referee who feels unqualified to review the research reported in a manuscript or knows that its prompt review will be impossible should notify the editor and excuse himself from the review process.
- **Confidentiality:** Any manuscripts received for review must be treated as confidential documents. They must not be shown to or discussed with others.



- **Standards of Objectivity:** Reviews should be conducted objectively and referees should express their views clearly with supporting arguments.
- **Acknowledgement of Source:** Peer reviewers should identify relevant published work that has not been cited by the authors. The peer reviewer should also call to the editor's attention any substantial similarity or overlap between the manuscript under consideration and any other published paper of which they have personal knowledge.
- **Disclosure and Conflicts of Interest:** Privileged information or ideas obtained through peer review must be kept confidential and not used for personal advantage. Reviewers should not consider manuscripts in which they have conflicts of interest resulting from competitive, collaborative, or other relationships or connections with any of the authors, companies, or institutions connected to the papers.

### Duties of Authors

- **Reporting standards:** Authors of reports of original research should present an accurate account of the work performed as well as an objective discussion of its significance. Underlying data should be represented accurately in the paper. A paper should contain sufficient detail and references to permit others to replicate the work. Fraudulent or knowingly inaccurate statements constitute unethical behavior and are unacceptable.
- **Originality and Plagiarism:** The authors should ensure that they have written entirely original works, and if the authors have used the work and/or words of others that this has been appropriately cited or quoted. Plagiarism in all its forms constitutes unethical publishing behavior and is unacceptable.
- **Multiple or Redundant Publication:** An author should not in general publish manuscripts describing essentially the same research in more than one journal or primary publication. To publish the same article in different journals without informing the editors and having their agreement constitute unethical publishing behavior and is unacceptable.
- **Acknowledgement of Sources:** Proper acknowledgment of the work of others must always be given. Authors should cite publications that have been influential in determining the nature of the reported work. Information obtained privately, as in conversation, correspondence, or discussion with third parties, must not be used or reported without explicit, written permission from the source. Information obtained in the course of confidential services, such as refereeing manuscripts or grant applications, must not be used without the explicit written permission of the author of the work involved in these services.
- **Authorship of the Paper:** Authorship should be limited to those who have made a significant contribution to the conception, design, execution, or interpretation of the reported study. All those who have made significant contributions should be listed as co-authors. Where there are others who have participated in certain substantive aspects of the research project, they should be acknowledged or listed as contributors. The corresponding author should ensure that all appropriate co-authors and no inappropriate co-authors are included on the paper, and that all co-authors have seen and approved the final version of the paper and have agreed to its submission for publication.

- **Disclosure and Conflicts of Interest:** All authors should disclose in their manuscript any financial or other substantive conflict of interest that might be construed to influence the results or interpretation of their manuscript. All sources of financial support for the project should be disclosed.
- **Fundamental errors in published works:** When an author discovers a significant error or inaccuracy in his/her own published work, it is the author's obligation to promptly notify the journal editor or publisher and cooperate with the editor to retract or correct the paper.

#### **Duties of the Publisher**

We are committed to ensuring that advertising, reprint or other commercial revenue has no impact or influence on editorial decisions.

Our articles are peer reviewed to ensure the quality of scientific publishing and we are also users of CrossCheck (CrossRef's plagiarism software).

\* This statement is based on Elsevier recommendations and COPE's Best Practice Guidelines for Journal Editors.